



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11771 | 99 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Procuradoria Geral do Estado	06
Controladoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	13
Secretaria das Cidades	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	17
Secretaria da Educação	22
Secretaria do Esporte	50
Secretaria da Fazenda	50

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	59
Secretaria de Infraestrutura e Logística	59
Secretaria da Justiça e Cidadania	60
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	67
Secretaria do Planejamento	68
Secretaria da Saúde	69
Secretaria da Segurança Pública	78
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	98

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	99
Em Tempo	99



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Ilson Augusto Rhoden	Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.658

Nomeação de KATIA SILENE BANDEIRA, para exercer cargo em comissão do Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KATIA SILENE BANDEIRA, RG nº 4.XXX.642-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor da Governadoria – Símbolo CCE-5, do Gabinete do Governador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

123070/2024

DECRETO Nº 7.659

Demissão da servidora CRISTINA DO ROSÁRIO LIMA, Promotora de Saúde Execução da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.626.572-6 e ainda,

Considerando que a servidora CRISTINA DO ROSÁRIO LIMA, RG nº 7.XXX.440-X, Promotora de Saúde Execução, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, LF-52, lotada no Hospital Regional do Litoral – HRL, no Município da Paranaguá, infringiu o disposto nos incisos I, II, VI, XVII do art. 279, inciso XV do art. 285 c/c alínea “b” do inciso V e §1º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda a decisão do Secretário de Estado da Saúde, que cotejando as provas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora CRISTINA DO ROSÁRIO LIMA, RG nº 7.XXX.440-X, do cargo de Promotor de Saúde Execução, do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, LF-52, lotada no Hospital Regional do Litoral – HRL, no Município da Paranaguá, por ter infringido o disposto nos incisos I, II, VI, XVII do art. 279, inciso XV do art. 285 c/c alínea “b” do inciso V e §1º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

123073/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.821.933-9/24 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envolverem a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente

às adversidades. 2. Considerando que é competência de todo Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. 3. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por policiais e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato extraordinário de coragem e audácia que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. 4. *No mais, e sem desmerecer a conduta praticada pelo recorrente, fato é que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática extraordinária pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não.* 5. Ademais, a análise das expressões indeterminadas “ato incomum de coragem”, “audácia”, “resultados conseguidos” e “exemplo dado” integram o mérito do ato administrativo, cuja análise é de competência da Comissão de Promoção de Praças, avaliando o pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária. 6. Nesse sentido, a concessão da promoção por ato de bravura está inserida na esfera de discricionariedade do administrador, que analisa cada caso segundo critérios de conveniência e oportunidade. O elemento discricionário também está relacionado ao caráter subjetivo envolvido na valoração dos atos de bravura do militar. 7. A jurisprudência da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública. 8. Desse modo, embora louvável a conduta praticada, e de acordo com os demais elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.821.933-9, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **PEDRO JÚNIOR MARCANTE**, RG nº x.186.xxx-4 e **LUCAS SOARES**, RG nº x.666.xxx-9, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. 9. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentada de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 10. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis. Em 18/10/2024 (Enc. Proc. a PMPR).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.179.152-5/24

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.179.152-5**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **VENDATEC PRODUTO PARA SAÚDE EIRELI**, CNPJ nº 79.627.097/0001-17, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III e art. 154, inc. II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 4 (quatro) meses; e b) Multa no valor de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos dos inc. II do art. 150 e inc. I do art. 152, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 18/10/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

123210/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

22.371.910-4/24 - 1. Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. **2.** Considerando que é competência de todo Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. **3.** Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato extraordinário de coragem e audácia que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. **4.** *No mais, e sem desmerecer a conduta praticada pelo recorrente, fato é que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática extraordinária pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não.* **5.** Ademais, a análise das expressões indeterminadas “ato incomum de coragem”, “audácia”, “resultados conseguidos” e “exemplo dado” integram o mérito do ato administrativo, cuja análise é de competência da Comissão de Promoção de Praças, avaliando o pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária. **6.** Nesse sentido, a concessão da promoção por ato de bravura está inserida na esfera de discricionariedade do administrador, que analisa cada caso segundo critérios de conveniência e oportunidade. O elemento discricionário também está relacionado ao caráter subjetivo envolvido na valoração dos atos de bravura do militar. **7.** A jurisprudência da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública. **8.** Pelo exposto, e de acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.371.910-4, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pelo Policial Militar JORGE LUIS SILVANO** - CPF nº xxx.893.xxx-52, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais elencados no art. 48 da Lei Estadual nº 5.940/1969, considerando que a situação fática retratada é atribuição constitucional da Polícia Militar, mormente quando da realização de ações por seus militares, dentro do cumprimento normal do dever funcional, ou seja, numa situação comum e rotineira, ainda que haja ocorrência de resistência. **9.** Destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **10. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à PMPR.** Em 21.10.2024.

22.885.318-6/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.885.318-6**, e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **ROBERTO JERÔNIMO STANCZYK**, CPF XXX.809.309-XX, **EDMILTON DA SILVA JÚNIOR**, CPF XXX.988.599-XX e **RICARDO MENDES DOBANSKI**, CPF XXX.418.529-XX, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda: i.* que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; *ii.* que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; *iii.* que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; *iv.* a importância social das atividades exercidas

pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. **2.** Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR** para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis. Em 21.10.2024.

123213/2024**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

22.676.854-8/24 **1.** De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 22.676.854-8**, cumpridas as recomendações contidas na **INFORMAÇÃO nº 655/2024-AT-GAB/PGE** e a manifestação favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE (mov. 72), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO nº 001/2016, formalizado entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e o serviço social autônomo PALCOPARANÁ, cujo objeto é a inclusão de ações voltadas para execução do Projeto “Verão Maior Paraná 2024/2025” e a alteração do Plano de Trabalho, com previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.** Em 21/10/2024 (Enc. Proc. a SEEC).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.171.924-7/24 **1.** De acordo com os elementos de informação constantes no **PROTOCOLADO nº 22.171.924-7**, cumpridas as recomendações contidas na **INFORMAÇÃO nº 246/2024/AJ** e a manifestação favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE (mov. 64), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de TERMO ADITIVO CONTRATO DE GESTÃO nº 07/2022, formalizado entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, o Instituto Água e Terra – IAT e o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 1.077.578,90 (um milhão, setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos). **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.** Em 21/10/2024 (Enc. Proc. a SEDEST).

123211/2024**Despachos do Chefe da Casa Civil****DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

22.888.895-8/24 - 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.888.895-8**, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades do Instituto Água e Terra, especificamente retratada no caderno administrativo. **2.** A autorização supra fica condicionada aos limites de acréscimo de despesa com outras despesas correntes, nos termos do Decreto nº 5919/2024 e Resolução Conjunta CC/SEFA nº 01/2024. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular

do Órgão/Entidade solicitante. **3. PUBLIQUE-SE.** Em 21.10.2024. (Enc. Proc. ao IAT).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.904.428-1/24 - 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.904.428-1** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA**, RG nº 3.XXX.XXX-5, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Evento Científico a ser realizado na Universidade de Coimbra – Lisboa, Portugal, no período de 21 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024, sem ônus para o Estado do Paraná. **2.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. **3.** Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. **4. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 21.10.2024. (Enc. Proc. à SEED).

123214/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 936

Designa DANIEL DE MATOS para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Cascavel.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor DANIEL DE MATOS, RG nº 5.XXX.239-X, nomeado pelo Decreto nº 7.567, de 10 de outubro de 2024, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Cascavel.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 21 de outubro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

123215/2024



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

DETRAN**PORTARIA N.º 2015/2024-DP**

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o teor contido nos Protocolos n.º 20.660.497-2 e 20.749.091-1,
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, com fulcro no Art. 91 do Edital de Credenciamento n.º 01/2021 e no Art. 26 da Resolução CONTRAN n.º 927/2022, os quais regulamentam as atividades realizadas no âmbito das Clínicas de Trânsito e seus profissionais, na Lei Estadual n.º 20.656/2021, responsável por regulamentar o processo administrativo na esfera estadual, bem como demais regulamentos aplicáveis ao caso, no Decreto Estadual n.º 5.792/2012, Art. 11 e seguintes, e na Lei n.º 13.105/2015 - Código de Processo Civil, a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, objetivando apurar conduta adversa à norma imposta pela Administração Pública no âmbito do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, em face de: ATLAS CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DE TRÂNSITO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.065.664/0001-09, com sede na Rua Tucanos, n.º 221, Bairro Centro, no Município de Araçongas/PR, credenciada para o exercício de suas atividades no Município de Araçongas/PR, de propriedade da Sra. Ana Carolina de Souza, inscrita no CPF/MF sob n.º 061.339.749-58, e do Sr. Roberval de Souza Porto, inscrito no CPF/MF sob n.º 778.107.249-91, tendo, em tese, infringido o disposto nos Artigos 4º, inciso II, alínea "b" e § 1º; Art. 5º, incisos I e III; Art. 6º, inciso I; Art. 7º; Art. 10º; Art. 16º, caput e § 1º; e Art. 17º, inciso I, alínea "b" da Resolução n.º 927/2022-CONTRAN, estando sujeitos às penalidades previstas no Art. 26, incisos I, II e III da citada resolução, e nos Artigos 24º; 25º; 29º; 38º; 45º; 46º; 49º; 56º e 60º do Edital de Credenciamento n.º 01/2021-DETRAN, sujeitos às penalidades previstas nos Artigos 83, inciso I; 87, incisos I, II e III; e 90, inciso II, alíneas "b", "c" e "d" do mesmo edital.

Art. 2º - Fica designada a Comissão composta pelos servidores Marta Pelizer, Técnica de Atividades de Trânsito, portadora da cédula de identidade RG sob n.º 3.032.972-4; Jeferson Ferreira dos Santos, Técnico de Atividades de Trânsito, portador da cédula de identidade RG sob n.º 6.755.695-0; e Douglas Galvão de Oliveira Neto, Técnico de Atividades de Trânsito, portador da cédula de identidade RG sob n.º 7.189.724-9, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - No exercício de suas atribuições legais, os servidores ora nomeados terão acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher quaisquer depoimentos e provas que julgarem relevantes e pertinentes ao caso em tela.

Art. 4º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 90 dias para concluir a investigação dos fatos e apresentar relatório conclusivo à Autoridade Superior. Esse prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente, por até 30 dias, totalizando um máximo de 150 dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 11 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

119321/2024

PORTARIA N.º 2013/2024 - DP/DETRAN-PR

Designa servidores para compor grupo técnico multidisciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 7811 de 29 de dezembro de 1983, bem como em atendimento ao §8º do Artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e,

Considerando a necessidade de estudos correlatos a reestruturação do recebimento e processamento das demandas afetas à desvinculação de débitos decorrentes de aquisição originária de arrematação em hastas públicas;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 19.068.569-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores para atuarem como membros do Grupo Técnico Multidisciplinar, sem prejuízo de suas atribuições:

- I. Antonio Paim de Abreu Junior – COOVE
- II. Mylena Neris – COOVE;
- III. Viviane Koch Maia – COOVE;

- IV. Leandro Manoel Lisboa dos Santos – COINF;
- V. Rodrigo Kozakiewicz – COINF;
- VI. Gizelle Niespodzinska – COFIN;
- VII. Luciano Humberto Prestes – COMISSÃO DE LEILÃO;
- VIII. Giolvan Ferreira – COOGI;
- IX. Holígina de Souza – COOGI;
- X. Alanna Carolina de Lima Hubert – AT.

Art. 2º Fica designado para presidir os trabalhos o servidor Antonio Paim de Abreu Junior e, em suas ausências ou impedimentos, a servidora Viviane Koch Maia.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 1122/2022-DG.

Datado e assinado eletronicamente.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

121712/2024

PORTARIA N.º 2021/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; Considerando o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

Considerando o que consta na Portaria n.º 859/2024-DP

Considerando o constante no processo integrado n.º 22.707.283-0, resolve:

HABILITAR

Art. 1º. A empresa MARMOR LTDA, CNPJ nº 02.651.861/0001-65, com sede na Rua Fortaleza, nº 114, Country - Cascavel/PR, para prestação de serviços de gravação e regulação da Numeração de Identificação Veicular – VIN no chassi/monobloco e/ou do nº do motor de veículos automotores, rebocos e semi-rebocos.

Art. 2º - O funcionamento da empresa, fica condicionado ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

121483/2024

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 235 /2024-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Trabalhista.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **HERMÍNIO BACK**, RG 3.041.XXX-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Trabalhista, durante 20 (vinte) dias, no período de 18/11/2024 a 07/12/2024, referente ao saldo de férias do exercício de 2022, da titular, Procuradora do Estado Anamaria Batista.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

122054/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 116/2024

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudo sobre a atuação e estruturas da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho para realizar estudo sobre a atuação e as estruturas da Controladoria-Geral do Estado, com foco na atuação das áreas de Controle Interno, Integridade, Compliance, e Auditoria, visando a identificação de oportunidades de melhoria e adequação às melhores práticas.

Parágrafo único: O estudo deverá abordar a comparação com estruturas similares de outras controladorias estaduais e municipais, bem como a Controladoria-Geral da União, com o objetivo de identificar as melhores práticas de controle interno, integridade, compliance e auditoria, visando à adequação e aprimoramento da CGE.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados, para sob a presidência do primeiro comporem o Grupo de Trabalho:

I - CARLA FERNANDES ARAUJO DEMCHUK, matrícula n.º 862573;

II - ANNE JAQUELINE MOSCA, matrícula n.º 611395;

III - CAMILA TEIXEIRA ZAVADZKI, matrícula n.º 796083;

IV - EVELINE CRISTINA HEY, matrícula n.º 780994;

V - JOSÉ HOTZ, matrícula n.º 857347;

VI - JULIANE KURITZA, matrícula n.º 797641;

VII - MARLON STAFIN, matrícula n.º 793259;

VIII - WESLEY LEANDRO DE PAULA, matrícula n.º 270611.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação desta Resolução, para apresentar um estudo conclusivo com recomendações e propostas de melhorias para as estruturas e a atuação das áreas mencionadas, fundamentado nas pesquisas realizadas, e submeter à apreciação da Controladora-Geral do Estado.

Art. 4º Poderão ser convidados outros servidores para participar das reuniões do Grupo de Trabalho, com o propósito de contribuir para execução das atividades.

Art. 5º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução das atividades deste Grupo de Trabalho.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de outubro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

121907/2024

CASA CIVIL
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/CGE/SEAP/PGE Nº 02/2024
Altera a Resolução Conjunta CGE/CC/PGE/SEAP n.º 01/2024.

O **CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023;

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo inciso I e II art. 7º do Anexo I, do Regulamento da Controladoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.741, de 2019;

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 1987;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo inciso XVII do art. 7º do Anexo I, do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.888, de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Inciso IV, do art. 2º da Resolução Conjunta CGE-CC-PGE-SEAP n.º 01/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ IV- Pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência:

a) GUSTAVO GODKE, Matrícula n.º 4138630104791545974, Assessor;

b) ELIANA APARECIDA LOPES GARBO OLIVEIRA, Matrícula n.º 4533570171864512920, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial;

c) GISELE PERTUZATTI, Matrícula n.º 2704945534903953, Assessora, como suplente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 17 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

LUCIANO BORGES
Procurador-Geral do Estado

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
121909/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SESP Nº 01/2024

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013 e O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor ARCÉSIO GUIMARÃES, matrícula n.º 796026, para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, a partir de 21/10/2024.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta CGE/SEPL n.º 01/2024.
Curitiba, 16 de outubro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

121908/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7058 17/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228744140	ELOI RENI DE OLIVEIRA	40359850	2	CEPR	
228574759	ERENITA ZONTA SANTIN	45633942	1	SEED	
228911100	GELSSI MARLI MULLER FERREIRA	54427298	3	SEED	
228267554	JOSE LUIZ PANCAN	31087724	1	FUNSAUDE	
228690970	LIRIA MARA LOBO RIBEIRO	33680260	1	SEED	
228656585	MONICA CRISTINA SOARES	44578654	2	CEPR	
228849901	NILZA SALETE THIBES DE CAMPOS SCHULER	65346001	1	SEED	
228910473	PEDRO MILTON DE BRITO	20465174	1	IDR	
228756229	RITA DE CASSIA MOLONHI	58788619	1	SEED	
228522180	SILMARA BENATTO	49094159	1	SEED	
228802581	VANIA REGINA WITZEL MANSANO	83384735	1	SEED	

121433/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 7059 17/10/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LIGIA PERSICI RODRIGUES SALVARANI	138935191	1	NAII	22.712.441-5	06/09/2024	FUNSAUDE

121434/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5326 17/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 735 DE 05/02/2007 O NOME DE ELSA APARECIDA DE NOVAIS
R.G. 21271543 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12642 DE 01/04/2005 O NOME DE ARTHUR AUWERTER
R.G. 12249918 LF - 1

121657/2024

Resolução SEAP nº. 7044

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VERONICA CANDIDA TASSI, R.G nº 1.251.601-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 21.583/2023, art. 24, inc. IV e art.26. Valor dos proventos R\$ 5.942,72 (Cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos). Cálculos de fls. 50 – PRPREV. Protocolo nº 22.678.435-7.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7045

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – especial magistério a ANGELITA DE JESUS, R.G 4.830.232-7, LF01, ocupante do cargo de Professor, SEED, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §1º, §2º inc. I e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 103/2004, art.23; Lei 103/2024, art.25, inc. I a X, § único da EC.19/1998, Lei 103/2024, art.27, inc. I, c/c art.22, §2º. Valor dos proventos R\$ 9.829,33 (Nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos). Cálculos de fls. 84 – PRPREV. Protocolo nº 22.145.331-0

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7046

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria especial – área de saúde a ROBERTO NUNES FERREIRA, R.G. nº 4.098.916-1, LF 01, ocupante do cargo de Promotor de Saúde - Execução, FUNSAUDE, de acordo com a Súmula 33 STF, Lei Federal nº 8213/91, art. 57; §§ 1º e 3º; art.40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, em Cumprimento de Ordem Judicial Autos nº 0006697-43.2019.8.16.0004 da 2º Vara da Fazenda Pública de Curitiba - PROJUDI. Valor dos proventos R\$ 3.743,27 (Três mil e setecentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos). Cálculos de fls. 89 – PRPREV. Protocolo nº 22.783.143-0.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7047

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o

disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria por invalidez a AMÉLIA KOLTUN DE SOUZA, R.G nº 6.190.240-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Educacional II, SEED, de acordo com o Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03; Lei 123/08, art.22 e Lei 263/03; Lei 123/08, art.23 c/c art.170 e 171 da Lei 6174/70, Lei 263/2023; Lei 123/08, art.26, inc. II, LC 263/23, art.7, inc. III. Valor dos proventos R\$ 7.426,09 (Sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos). Cálculos de fls. 89 – PRPREV.
Protocolo nº 22.766.429-0

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7048

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALMIRO FALEIRO FILHO, RG 1.019.739-2, LF 01, cargo Agente de Execução, DER, para enquadramento dos proventos de inatividade na Lei 21.367/23 conforme cálculo de fls. 66 em cumprimento a ordem judicial Autos nº 21366-18.2020.8.16.0182 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba – 15º Juizado. Valor dos proventos R\$ 7.294,11 (Sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).
Protocolo nº 22.728.281-9.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7049

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARTA SALETE BENDO, RG 3.336.954-9, LF 01, cargo Professor, SEED, conforme cálculo de fls. 36 em cumprimento a ordem judicial Autos nº 073887-81.2023.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 5.058,16 (Cinco mil e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).
Protocolo nº 22.679.077-2.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7050

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA SUELY SARAGIOTO, RG 925.784-5, LF 21, cargo Professor, SEED, conforme cálculo de fls. 36 em cumprimento a ordem judicial autos nº 7320-19.2023.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 11.028,28 (Onze mil e vinte oito reais e vinte e oito centavos).
Protocolo nº 22.686.268-4.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7056

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Retificar a Resolução nº 6285 de 06 de agosto de 2024 em favor de ADILSON DE OLIVEIRA CARNEIRO, RG 3.901.070-4, LF01, PMPR, alterando a data dos efeitos financeiros para 01/05/2024. Protocolo nº 22.594.883-6

Curitiba, 17 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121525/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 502/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o art. 13A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho Governamental publicado do Diário Oficial do Estado n.º 11.628, de 27 de março de 2024, conforme o protocolado n.º 21.796.803-8, em observância ao contido na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no protocolado n.º 22.824.249-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Promoção aos servidores ativos do Quadro Próprio do Magistério – QPM especificados no Anexo desta Resolução, na forma estabelecida pelo art. 11 da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Gestão da Folha – DGF/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO – SEAP/SEED N.º 502/2024

RG	LF	NOME	DE	PARA
85701088	8	ANDERSON BOGANIKA	NI-01	NII-01
99893966	7	ANDREIA APARECIDA DE ALMEIDA ANDRADE	NI-01	NII-01
100307499	6	ANDRESSA DA SILVA MARTINS	NI-01	NII-01
60203202	2	CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ALVES DO COUTO	NI-01	NII-01
74111009	3	CLELDER LUIZ PEDRO	NI-01	NII-01
80907524	54	DENISE HEUERT	NI-01	NII-01
34130418	4	ELISIARIO STRIKE SOARES	NI-10	NII-10
34130418	5	ELISIARIO STRIKE SOARES	NI-10	NII-10
88180119	2	FABIO LUIZ DE MELO	NI-01	NII-01
96944993	2	GUSTAVO CALIXTO SILVA	NI-01	NII-01
143840174	2	JOAO PAULO MACHADO CLAUS	NI-01	NII-01
99645024	1	LEONARDO BIASI PLACEDINO	NI-04	NII-04
86961253	3	LILIA SCHAINIUKA HEIL	NI-01	NII-01
60993831	3	LUIZ RAFAEL XAVIER VICENTE	NI-01	NII-01
68355419	1	MELISSA PEDROSO DA SILVA	NI-08	NII-08
63616850	91	RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA	NI-05	NII-05
75252285	1	ROBERTO FIUZA MATIAS	NI-11	NII-11
64986007	1	SABRINA CARDOSO DA SILVA	NI-11	NII-11

111488916	52	SARA CORREA THOMAS	NI-11	NII-11
90874144	2	THABATA CAROLINE DE OLIVEIRA SANTOS	NI-01	NII-01
90421379	92	VANESSA SANTOS FONTEQUE	NI-01	NII-01
125058159	57	VITOR MENDES RODRIGUES	NI-01	NII-01

121887/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP N.º 501/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, e pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, considerando o §1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 245 de 30 de março de 2022, que institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário, e considerando o contido no protocolo 19.506.205-6.

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP/SESP nº008, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.185, de 27 de maio de 2022, na parte que concedeu enquadramento no Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP, no cargo de Policial Penal, em conformidade ao preconizado na Lei Complementar nº 245 de 30 de março de 2022, na parte do servidor abaixo especificado, com efeitos funcionais a partir de 29 de maio de 2022, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ID RH	LF	CPF	NOME	TEMPO PARA EFEITOS LEGAIS EM 30/03/2022			DE		PARA
				ANOS	MESES	DIAS	CLASSE	REF	CLASSE
603022	2	XXX.283.019-XX	TAIRON GIOVANI COVATTI	09	10	29	III	4	IX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

121850/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP nº 506/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, fazendo uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, tendo em vista o contido no artigo 7º do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar integrantes para Comissão que avaliará os documentos de habilitação técnica e habilitação econômico-financeira dos participantes do Pregão Presencial nº 005/2024, que visa a futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE MONITORES DE RESSOCIALIZAÇÃO PRISIONAL E ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS COM A METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO POR POSTOS DE TRABALHO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S, visando atender a demanda das unidades prisionais do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná - SESP, conforme segue:

MEMBROS	SERVIDOR (A)	RG Nº	Avaliação dos Documentos de Habilitação Técnica	ÓRGÃO
	Elvis William Friederich	6.155.565-0		
	Bruno Alberto Maciel Forato	12.485.855-0		
	Heverton Gil Santos Gonçalves Schupel	7.217.011-3		

Art. 2º A comissão poderá solicitar auxílio de outros setores, caso necessário.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 503/2024.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

121906/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 496/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.855.471-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade dos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionados no Anexo Único como parte integrante da presente Resolução, que obtiveram conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, nos termos contidos na Resolução nº 07 de 24 de julho de 2014, da Casa Civil, publicada no D.I.O.E. nº 9.254 de 24 de julho de 2014, realizada por Comissão designada através da Resolução nº 496 de 16 de novembro de 2023, publicada no D.I.O.E. nº 11.542 de 16 de novembro de 2023 e alterada pela Resolução nº 594 de 29 de fevereiro de 2024, publicada no D.I.O.E. nº 11.609 de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/CC N.º 496/2024

ANEXO ÚNICO

Nome	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	D.O.E.	Data do Exercício	Protocolo	Estabilidade a partir de
CAMILLA ISABEL PEREIRA GANEM	4.928.906-5	AGP	ADMINISTRADOR	8.302 de 06/08/2021	10.993 de 06/08/2021	20/09/2021	21.271.745-2	19/09/2024
MARCIA DANIELA PINTO BRUNET	6.501.565-0	AGP	ADMINISTRADOR	8.302 de 06/08/2021	10.993 de 06/08/2021	04/10/2021	21.278.067-7	03/10/2024

121988/2024

DESPACHO Nº: 1471/2024

Protocolo nº: 21.115.754-2

Interessado: FUNDEPAR

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E 007/2024 – SRP – Adjudicação e Homologação Parcial

Data: 04/10/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº **Preg-E 7/2024** – SRP, tipo menor preço, **visando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de conjunto professo (mesa e cadeira), conjunto biblioteca (mesa e cadeiras), conjunto para refeitório (mesa e bancos), mesa de informática e baquetas para laboratório**, segundo especificações contidas no edital e anexos (mov. 287).

2. Após a disputa, foi declarada vencedora a empresa referente ao registro de prelo do **lote 4**, homologação parcial através do Despacho 1236/2024, mov. 362. Em continuidade, foram declaradas vencedoras **as empresas arrematantes dos registros de preços dos lotes 01, 05 e 06** no valor total de R\$ 3.133.410,00 (três milhões, cento e trinta e três mil e quatrocentos e dez reais), representando um desconto de 61,67% em relação ao valor autorizado (desconsiderando o valor dos lotes **02 e 03 que ainda estão na fase certame**, bem como do lote já homologado anteriormente).

3. Considerando o Relatório nº 68/2024, do DECON/DL (fls. 5124/5126ª – mov. 434), devidamente ratificado pela Diretoria da área (mov. 436), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.14.133/2021, bem como o Decreto Estadual nº 10.086/2022, referente à fase externa e os princípios norteadores do processo licitatório foram respeitados, razão pela qual não há óbice à adjudicação e homologação do resultado da licitação. **ADJUDICO E HOMOLOGO PARCIAL, lotes 01, 05 e 06** deste procedimento licitatório.

4. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

5. Considerando a Informação de Revisão nº 061/2024, do DECON/SEAP (fls. 4305/4307 – mov. 360) – ratificada pela Diretora de Contratações e Gerenciamento de Operações, de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos

licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 7 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **ADJUDICO e HOMOLOGO PARCIALMENTE** este procedimento licitatório, referente ao lote 04.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação de demais providências.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121822/2024

DESPACHO Nº: 1518/2024

Protocolo nº: 21.115.754-2

Interessado: FUNDEPAR

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E 007/2024 – SRP – Adjudicação e Homologação Parcial

Data: 15/10/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2024, tipo menor preço, visando o Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de conjunto professor (mesa e cadeira), conjunto biblioteca (mesa e cadeiras), conjunto para refeitório (mesa e bancos), mesa de informática e banquetas para laboratório, segundo especificações contidas no edital e anexo (mov. 287), no valor máximo R\$ 100.819.933,80 (cem milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), dividido em 06 (seis) lotes.

2. No Despacho 1471/2024, mov. 437 **retifica-se**:

Onde se lê:

2. Após a disputa, foi declarada vencedora a empresa referente ao registro de preços do lote 4, homologação parcial através do Despacho 1236/2024.mov. 362. Em continuidade, foram declaradas vencedoras as empresas arrematantes dos registros de preços dos lotes 01, 05 e 06, no valor total de R\$ 3.133.410,00 (três milhões, cento e trinta e três mil e quatrocentos e dez reais) representando um desconto de 61,67% em relação ao valor autorizado (desconsiderando o valor dos lotes 02 e 03 que ainda estão na fase certame, bem como do lote já homologado anteriormente).

Leia-se:

Após a disputa, foi declarada vencedora a empresa referente ao registro de preços do lote 4, homologação parcial através do Despacho 1236/2024.mov. 362. Em

continuidade, foram declaradas vencedoras as empresas arrematantes dos registros de preços dos lotes 01, 05 e 06, no valor total de R\$ 5.818.330,00 (cinco milhões, oitocentos e dezoito mil e trezentos e trinta reais) representando um desconto de 28,83% em relação ao valor autorizado (desconsiderando o valor dos lotes 02 e 03 que ainda estão na fase certame, bem como do lote já homologado anteriormente).

3. Considerando o Despacho 515/2024 DECON/SEAP (fls. 5135/5136) RETIFICO o despacho 1471/2024, mov. 437, conforme item 2, e ADJUDICO E HOMOLOGO PARCIALMENTE o resultado referente aos lotes 01 e 06 para a empresa Forma Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.022.008/0001-11 e o lote 05 para a empresa Belniaki & Belniaki, inscrita no CNPJ sob nº 03.149.113/0001-41, com fundamento no artigo 13, VII e VIII do Decreto Estadual 10.086/2022.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121824/2024

Resolução SEAP nº 7043/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Julia Guebert Loyola, RG nº 8.194.087-8, para responder como Chefe da Divisão de Sistema em Logística para Contratações Públicas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DECON/DLOG, no período de 21/10/2024 a 04/11/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Cleverson Neri Machado da Silva, RG nº 7.024.540-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

121544/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 046/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

14 a 18 de outubro de 2024

Milho.....R\$ 56,78 /sc 60 kg

CUMPRASE

Curitiba, 18 de outubro de 2024

Larissa Nahirny Alves
Chefe em Exercício

DERAL/ER

121692/2024

RESOLUÇÃO Nº 110, de 17 de outubro de 2024.

Designa a servidora Michele Menozzo, para responder interinamente pelo Núcleo Regional de Francisco Beltrão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Michele Menozzo, RG nº 6.580.365-8, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Francisco Beltrão, a partir de 17/10/2024, por motivo de exoneração da titular Denise Chiapetti Adamchuk, ocorrida com edição do Decreto 7592/2024, publicada no DOE nº 11706.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.
Publique-se.

Cumpra-se.

Richardson de Souza.

121600/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 074/2024/SECID

Súmula: Altera a redação da Resolução nº 026/2024/SECID.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024- SECID, considerando a documentação do protocolo sob nº 22.199.056-0;

RESOLVE,

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução nº 026/2024/SECID que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANE LEMOS BUENO, RG nº 4.XXX.108-X, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, como Chefe de Gabinete.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRASE

Valdomiro Hrysay

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

121807/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO N.º 246/2024-SETI, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Remove o Professor de Ensino Superior Lucelene Teresinha Franceschini, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro para Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023; considerando a Portaria nº 098/SETI, de 15 de agosto de 2022; e ainda o contido no protocolo nº 21.141.323-9,

RESOLVE:

Art.1.º Remover para a Universidade Estadual do Paraná, Unespar a servidora Lucelene Teresinha Franceschini, RG nº 13.577.080-9, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função/classe de Professor Adjunto A, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

Art.2.º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora que passa a ter a seguinte codificação na Unespar: DOC 05444.7.1.40.1.0.

Art.3.º Reclassificar o sexto dígito numérico do código da vaga disponibilizado pela Unespar para Unicentro, que passa a ter a seguinte codificação: DOC 06579.5.0.40.0.0.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 16 de outubro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

121660/2024

UEL

PORTARIA Nº 2929 – 08/10/2024

O Diretor do Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação que lhe foi atribuída pela Magnífica Reitora, por meio do Ato Executivo nº 141/2022 (fls. 33), de 9 de novembro de 2022, bem como o consubstanciado no Processo nº 20.326.732-0, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica (PJU) nº 251/2022 (fls. 27–29),

RESOLVE:

I – Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no Processo nº 20.326.732-0.

II – Designar o docente TIAGO VIANA FLOR DE SANTANA (Chapa Funcional: 2004008 – CCE-DSTA), na condição de membro Presidente, o docente ELIESER BOTELHO MANHAS JUNIOR (Chapa Funcional: 0512190 – CCE-COMP) e a docente MARCELLE DE LIMA FERREIRA BISPO (Chapa Funcional: 1332649 – CCE-QUI), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo.

III – Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de 03 (três) dias e concluídos no prazo de 15 (quinze) dias.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Prof. Dr. Alan Salvany Felinto

Diretor do Centro de Ciências Exatas - CCE

122016/2024

UEM

Autorizamos a viagem do prof. Paulo Negri Filho para realizar estágio de Pós-Doutorado na Universidade de Barcelona, Espanha (Department of Library and Information Science and Audiovisual Communication), no período de 11/11/2024 a 30/10/2025, com ônus restritos aos vencimentos e demais vantagens inerentes ao vínculo efetivo com a Universidade Estadual de Maringá.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

120415/2024

PORTARIA N.º 861/2024-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução n.º 199/2009-CAD, considerando a Portaria n.º 350/2023-PRH, considerando o protocolo n.º 19.056.729-0, considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica efetivado no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, o servidor ANDRE SIMOES FERREIRA SOSA FERNANDEZ - RG 5.947.856-7/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2.º Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 18 de outubro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

121938/2024

UENP

PORTARIA/GR Nº 312/2024

SÚMULA: Concede licença especial ao servidor Moacir Aparecido Mathias do Campus do Campus Luiz Meneghel, no período de 21 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.875.320-3, como ainda, que não haverá impacto financeiro, conforme prevê na letra “e”, item 1, da Deliberação da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial

RESOLVE

Art. 1.º. Conceder, a pedido, licença especial ao servidor Moacir Aparecido Mathias, RG. nº 3.085.602-3 - SSP/PR, do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, no período de 21 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 313/2024-GR

SÚMULA: Substitui membros do Comitê de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CIC/UENP, nomeados pela Portaria nº 128/2023 GR/UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.502.310-7,

RESOLVE

Art. 1.º. Substituir os membros do Comitê de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CIC/UENP, nomeados pela 128/2023 GR/UENP, conforme segue:

a) Professor Ricardo Dalla Costa pela Professora Alessandra Cristina Furlan - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCP/UENP;

b) Professor Paulo Henrique de Souza Freitas pelo Professor Antonio José Saviani da Silva - Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CJ/UENP.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 314/2024-GR

SÚMULA: Cancela a Gratificação de Atividade de Saúde - GAS, do servidor Gustavo da Silva Fróes, a partir de 16 de setembro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.880.028-7,

RESOLVE

Art. 1.º. Cancelar a Gratificação de Atividade de Saúde - GAS - do servidor Gustavo da Silva Fróes, RG nº 12.574.370-6 - SSP/PR, do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, a partir de 16 de setembro de 2024, considerando o novo local de atuação do servidor.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 315/2024-GR

SÚMULA: Exonera o servidor João Correia, da função de Encarregado de Seção - Serviços de Reprografia do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.744.111-9,

RESOLVE

Art. 1.º. Exonerar a partir de 10 de agosto de 2024, servidor João Correia, RG nº 3.900.852-1/PR, da função de Encarregado de Seção - Serviços de Reprografia do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes - nível FA-3, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 316/2024-GR

SÚMULA: Nomeia o servidor João Correia na função de Encarregado de Seção - Almoxarifado (CLM), simbologia FA3.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.744.111-9,

RESOLVE

Art. 1.º. Nomear, a partir de 11 de agosto de 2024, o servidor João Correia, RG nº 3.900.852-1-SSP/PR, na função de Encarregado de Seção - Almoxarifado do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, simbologia FA3,

em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 317/2024-GR

SÚMULA: Exonera a professora Viviane Sandra Alves, da função de Chefe da Divisão - Central de Laboratórios Multiusuários - CLMU (PROPG), nível FA2.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.892.198-0,
RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 19 de setembro de 2024, a professora Viviane Sandra Alves, da função de Chefe da Divisão - Central de Laboratórios Multiusuários - CLMU (PROPG), nível FA2, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 318/2024-GR

SÚMULA: Nomeia a professora Lais Danciguer Guanaes, Chefe da Divisão - Central de Laboratórios Multiusuários - CLMU (PROPG).

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.892.198-0,
RESOLVE

Art. 1º. Nomear, sem ônus, a professora Lais Danciguer Guanaes, RG nº 16.521.571-0-PR, como Chefe da Divisão - Central de Laboratórios Multiusuários - CLMU (PROPG).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 319/2024-GR

SÚMULA: Autoriza o servidor Fábio Henrique Rosa Senefonte a realizar viagem ao exterior, no período de 13 a 22 de novembro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.838.548-4,
RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Fábio Henrique Rosa Senefonte, RG nº 14.530.021-5, para missão da Associação Brasileira de Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM, na Colômbia, no período de 13 a 22 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 320/2024-GR

SÚMULA: Substitui Servidor para acompanhamento da rotina e controle de materiais do almoxarifado da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.883.257-0,
RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora Angela Mathiazi, em substituição ao Servidor José Paulo Liashi Marçal (nomeado pela Portaria/GR nº 112/2024), para acompanhamento da rotina e controle de materiais que incidem em contagem física e saneamento de armazenagem do almoxarifado principal do Campus de Cornélio Procopio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

121970/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1289 de 17 de outubro de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Milena Costa de Souza**, portadora do RG 6.XXX.XXX-6, do *Campus* de Curitiba I, no período de 22 (vinte e dois) a 30 (trinta) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Pinta BAPhoto", que acontecerá na cidade de Buenos Aires/Argentina.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1290 de 17 de outubro de 2024.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente **Matheus Amarante do Nascimento**, portador do RG 7.XXX.XXX-7, do *Campus* de Paranavaí, no período de 07 (sete) de novembro a 01 (um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), para participar do evento "Visita Técnica na *Flórida International University*", que acontecerá na cidade de Miami/Estados Unidos da América.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

121679/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIA**:

Portaria n.º 1291 de 18 de outubro de 2024.

Art. 1º Designar Cleber Broietti, CPF XXX.046.289-XX, e Gisele Ratiguieri, CPF XXX.309.089-XX, respectivamente como **gestor e fiscal** do Termo de Convênio 368/2024 - PIBIS 2024/2025, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

122004/2024

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **RESOLUÇÕES**:

332-GR, de 7-10-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DECIC, GRANDE ÁREA: Sociais Aplicadas, ÁREA OU MATÉRIA: Contabilidade Empresarial, RT: 26, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Ciências Contábeis, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista na área de Ciências Sociais Aplicadas.**

336-GR, de 14-10-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA, SEET UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEMAT, GRANDE ÁREA: Matemática, ÁREA OU MATÉRIA: Educação Matemática, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Matemática, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

337-GR, de 14-10-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEBIO, GRANDE ÁREA: Ciências Biológicas, ÁREA OU MATÉRIA: Biologia Geral, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Ciências Biológicas, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Doutor na área de Ciências Biológicas; ou Doutor na área de Ciências.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

122010/2024

UNIOESTE

PORTARIA Nº 3636/2024-GRE, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 22.674.282-4, de 28 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar Discente com a finalidade de apurar os fatos narrados no Processo nº 22.674.282-4, envolvendo o discente LUIZ EDUARDO RODRIGUES; CPF: 016.530.099-5, matriculado no Curso de Pedagogia do Centro Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, por possível infringência ao Art. 11, Incisos I - Falta de decoro para com a Universidade, para com a sua administração ou para com os órgãos que compõem, ressaltando o direito de livre expressão, previsto em lei; XV - Perturbação, ameaça ou ofensa a membros da comunidade acadêmica ou familiares, por meio de gestos, palavras injuriosas, verbal, por escrito ou utilizando-se de recursos tecnológicos (mídias sociais) ou qualquer outro meio simbólico e XXXVII - Procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas, da Resolução nº 099/2023-COU, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: OSCAR DANILO MACIEL - CPF nº 706.809.819-34, como Presidente; LILIANE GRUHN - CPF nº 764.661.599-49; e KATIANA HENNING - CPF nº 025.596.349-10, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 3198/2024-GRE, em virtude do prazo para instauração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado. GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

117786/2024

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE CASCAVEL
ASSESSORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Acordo de Cooperação nº 022/2024 **Participes:** Unioeste/Campus de Cascavel X FUNDEP **Objeto:** Apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativa, financeira e operacional do Projeto de Extensão - "Semana Acadêmica de Computação". **Data da Assinatura:** 18/10/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

121939/2024

PORTARIA Nº 158/2024-HUOP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.890.393-0, de 11 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 150 de 11 de outubro de 2024, publicada em Diário Oficial do estado em 14 de outubro de 2024, Edição nº 11766, a qual instaura Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 22.890.393-0, envolvendo os servidores temporários VINICIUS CASAIS DE MORAIS, inscrito no RG nº 15.850.815-0 e KELLY CRISTINA BRAGA, inscrita no RG nº 10.810.338-8, por possível infringência ao Art. 10, Inciso I da Resolução nº 099/2023-COU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ - CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
Diretor Geral HUOP

121838/2024

EXTRATO 027/2024 - UNIOESTE
DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Termo de Cooperação Nº 020/2024 **Partes:** Unioeste X Cooperativa de Crédito da Região Meridional do Brasil - Sicoob **Objeto:** Concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos da UNIOESTE, respeitadas sua programação orçamentária, suas normas operacionais e as disposições deste instrumento. **Data da Assinatura:** 25/09/2024 **Data de Vigência:** 24/09/2029

121891/2024

PORTARIA Nº 159/2024-HUOP, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 22.890.393-0, envolvendo os servidores temporários VINICIUS CASAIS DE MORAIS, RG nº 15.850.815-0, Técnico de Enfermagem e KELLY CRISTINA BRAGA, RG nº 10.810.338-8, Técnica de Enfermagem, contratação via Processo Seletivo Simplificado, por possível infringência do Art. 10 - Inciso I, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: LIGIA SATIKO SIMOMURA, RG nº 7.555.342-0, como Presidente; VALDIRENE FATIMA DE OLIVEIRA, RG nº 7.393.677-2, e AILTON SOUZA DOS SANTOS, RG nº 4.118.845-6, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ - CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
Diretor Geral HUOP

122017/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL
PORTARIA Nº 101/2024 - DGC

DATA: 18 de outubro de 2024.

SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior - Lisboa/Portugal e Madri/Espanha, da docente Giovanna Patricia Gava Oyamada, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - CCET.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

De acordo com a Resolução nº 210/2013 - CEPE;

De acordo com o eProtocolo nº 22.872.111-5;

RESOLVE:

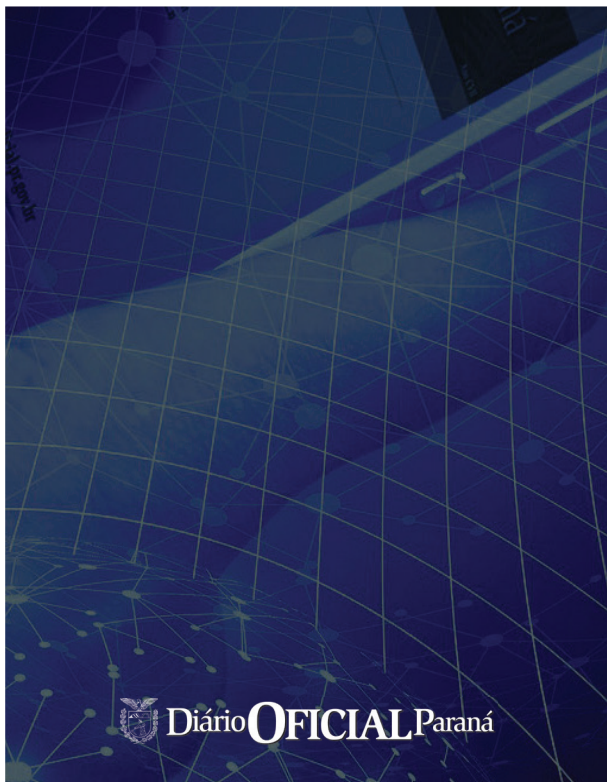
Art.1º - Autorizar o afastamento ao exterior - Lisboa/Portugal, da docente Giovanna Patricia Gava Oyamada, no período de 3 a 16 de novembro de 2024, enquanto visita técnica aos Laboratórios de Tecnologia da Construção da Universidade Politécnica de Madrid (Madri/Espanha) e participação no 5º CLBMCS 2024 (Lisboa/Portugal), com recursos financeiros próprios e do Campus Cascavel, conforme eProtocolo nº 22.872.111-5.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus Cascavel

121866/2024



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RESOLUÇÃO CEMA nº 130, de 17 de outubro de 2024

Súmula: Deferir o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Colorado, das tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.447, de 12 de julho de 2001, bem como pela Lei estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a", inciso XIV, artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, da Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

CONSIDERANDO o cumprimento, pelo Município de Colorado, do artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, atestado pela Informação Jurídica acostada às fls. 43, e pelo Parecer Técnico nº. 473/2024 – GELI/IAT (mov.20), confirmando as condições técnicas existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização, nos termos do contido no Protocolo registrado sob o nº 19.016.879-4;

CONSIDERANDO que o Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra deferiu o requerimento do Município de Colorado pela gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, conforme Despacho datado de 15 de outubro de 2024 – mov.26, constante do protocolo nº 19.016.879-4;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso I da Resolução CEMA nº 110/2021, que atribui, ao Presidente do CEMA a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental, indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar, em rigorosa observância ao Anexo I da Resolução referida,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir, nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Colorado, das tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, COM EXCEÇÃO dos Grupos de Atividades a seguir discriminados: "1. Extração Mineral", "3. Atividades Industriais", "itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9 e 4.10, referentes aos Serviços de Infraestrutura", "itens 5.1 e 5.2, referentes à Gestão de Resíduos Sólidos", "6. Comerciais e Serviços", "7. Serviços Médico, Hospitalar, Laboratorial e Veterinário", "8. Empreendimentos Imobiliários".

Art. 2º. Expedir o Certificado Ambiental, em rigorosa observância ao art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º. Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmara Municipal e ao Ministério Público (Estadual e Federal), acerca do presente deferimento.

Art. 4º. Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5º. Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Colorado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável



RESOLUÇÃO SEDEST Nº 51/2024

Súmula: Convoca a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e designa os integrantes do Comitê Organizador Estadual (COE).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

Considerando que compete à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST a formulação, coordenação e execução das políticas públicas de proteção, conservação e restauração do patrimônio natural e de saneamento ambiental;

Considerando a Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a Política Estadual sobre Mudança do Clima, estabelecida pela Lei nº 17.133, de 25 de abril de 2012;

Considerando o Programa Estadual BIOCLIMA PARANÁ, criado pelo Decreto nº 4.381, de 24 de abril de 2012 e revigorado pelo Decreto nº 5.685, de 15 de setembro de 2020;

Considerando a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, convocada pela Portaria GM/MMA nº 1.079, de 10 de junho de 2024;

Considerando as respostas ao Ofício Circular nº 09/2024 – GS/Sedest, de 11 de setembro de 2024, encaminhado à diferentes instituições representativas do poder público estadual, do setor empresarial e da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica convocada a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e Mudança do Clima, intitulada Paraná – agindo pelo Clima, a ser realizada no(s) dia(s) 10 e 11 de março de 2025, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a temática da Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Organizador Estadual (COE) da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente do Paraná.

Art. 3º. O Comitê Organizador Estadual será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST

Titular: Nara Lucia da Silva
Suplente: Bruno Reis Martins

II - Secretaria de Estado da Educação – SEED

Titular: Maria Cristina Dias Bittencourt
Suplente: Michela Paula Tomé de Andrade

III - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

Titular: Marcos Aurélio Schenberger
Suplente: Débora de Mello Gonçalves Sant’ana

IV - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB

Titular: Breno Menezes de Campos
Suplente: Benno Henrique Weigert Doetzer

V - Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Titular: Márcia Procopiuk
Suplente: Tatiane Brites Dombroski

VI - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI

Titular: Cristina Viana de Jesus
Suplente: Eduardo de Oliveira Filho

VII - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

Titular: Luana Carla Falcão Rebouças
Suplente: Nicholas Andrey Monteiro Watzko

VIII - Secretaria de Estado das Cidades - SECID

Titular: Glauco Pereira Junior
Suplente: Esperança Minervini Romero Fones

IX - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL

Titular: Manuela Toppel Portes
Suplente: Maria Inês Prevedello

X - Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL

Titular: Chayanne Alessandra Telles
Suplente: Fabricio Miyagima

XI - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil – Defesa Civil do Paraná

Titular: Fernando Raimundo Schunig
Suplente: Daniel Lorenzetto

XII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA

Titular: Thais Michele Fernandes
Suplente: Sandra Regina Pereira

XIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Natureza – ICMBio

Titular: Mariele B Mucciato Xavier
Suplente: Paulo Maier

XIV - Instituto Água e Terra – IAT

Titular: Patrícia Accioly Calderari da Rosa
Suplente: Girlene Maria Pazini Jacob

XV - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR

Titular: Vinícius Caetano Martin

XVI - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR

Titular: Avner Paes Gomes
Suplente: Adair Rech

XVII - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR

Titular: Ana Carolina Rubini Trovão
Suplente: Verena Mehler

XVIII - Companhia Paranaense de Energia – COPEL

Titular: Giovani Marcel Teixeira
Suplente: Luísa Cristina Tischer Nastar

XIX - Itaipu Binacional

Titular: Fabiane Colling
Suplente: Dirceu de Menezes Machado Junior

XX - Federação do Comércio do Estado do Paraná – Fecomércio

Titular: Paulo Cesar Nauaiack
Suplente: Edson Luiz Guariza

XXI - Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP

Titular: Marcos Pupo Thiesen
Suplente: Paulo Henrique Quintiliano Moura

XXII - Núcleo de Estudos sobre Variabilidade e Mudanças Climáticas da Universidade Federal do Paraná – Nuvem UFPR

Titular: Marco Aurélio de Mello Machado
Suplente: Camila Bertoletti Carpenedo

XXIII - Rede de Educação Ambiental do Paraná – REA

Titular: Kleber Gomes Ramires
Suplente: Laura Jesus de Moura e Costa

XXIV - Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais

Titular: César Vincensi Gabbi Tavares
Suplente: Renata Garret Padilha

XXV - Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR

Titular: Paulo de Tarso de Lara Pires
Suplente: Flávio André Cecchini Deppe

XXVI - Centro de Ensino, Pesquisa e Extensão em Proteção e Desastres da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – CEPED – UNIOESTE

Titular: Irene Carniatto
Suplente: Gustavo Biasoli Alves

XXVII - Coalisção Paraná pela Década do Oceano

Titular: Mariana Baptista Lacerda
Suplente: Lara Gama Vidal

XXVIII - Conselho Estadual de Povos Indígenas do Paraná – CEPIPR

Titular: Eloy Jacintho
Suplente: Camila dos Santos da Silva

XXIX - Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT

Titular: Felipe Kamaroski
Suplente: Hayanne Iovanovitchi

XXX - Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua – CIAMP RUA – PR

Titular: Leonildo José Monteiro Filho
Suplente: Elizabeth Massias

XXXI - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná - FETAEP

Titular: Tainá Guanini de Oliveira
Suplente: Anderson dos Santos

XXXII - Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP

Titular: Carla Beck P. Kerting
Suplente: Bruno Vizioli

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 49, de 11 de outubro de 2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
121501/2024

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 52/2024

Súmula: Designa a servidora Marlete Aparecida Generoso, para responder como Agente de Controle Interno da SEDEST.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, nomeado pelo Decreto nº 5709, de 6 de maio de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

Considerando o contido no protocolo nº 22.909.670-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Marlete Aparecida Generoso, RG nº 6.XXX.552-X, designada pela Resolução CC 138/2023, para responder pelas atividades de Agente de Controle Interno desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável –SEDEST, no período de 21 de outubro a 04 de novembro de 2024, por motivo de férias do titular Luiz Marcelo Cardoso, RG nº 8.XXX.034-X.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 21 de outubro de 2024.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

121819/2024

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILMAR JOAO OSTROWSKI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 333778-R3 com validade até 17/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA APARECIDINHA, 0 no município de Santa Helena/PR.

121569/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MAZOTI E MAZOTI LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada Endereço:RODOVIA PARIGOT DE SOUZA, S/Nº - PR 092, KM 304,350.

121616/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE ASTORGA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Canais para drenagem a ser implantada Endereço:AV. DR. JOSÉ SOARES DE AZEVEDO, 48 Bairro:CENTRO Cep:86730000 Município:Astorga.

121615/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

PEDREIRA SÃO JORGE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereço:BR 277, KM 128 S/N Bairro:NOVA SERRINHA Cep:83650000 Município:Balsa Nova.

121619/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

LAURO CARNEIRO FERREIRA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:SÍTIO CARNEIRO Bairro: Cep:84240000 Município:Piraí do Sul.

121623/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

VIIIVALDO HENZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereço:NUCLEO ESPINGARDA.

121626/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ADEMIR FRANCISCO GHOTTO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LINHA FARROUPILHA.

121617/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JSIC BIOENERGIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333573 com validade até 17/10/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na EST DE INACIO MARTINS A IRATI, S/N no município de Inácio Martins/PR.

121548/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMÍNIO VIVENDA DOS IPÊS 10 SPE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333752 com validade até 17/10/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Onofre Rodolfo, 1225 no município de Sarandi/PR.

121566/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MZANETTI DOS SANTOS - MARAVALHAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333643 com validade até 17/10/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Comunidade São Geraldo, s/n no município de Araruna/PR.

121550/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8803 com validade até 17/10/2027, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada no Endereço:PRAÇA MARIANA LEITE FELIX, 800 no município de Jardim Alegre/PR.

121621/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAURO MAXIMINO PISSATTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333709 com validade até 17/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Linha Iolopolis, S/N no município de São Jorge do Oeste/PR.

121559/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPÉRIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24243 com validade até 17/10/2030, para Exploração e beneficiamento a ser implantada no Endereço:LOCALIDADE DENOMINADA POTINGA Bairro:RURAL Cep:83900000 Município:São Mateus do Sul no município de São Mateus do Sul/PR.

121618/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PET BOND BOCA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 333681 com validade até 17/10/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Conrado Pereira Ramos, 400 no município de Ponta Grossa/PR.

121556/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOMTLÊ PRODUTOS DE LATICÍNIO LTDA., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 333690 com validade até 17/04/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Rio da Paz, km 05, S/N no município de Cascavel/PR.

121557/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 325275 com validade até 05/07/2029, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Lote Rural N. 104-A.1.1, 104-A no município de Toledo/PR.

121565/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GM.6 PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 233353 com validade até 21/05/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA ASO CIDADE IRMA, S/N no município de Ibiraporã/PR.

121555/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FCV INDÚSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 333647 com validade até 16/10/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na KM 59,820 da PR 439, S/N no município de Santo Antônio da Platina/PR.

121551/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HURRICANE INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA ? EPP, a Licença de Operação - LO nº 333764 com validade até 17/10/2028, para Industrial - Ind. química instalada na Avenida Pintassilgo, 540 no município de Maringá/PR.

121567/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MOTTA - COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 333698 com validade até 17/10/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na AVENIDA HERMINIA ROLIN LUPION, S/N no município de Sengés/PR.

121558/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ISMAEL A DOS SANTOS - MECANICA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 333748 com validade até 17/10/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua Barão do Rio Branco, 3693 no município de Toledo/PR.

121564/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERGIO AMARAL, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35592 com validade até 13/04/2022, para Maricultura instalada na Endereco:LOTE RURAL Nº43 GL BORBA Bairro: Cep:85935000 Município:ASSIS CHATEAUBRIAND no município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

121625/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMILA MALUCELLI BROTO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 333729 com validade até 17/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rua Sílvia Dallagrana, 1901 no município de Campo Largo/PR.

121560/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA MARIA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E ARGILA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43790 com validade até 17/10/2029, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereco:EST AGUA AZULZINHA Bairro:AGUA AZUL Cep:83750000 Município:Lapa no município de Quitandinha/PR.

121620/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE 1 DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A, a Licença Prévia - LP nº 333786 com validade até 17/10/2027, para Comércio e Serviço - Base de distribuição a ser implantada na Estrada Keller - km 2, SN no município de Marialva/PR.

121570/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILMAR NATALLI E FILHO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43791 com validade até 17/10/2029, para Exploração a ser implantada na Endereco:LOCALIDADE DE ARROIO DA CRUZ Bairro:ÁREA RURAL Cep:83900000 Município:São Mateus do Sul no município de São Mateus do Sul/PR.

121624/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOCARGAS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 333662 com validade até 17/10/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Delcídes Constantino Miguel, 600 no município de Campo Mourão/PR.

121554/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO CEZAR RYZY, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 333648 com validade até 17/10/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Restinga, s/n no município de Virmond/PR.

121552/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRUNO VICENTE SCHERER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 333619-R1 com validade até 17/10/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LR 64/65.C, LINHA GUAÇU, 6º PERIMETRO DA FAZENDA BRITANIA, S/N no município de Toledo/PR.

121549/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GILMAR JOAO OSTROWSKI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 333777-R2 com validade até 17/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LINHA APARECIDINHA, 0 no município de Santa Helena/PR.

121568/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOUGLAS JOSÉ TURATTO E HELLER EDUARDO TURATTO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 6829 com validade até 21/10/2025, para Maricultura a ser implantada na Endereco:LOTE RURAL Nº 173 Bairro:LINHA DOIS IRMÃOS Cep:85950000 Município:Palotina no município de Palotina/PR.

121622/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à N.S.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - EIRELI - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333737-R1 com validade até 17/10/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Heitor da Rocha Kramer, SN no município de Campina do Simão/PR.

121561/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S. L. CAMARGO & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333738-R2 com validade até 17/10/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Doze de Maio, 520 no município de Turvo/PR.

121562/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 333658-R3 com validade até 17/10/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Estrada de Acesso Porto Barreiro, 0 no município de Porto Barreiro/PR.

121553/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 408, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto nos artigos nº 307 a 341 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre processos administrativos;
- Considerando o contido no processo protocolado sob nº 19.584.559-0;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para apuração de fatos que referenciam a ocorrência e indícios de irregularidades administrativas e funcionais, no âmbito da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Cascavel – ERCAS do Instituto Água e Terra-IAT, conforme aduzido no processo nº 19.584.559-0.

Art. 2º. O PAD será conduzido pela Comissão composta pelos servidores abaixo designados:

- I. Mario Augusto Dassoler – ERBEL - Presidente
- II. Sidney Pedro Pisklevitz – ERBEL - Membro
- III. Wilfried Schwarz - ERPAB - Membro

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Documento assinado eletronicamente)***JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

121611/2024

Portaria nº 10131/2024/REV-GOUT. Prot. 22.920.359-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0022-71. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.235,09 N 799.852,75 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 65.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 10568/2022/OD-GOUT.

121627/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 416, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração

Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

- Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 179/2024, formalizado com o INCRA, com o objetivo de executar ações conjuntas para a análise dos Cadastros Ambientais Rurais - CAR de todos os Projetos de Assentamento criados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estado do Paraná;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 16.998.643-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Cláudia Sonda, RG nº 1.xxx.954-x, para exercer a função de Gestora do Termo de Cooperação acima citado.

Art. 2º. Designar a servidora Camila Oliveira Batista, RG nº 1.xxx.598-x, como Fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio do referido Termo de Cooperação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

122033/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 120/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 148412, MARIA OLIVIA CASSOL DAMBROS/729.***.419-87, Protocolo 201882150, Município CASCAVEL; AIA 148254, DIVAR MOREIRA DE ANHAIA/034.***.209-23, Protocolo 201880530, Município PIRAÍ DO SUL; AIA 145843, SÉRGIO ROBERTO DA CRUZ/700.***.839-87, Protocolo 192452422, Município MANDIRITUBA; AIA 148817, ALAN CASAGRANDE BICUDO/086.***.299-10, Protocolo 203647255, Município UMUARAMA; AIA 147352, ISMAEL DA SILVA CUDIK/696.***.009-20, Protocolo 197665300, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 148651, THALITA SABRINA FUJIKAWA/063.***.449-30, Protocolo 202758746, Município UMUARAMA; AIA 143785, JOAO PEDRO LEMES DOS SANTOS/027.***.779-11, Protocolo 183384791, Município BARRAÇÃO; AIA 143505, ALTECIR LEANDRO SOTT/26.659.***/0001-76, Protocolo 182311251, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 130848, SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO/80.910.***/0001-65, Protocolo 183211242, Município LOBATO; AIA 132086, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS/75.741.***/0001-39, Protocolo 184028255, Município GRANDE RIOS; AIA 103970, LEANDRO RUFATTO/029.***.209-73, Protocolo 213462920, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDESTE; AIA 164424, AUTO POSTO B F LTDA/08.302.***/0001-94, Protocolo 213808630, Município ANDIRÁ; AIA 164415, SERVIÇO AUTOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE/74.015.***/0001-40, Protocolo 211982535, Município MARILUZ; AIA 127049, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO/75.904.***/0001-06, Protocolo 204650004, Município CAMPO MOURÃO; AIA 146279, MOACIR DO SOCORRO DINIS/004.***.469-27, Protocolo 194039395, Município LONDRINA; AIA 162953, ALCEU DE OLIVEIRA/437.***.569-72, Protocolo 210003622, Município CÂNDIDO DE ABREU; AIA 145578, NILSON ROSA DE PAIVA JUNIOR/057.***.836-85, Protocolo 190437990, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 160631, JAILSON AMERICANO RODRIGUES/102.***.109-56, Protocolo 197761393, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 148739, WESLEY FERNANDO CRESCENCIO/073.***.879-05, Protocolo 203318189, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 147561, JOSE ANTONIO DE ABREU/475.***.719-49, Protocolo 199987593, Município FLORESTA; AIA 160632, JAILSON AMERICANO RODRIGUES/102.***.109-56, Protocolo 197762470, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 148751, ADRIANA MORDASKI/026.***.419-01, Protocolo 203838700, Município LAPA; AIA 149661, ADRIANO DOS SANTOS PIRES/053.***.629-28, Protocolo 213516345, Município JAGUAPITÁ; AIA 148855, DIONISIO ANSELMO/598.***.329-04, Protocolo 204427127, Município CURITIBA; AIA 125860, UIVERSON HORNING MENDES/034.***.539-36, Protocolo 160369981, Município LAPA; AIA 144612, THEO CORNELIUS MARIUS JANSSEN/410.***.739-20, Protocolo 185808726, Município PONTA GROSSA; AIA 147426, CLEOFAS DALZOTO/035.***.089-03, Protocolo 197778865, Município IVAI; AIA 135160, MIRIAN CRESPO/727.***.239-04, Protocolo 203444214, Município FÊNIX; AIA 140901, MARCOS DANIEL BOSZCZOWSKI/547.***.579-91, Protocolo 173743050, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 148851, CLEBERSON SANTANA SOARES/067.***.789-46, Protocolo 203820933, Município UMUARAMA; AIA 141663, RONALDO LUIZ BORTOLINI/056.***.409-50, Protocolo 176642882, Município HONÓRIO SERPA; AIA 160905, AGROMEAL SUPRIMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI/11.624.***/0001-07, Protocolo 198251305, Município NOVA ESPERANÇA; AIA 147607, DANIEL ANTONIO ZANOM/476.***.859-53, Protocolo 198504521, Município FRANCISCO BELTRÃO; AIA 146550, ADEMIR CLAUDIO PALINSKI/286.***.993-50, Protocolo 194634293, Município PLANALTO; AIA 138573, OSVALDO STELA/331.***.839-53, Protocolo 167052347, Município ARAPONGAS.

121783/2024

EDITAL TC Nº 100/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de*

Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade o Meio Ambiente, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 166527/2024-SID 22.303.463-2/Município de Pérola - CPF/CNPJ: 81.478.133/0001-70 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 131426/2022-SID 18.823.087-3/Enio José Spinello - CPF/CNPJ: 514.070.199-53 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 153043/2024-SID 22.544.434-0/Valdemir Ferreira - CPF/CNPJ: 038.319.779-17 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 148634/2023-SID 20.268.464-5/Abel Vargas - CPF/CNPJ: 697.811.849-49 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 153042/2024-SID 22.544.397-1/Rozeli Nunes Pereira do Carmo - CPF/CNPJ: 606.722.349-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 164471/2024-SID 21.947.071-1/Alfama Foods Brasil S.A - CPF/CNPJ: 01.440.906/0003-51 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 148781/2023-SID 20.341.967-8/Gilson Teixeira dos Santos - CPF/CNPJ: 806.576.139-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.352-2;

AIA 152462/2024-SID 22.319.479-6/Thereza Cristina Rauen Silvestre Almeida - CPF/CNPJ: 026.973.329-95 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 167830/2024-SID 22.498.720-0/Adelino Dal Pra - CPF/CNPJ: 024.829.499-71 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 168732/2024-SID 22.537.443-0/Valmor Ari Pedoot - Combustíveis Epp - CPF/CNPJ: 15.760.134/0001-88 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 144041/2021-SID 18.398.778-0/Armando Bavaresco Groff - CPF/CNPJ: 234.398.319-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 151845/2024-SID 22.105.539-0/Giovane Silvino Beppler - CPF/CNPJ: 071.853.479-47 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 167531/2024-SID 19.465.808-7/Marlon Krasoeski - CPF/CNPJ: 061.625.239-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 167532/2024-SID 19.465.808-7/Marlon Krasoeski - CPF/CNPJ: 061.625.239-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 131308/2021-SID 18.469.977-0/Suzani Schneider - CPF/CNPJ: 605.471.469-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 149053/2023-SID 20.507.832-0/Marcos de Jesus Lima - CPF/CNPJ: 054.770.709-60 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 149053/2023-SID 20.507.847-9/Marcos de Jesus Lima - CPF/CNPJ: 054.770.709-60 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 152412/2024-SID 22.335.496-3/Schegger Agro Florestal Ltda - CPF/CNPJ: 77.782.571/0001-50 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 146389/2022-SID 19.414.450-5/Renato Holtman - CPF/CNPJ: 680.380.209-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 146390/2022-SID 19.414.446-6/Renato Holtman - CPF/CNPJ: 680.380.209-44 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

Curitiba, 18 de outubro de 2024

121879/2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Protocolo: 21.825.675-9

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 23/2024, homologo o presente procedimento licitatório, que tem por objeto a Contratação de serviços de retirada, transporte e destinação final de resíduos com o agrotóxico obsoleto BHC (Hexaclorobenzeno) em uma propriedade situada em Londrina, Paraná

EMPRESA VENCEDORA:

Paviservice Engenharia e Serviços LTDA - R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos mil reais).

José Luiz Scroccaro

Diretor-Presidente

121993/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS RAMBO MARASCHIN LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 333746 com validade até 17/10/2025, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Área Rural, SN no município de Toledo/PR.

121563/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED RESOLUÇÃO N.º 6.643/2024 – GS/SEED

Súmula: Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2025 para a rede pública estadual de Educação Básica.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- a Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 3 de dezembro de 2014, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 10 de dezembro de 2018, que institui o Referencial Curricular do Paraná e orienta a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;
- a Deliberação CEE/PR n.º 10, de 1.º de dezembro de 2021, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 04, de 29 de julho de 2021, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná;
- a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 21 de junho de 2022, que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- o contido no protocolado n.º 22.867.208-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública estadual de Educação Básica, a ser praticado no ano letivo de 2025, conforme Anexo desta Resolução, com as seguintes disposições:

- I. 1.º Semestre: 03/02/2025 a 09/07/2025
- II. 2.º Semestre: 24/07/2025 a 23/12/2025
- III. Início das aulas: 05/02/2025
- IV. Término das aulas: 19/12/2025
- V. 1.º Trimestre letivo: 05/02/2025 a 29/04/2025
- VI. 2.º Trimestre letivo: 05/05/2025 a 21/08/2025
- VII. 3.º Trimestre letivo: 25/08/2025 a 19/12/2025
- VIII. Conselho de Classe Extraordinário e Fechamento do ano letivo: 22/12/2025 e 23/12/2025
- IX. Recesos para os estudantes: 03/03/2025 a 05/03/2025; 17/04/2025; 02/05/2025; 20/06/2025; 10/07/2025 a 23/07/2025; 15/10/2025; 21/11/2025
- X. Férias para os estudantes: 01/01/2025 a 04/02/2025; 24/12/2025 a 31/12/2025
- XI. Continuidade das férias para os professores ano letivo 2025: 01/01/2025 a 16/01/2025
- XII. Início das férias para professores ano letivo 2026: 24/12/2025 a 31/12/2025
- XIII. Recesos concedidos aos professores nos termos do Parágrafo único do Art. 32, da Lei Complementar n.º 103, de 2004: 17/01/2025 a 31/01/2025; 03/03/2025 a 05/03/2025; 17/04/2025; 02/05/2025; 20/06/2025; 10/07/2025 a 23/07/2025; 15/10/2025; 21/11/2025
- XIV. Estudo e Planejamento: 03 e 04/02/2025; 30/04/2025; 24 e 25/07/2025; 22/08/2025

§ 1.º Os momentos de Estudo e Planejamento deverão ser organizados pela equipe gestora da instituição de ensino, de acordo com as datas previstas no Calendário Escolar, seguindo as definições da Diretoria de Educação – DEDUC.

§ 2.º A carga horária utilizada para as atividades docentes não deverá ser utilizada para o cômputo dos dias e das horas letivas para os estudantes, como determina a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3.º A Prova Paraná a ser realizada nas instituições de ensino da rede estadual ocorrerá nos meses de abril e agosto.

Art. 2.º Os feriados municipais serão estabelecidos de acordo com o disposto nas leis e/ou decretos municipais.

§ 1.º Nas instituições de ensino da rede estadual que possuem cursos anuais, com obrigatoriedade legal de cumprimento de duzentos dias letivos, não há necessidade de reposição de um dia referente ao feriado municipal, uma vez que o calendário escolar 2025 contempla 201 (duzentos e um) dias letivos.

§ 2.º Nas instituições de ensino da rede estadual que possuem cursos semestrais, com obrigatoriedade de cumprimento de cem dias letivos, se a data de um feriado municipal ocorrer no primeiro semestre deverá ser programado um sábado letivo para reposição no 1.º semestre, sob supervisão dos Núcleos Regionais de Educação – NRE.

§ 3.º Nas instituições de ensino da rede estadual que possuem cursos semestrais, com obrigatoriedade de cumprimento de cem dias letivos, se a data de um feriado municipal ocorrer no segundo semestre não haverá necessidade de reposição, pois o calendário escolar 2025 contempla 101 (cento e um) dias letivos no segundo semestre.

Art. 3.º Caberá à chefia do Núcleo Regional de Educação articular e pactuar, com os municípios pertencentes à sua jurisdição, calendário escolar correlato para instituições de ensino estaduais e de cada município, atendendo às especificidades locais, desde que respeitadas as datas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 4.º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Resolução, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 5.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da matriz curricular específica de cada ensino/curso nas instituições da rede pública estadual, a duração da hora/aula deverá ser de cinquenta minutos.

Parágrafo único. A duração da aula poderá ser diferenciada para programas educacionais específicos ofertados pela SEED e regulamentados por instruções normativas, desde que atendidas as prerrogativas legais.

Art. 6.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 7.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

Art. 8.º Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Normatização Escolar da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Art. 9.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada, a partir de 1.º de janeiro de 2025, a Resolução SEED n.º 6.313, de 12 de setembro de 2023.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6.643/2024 – GS/SEED

CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

Janeiro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Fevereiro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

18 dias letivos

Março

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

18 dias letivos

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

18 dias letivos

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

20 dias letivos

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 dias letivos

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

7 dias letivos (1º sem) 4 dias letivos (2º sem)

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

20 dias letivos

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

22 dias letivos

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

22 dias letivos

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

18 dias letivos

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

15 dias letivos

1º Jan – Ano Novo

21 Abr – Tiradentes

7 Set – Independência

15 Nov – Proclamação da República

18 Abr – Paixão

1º Mai – Dia do trabalho

12 Out – N. Sra. Aparecida

20 Nov – Zumbi e Consciência Negra

20 Abr – Páscoa

19 Jun – Corpus Christi

2 Nov – Finados

25 Dez – Natal

Legenda

	Continuidade das férias ano letivo 2025
	Início e término das aulas
	Início e término de trimestre
	Estudo e Planejamento

	Feriado
	Recesso escolar
	Conselho de Classe Extraordinário e Fechamento do ano letivo
	Início das férias ano letivo 2026

Avaliação Trimestral

1º T. – 05/02 a 29/04 – 54 d.l.
2º T. – 05/05 a 21/08 – 65 d.l.
3º T. – 25/08 a 19/12 – 82 d.l.

Total = 201 dias letivos

1º semestre – 100 dias letivos

2º semestre - 101 dias letivos

Observações

- Os dias destinados ao Estudo e Planejamento para profissionais da educação não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária letiva para os estudantes. Deliberação n.º 02/2018 – CEE/PR.
- No dia 7 de Agosto se comemora o Dia do Funcionário de Escola.
- No dia 11 de Agosto se comemora o Dia do Estudante.
- No dia 15 de outubro se comemora o Dia do Professor.
- No dia 28 de Outubro se comemora o Dia do Servidor Público.
- Não estão previstos os feriados municipais.
- Previsão de 201 dias. Um feriado municipal não necessita de reposição. Para cursos de organização semestral, que necessitam de 100 dias letivos em cada semestre, observar os incisos II e III, do art. 2.º desta Resolução.
- Nos meses de abril e agosto ocorrerá a Prova Paraná 2025.

121468/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2914 - 18/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13432
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso:	TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

ALESSANDRA FERNANDES PONTES	6.721.943-0PR	323	138013432D001	1	16/10/2024	2024
AMANDA MONTEIRO	7.280.545-3PR	324	138013432D001	1	16/10/2024	2024
ELISANGELA FERMINO DA CRUZ ROMÃO	411467864SP	325	138013432D001	1	16/10/2024	2024
EVELLYN RAFAELLY ANDRE MORENO	148883203PR	326	138013432D001	2	16/10/2024	2024
ISABELLY CAMILA ALEN-CAR DA SILVA	14.763.616-4PR	327	138013432D001	2	16/10/2024	2024
ISILDA APARECIDA FERNANDES ANDRADE	15.552.745-5PR	328	138013432D001	2	16/10/2024	2024
LAWANY RAISSA DE ANDRADE	14.074.287-2PR	329	138013432D001	2	16/10/2024	2024
MAICON ANDRIEL DA SILVA	12.575.384-1PR	330	138013432D001	2	16/10/2024	2024
SONIA DE FATIMA LIDIONE CARDOZO DAS NEVES	4.267.334-0PR	331	138013432D001	3	16/10/2024	2024
TANIA LIDIA GOMES DE CARVALHO	60.998.798-7SP	332	138013432D001	3	16/10/2024	2024

LONDRINA, 18 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	VALDIRENE DO SOCORRO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02999
Nome do(a) Diretor(a):	ELVIO VILALBA VALEJO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

121986/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2913 - 18/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1870
Nome do Município:	PATO BRANCO
Código do Estabelecimento:	17235
Nome do Estabelecimento:	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALIANDRE LEOPOLDINO HAUBERT	5.894.262-6PR	20	187017235C001	1	17/10/2024	2024
AMANDA RENATA BENTO	5838081PR	21	187017235C001	2	17/10/2024	2024
ANA GABRIELI VARGAS DE ANDRADE	135254940PR	22	187017235C001	2	17/10/2024	2024
ANA PAULA BALDIN	9217860-9PR	23	187017235C001	2	17/10/2024	2024
ANDREIA ZANARDI	102639545PR	24	187017235C001	2	17/10/2024	2024
ANDRESSA MARA DELAR-MELIN	141538888PR	25	187017235C001	2	17/10/2024	2024
CARLA EDUARDA DE SOUZA	128506861PR	40	187017235C001	5	17/10/2024	2024
DESIDERIA DA SILVA CHAGAS	13.094.045-5PR	26	187017235C001	3	17/10/2024	2024
GENITA THERMORA	16.529.737-7PR	27	187017235C001	3	17/10/2024	2024
GILBERTO GABRIEL MOZER THIESEN	15.432.772-0PR	28	187017235C001	3	17/10/2024	2024
IGOR OLIVEIRA RICARDO	41319751-7SP	29	187017235C001	3	17/10/2024	2024
INDIANA THUMS DA SILVA	7769473-0PR	30	187017235C001	3	17/10/2024	2024
JAQUELINE MARTINELLO	131345682PR	31	187017235C001	4	17/10/2024	2024
JESSICA MATTES DE FREITAS	46874682PR	32	187017235C001	4	17/10/2024	2024
JULIANA DA SILVA PIASSA	9592494-8PR	33	187017235C001	4	17/10/2024	2024
LANNA RITA PASTRO	14.047.437-1PR	34	187017235C001	4	17/10/2024	2024
LETICIA CASSIA NASCIMENTO	10950815-2PR	35	187017235C001	4	17/10/2024	2024
MARIA GABRIELA PEREIRA	14.842.764-0PR	36	187017235C001	5	17/10/2024	2024
NICOLI SIQUEIRA	7774251SC	37	187017235C001	5	17/10/2024	2024
PATRICIA MERLO MARQUES	10610637-1PR	38	187017235C001	5	17/10/2024	2024
SEDIMAR MIRANDA	106141908PR	39	187017235C001	5	17/10/2024	2024

PATO BRANCO, 18 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	AILEI ECKHARDT FOREST
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº Nº 00682
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZA KUPCHAK
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

121953/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2908 - 18/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690

Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7010
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS PEQUENO PRINCEPE
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KELEN ANDRESSA DOS SANTOS	7.957.594-1PR	1	069007010C001	1	16/10/2024	2002

CURITIBA, 18 de Outubro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	MARIANE DE SOUZA PINTO CARDOSO					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº ATO: 01/2015 DATA: 30/03/2015					
Nome do(a) Diretor(a):	PATRICIA MARIA FORTE RAULI					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº ATO: 01/04 DATA: 02/09/2004					

121669/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2912 - 18/10/2024						
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002						
Código do Município:	690					
Nome do Município:	CURITIBA					
Código do Estabelecimento:	7569					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME					
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS					

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ABENUR JOSE SANTIAGO	31827039949PR	18	069007569D001	1	17/10/2024	2022

CURITIBA, 18 de Outubro de 2024.						
Nome do(a) Secretário(a):	AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA					
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02665/2023 10/05/2023					
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA MACHADO					
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 02234/2023 Data: 02/05/2023					

121936/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2915 - 18/10/2024						
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002						
Código do Município:	690					
Nome do Município:	CURITIBA					
Código do Estabelecimento:	25617					
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC					
Nome do Curso:	E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS					

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELISANDRA PINHEIRO DE SOUZA	00000909107RO	130	069025617C004	15	11/10/2024	2024
ELISANGELA APARECIDA LOPES RIBEIRO	321794606SP	131	069025617C004	16	14/10/2024	2024
ELIS FREITAS DE ALENCAR	268434359SP	89	069025617C004	7	10/10/2024	2024
ELIZABETE VIEIRA DA SILVA DO NASCIMENTO	282639434RJ	90	069025617C004	7	10/10/2024	2024
ELLEM SANDY FERREIRA SILVA MIRANDA BORBA	0435637120113MA	132	069025617C004	16	14/10/2024	2024
FABIO DANTAS DOS SANTOS	0885525191BA	91	069025617C004	8	11/10/2024	2024
FERNANDA DE FATIMA SARMENTO	85952811PR	92	069025617C004	8	11/10/2024	2024
FERNANDA GOMES DE SANTANA RIOS	2062948DF	133	069025617C004	16	14/10/2024	2024
FERNANDAROCHAOLIVEIRA	7827114PA	170	069025617C004	23	14/10/2024	2024
FRANCIELY PATRÍCIA RODRIGUES DE FREITAS	408276502SP	219	069025617C004	33	15/10/2024	2024
FRANCYELLE CRISTINA VICHUATE	123799461PR	93	069025617C004	8	11/10/2024	2024
GABRIELA RAMOS SANTOS	8182185PE	94	069025617C004	8	11/10/2024	2024
GABRIELA SANTOS DE CARVALHO	525263603BA	95	069025617C004	8	11/10/2024	2024
GABRIEL WILLIAN DE LIMA SALUCCI	324669316RJ	220	069025617C004	33	15/10/2024	2024
GISELE CRISTIANE CINTO	34766606809PR	172	069025617C004	24	14/10/2024	2024
GISELE DANIANNA MOREIRA BRAZ	4480644PA	222	069025617C004	34	15/10/2024	2024
GISLENE CONCEIÇÃO DA SILVA	288651054SP	224	069025617C004	34	15/10/2024	2024
GIULIA FERRUCI PEREIRA	88794084PR	174	069025617C004	24	14/10/2024	2024
GRACIELE APARECIDA DIAS	13326066MG	175	069025617C004	24	14/10/2024	2024

GRAZIELE ROSA RIBEIRO	100040662PR	226	069025617C004	35	15/10/2024	2024
GREYCE KELLE FILGUEIRA TORRES	09979684437MG	177	069025617C004	25	14/10/2024	2024
GUSTAVO ARAÚJO DA SILVA	160402237PR	178	069025617C004	25	14/10/2024	2024
HENRIQUE DE ALMEIDA ULLE	537770999SP	96	069025617C004	9	11/10/2024	2024
IDAMARA RODRIGUES MAIA	6393881MG	180	069025617C004	25	14/10/2024	2024
INAIARA DE OLIVEIRA GALINDO	25/04/1990SP	182	069025617C004	26	14/10/2024	2024
IRIS MARGARIDA SPIELMANN ALVES	73652677PR	150	069025617C004	19	14/10/2024	2024
ISABELA VICENTE ROCHA	4002674ES	186	069025617C004	27	14/10/2024	2024
ISABEL CRISTINA FRANÇA DE OLIVEIRA DA SILVA	229537121SP	184	069025617C004	26	14/10/2024	2024
IVANILDE MENDES FAGUNDES	9103376MG	230	069025617C004	35	15/10/2024	2024
IVANI LOBATO RODRIGUES	318775AP	97	069025617C004	9	11/10/2024	2024
IZABELE DE ASSIS MORAES	576113529SP	134	069025617C004	16	14/10/2024	2024
IZA BRUNA BATISTA DE OLIVEIRA	8757435PE	98	069025617C004	9	11/10/2024	2024
IZAÉLICA DA SILVA LIMA	20079159898CE	99	069025617C004	9	11/10/2024	2024
JACIANE SOUSA NASCIMENTO	143952975PR	100	069025617C004	9	11/10/2024	2024
JACINEY RODRIGUES DOMINGUES	001692448 MS	135	069025617C004	16	14/10/2024	2024
JAQUELINE DA SILVA BARBOSA	294288284SP	136	069025617C004	17	14/10/2024	2024
JAQUELINE NAIARA DA SILVA MERCEDES	1237392506PR	187	069025617C004	27	14/10/2024	2024
JESSICA LARISSA CIEPLINSKI	136987615PR	137	069025617C004	17	14/10/2024	2024
JHULERANDRA SANTOS DE SOUZA	9735944PA	138	069025617C004	17	14/10/2024	2024
JOÃO MOREIRA NETTO	411655000SP	101	069025617C004	10	11/10/2024	2024
JONES ELIAS FERREIRA BARBOSA	449200796SP	188	069025617C004	27	14/10/2024	2024
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	99702362PR	232	069025617C004	36	15/10/2024	2024
JOSIANE APARECIDA DA COSTA	431088500SP	139	069025617C004	17	14/10/2024	2024
JOYCE ALECRIM PEREIRA	368063033SP	189	069025617C004	27	14/10/2024	2024
JÚLIA CAMILLE NETO RODRIGUES	22116210MG	102	069025617C004	10	11/10/2024	2024
JULIANA DE SOUZA CARDOSO	30212276XSP	140	069025617C004	17	14/10/2024	2024
JULIANA RODRIGUES SALES	213707953RJ	141	069025617C004	18	14/10/2024	2024
JULIANA SOARES CIRINEU SASAKI	410116816SP	142	069025617C004	18	14/10/2024	2024
KATRÍCIA DRIELLE DOS SANTOS ALMEIDA	5749867PA	103	069025617C004	10	11/10/2024	2024
KEILA APARECIDA ALMEIDA RIDOLFI	499989648SP	104	069025617C004	10	11/10/2024	2024

CURITIBA, 18 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

122043/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2910 - 18/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACHO BORBA
Código do Estabelecimento:	740
Nome do Estabelecimento:	SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE TEL BORBA
Nome do Curso:	TEC EM MECANICA

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DENILSON CARNEIRO RIBAS	03052006908PR	6	273000740D001	2	07/10/2024	2005

TELEMACHO BORBA, 18 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PRISCILA FIRME REICHTER ALVES MOREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 06/2022 DATA: 31/10/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIANE MARIA FIGUEROA PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 01/2023 Data: 02/03/2023

121675/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2902 - 17/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	430
Nome do Município:	CAMPO MOURAO
Código do Estabelecimento:	3507
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DE C MOURAO
Nome do Curso:	TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
RENAN PEREIRA NATALINO	14053538PR	55	043003507D001	11	16/10/2024	2023
SAMUEL TLUMASKI KUIBIDA	159038289PR	26	043003507D001	6	16/10/2024	2023
VINICIUS CORREIA PRADO	147641915PR	29	043003507D001	6	16/10/2024	2023
VINICIUS SLOBODJAN VALENTIM DIAS	140578894PR	30	043003507D001	6	16/10/2024	2023
VITOR HUGO TONELLY COSTA	146144217PR	31	043003507D001	7	16/10/2024	2023

CAMPO MOURAO, 17 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ANDERSON RODRIGUES NUNES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 03242
Nome do(a) Diretor(a):	AMARILDO AFFONSO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 01569

121445/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2909 - 18/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento:	740
Nome do Estabelecimento:	SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE TEL BORBA
Nome do Curso:	TEC EM ELETROTECNICA-SUBSEQ

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CILAS RODRIGUES	95998160PR	2	273000740D001	1	11/06/2024	2012

TELEMACO BORBA, 18 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	PRISCILA FIRME REICHETER ALVES MOREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 06/2022 DATA: 31/10/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIANE MARIA FIGUEROA PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 01/2023 Data: 02/03/2023

121672/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2911 - 18/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	950
Nome do Município:	GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento:	23821
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX CRISTIAN DA SILVA MACHADO	144127706PR	55	095023821D001	2	16/10/2024	2024
CRISTIANE ROSA DA CRUZ FABRE	94984530PR	56	095023821D001	3	16/10/2024	2024
DAIANE MULLER DOS SANTOS	109846147PR	57	095023821D001	3	16/10/2024	2024
DIEGO GABRIEL JASKULSKI DA ROCHA	137784270PR	58	095023821D001	3	16/10/2024	2024
ELENIR DE SOUZA GONÇALVES	108829079PR	59	095023821D001	3	16/10/2024	2024
ELIZANDRA APARECIDA GUIMARÃES ARAÚJO	134941200PR	60	095023821D001	3	16/10/2024	2024
JAINÉ DE FÁTIMA KOROBINSKI	106926620PR	61	095023821D001	4	16/10/2024	2024
KAIQUE EMANUEL MACEDO FERREIRA	139599902PR	62	095023821D001	4	16/10/2024	2024
KARINE PAOLA DINA FERREIRA	144927680PR	63	095023821D001	4	16/10/2024	2024
LIGIA CAROLINE EVARISTO	131387679PR	64	095023821D001	4	16/10/2024	2024
LUIZ HENRIQUE PAZ DE OLIVEIRA	7844448SC	65	095023821D001	4	16/10/2024	2024
MARIA CLEUNICE DE RAMOS	78468939PR	66	095023821D001	5	16/10/2024	2024

MARIA JOCELI MORAES	152281056PR	67	095023821D001	5	16/10/2024	2024
MATILDE DE SOUZA BASTO	66988040PR	68	095023821D001	5	16/10/2024	2024
RENAN FELIPE PEREIRA GONÇALVES	138142892PR	69	095023821D001	5	16/10/2024	2024
SUZANE BERLIN VIEIRA	108926147PR	70	095023821D001	5	16/10/2024	2024

GUARAPUAVA, 18 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato nº 02/11 de 02/05/2011
Nome do(a) Diretor(a):	MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2004 Data Ato :03/09/2004

121733/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2903 - 17/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JAQUELINE APARECIDA SWINCK	7.083.532-0PR	197	069023814D001	16	28/08/2024	2023

CURITIBA, 17 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

121453/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2905 - 17/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRÉIA CRISTINA BARBOSA GIBSON	154626AP	439	069025617D004	11	15/10/2024	2024

CURITIBA, 17 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

121507/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2916 - 18/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KELLY CRISTINA DA SILVA	257207621RJ	143	069025617C004	18	14/10/2024	2024
LAIS PIRES DE SOUZA	136588567PR	144	069025617C004	18	14/10/2024	2024
LARISSA MIRELA DE OLIVEIRA SILVA	2005009070976CE	190	069025617C004	27	14/10/2024	2024
LAURA VITÓRIA MOREIRA MARTOS	384946744SP	105	069025617C004	10	11/10/2024	2024
LAURIENE DO CARMO RODRIGUES	567761356SP	106	069025617C004	11	11/10/2024	2024
LIDIANE COSTA ALVES	5264100PA	145	069025617C004	18	14/10/2024	2024
LÍVIA SANTOS PASSOS	433054360SP	107	069025617C004	11	11/10/2024	2024
LOENE SOARES BARBOZA WOSNI	124231981PR	191	069025617C004	28	14/10/2024	2024

LORRANE NATASHA DA SILVA BARBOSA	1875425MS	108	069025617C004	11	11/10/2024	2024
LOYS LENE SILVA SANTOS	20594556 MG	146	069025617C004	19	14/10/2024	2024
LUANDA CRUZ CONCEIÇÃO	425601912SP	234	069025617C004	36	15/10/2024	2024
LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA	9224579PE	236	069025617C004	37	15/10/2024	2024
LUCIANA CARLA FONSECA RANGEL	099889032RJ	192	069025617C004	28	14/10/2024	2024
MANOELLA KARLA FERREIRA DA SILVA	18716287MG	237	069025617C004	37	15/10/2024	2024
MARCELO LEMOS DA SILVA CHAVES	157174029PR	109	069025617C004	11	11/10/2024	2024
MÁRCIA TEREZA ALMEIDA FERREIRA SOARES	39258882SP	147	069025617C004	19	14/10/2024	2024
MARIA EDUARDA DE SOUZA	18573911MG	193	069025617C004	28	14/10/2024	2024
MARIA JOSÉ DE SOUZA	132746892RJ	238	069025617C004	37	15/10/2024	2024
MARIA LUCIMAR VAZ	1919014SC	194	069025617C004	28	14/10/2024	2024
MARIA LUCIVANDA RIBEIRO DA SILVA	02689619300CE	239	069025617C004	37	15/10/2024	2024
MARIA MARQUES SANDOVAL RIBEIRO	4656223GO	195	069025617C004	28	14/10/2024	2024
MARIA VANESSA NASCIMENTO SILVESTRE	60922718342MA	196	069025617C004	29	14/10/2024	2024
MARILZA PANICIO	80026064PR	240	069025617C004	37	15/10/2024	2024
MARJORY KATHLEEN SILVA BARRETO	331997296RJ	241	069025617C004	38	15/10/2024	2024
MATHEUS DA PAZ PINHEIRO	20480799MG	110	069025617C004	11	11/10/2024	2024
MELISSA SANTOS BRAGA DA SILVEIRA	335543807RJ	242	069025617C004	38	15/10/2024	2024
MIRIAN MICHELE DE ASSIS	69033032PR	197	069025617C004	29	15/10/2024	2024
NAIANE NANINI SANTOS LARA	16718505MG	243	069025617C004	38	15/10/2024	2024
NATALIA VICTÓRIA MALACHIAS DA SILVA	525796617SP	244	069025617C004	38	15/10/2024	2024
NAYANE SOUSA RIBEIRO	458910478SP	111	069025617C004	12	11/10/2024	2024
NEUSA DE FÁTIMA FERREIRA BORGES	52085179 PR	112	069025617C004	12	11/10/2024	2024
PALÔMA SOUZA OLIVEIRA DA SILVA	18328552MG	245	069025617C004	38	15/10/2024	2024
PAOLLA QUIRINO DAS NEVES	246614176RJ	246	069025617C004	39	15/10/2024	2024
PATRÍCIA BATISTA GOMES	23583703AM	247	069025617C004	39	15/10/2024	2024
PATRICIA FERREIRA DE FREITAS	42570063XSP	148	069025617C004	19	14/10/2024	2024
PATRÍCIA TEIXEIRA SILVA	18394937MG	113	069025617C004	12	11/10/2024	2024
PAULA APARECIDA RIBEIRO	107916237PR	114	069025617C004	12	11/10/2024	2024
PAULA SILVA AGOSTINHO	06572878651MG	198	069025617C004	29	15/10/2024	2024
PAULO SOCORRO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR	17853478AM	199	069025617C004	29	15/10/2024	2024
POLYANA DO CARMO MOREIRA	456943973SP	115	069025617C004	12	11/10/2024	2024
POLYANE MENDANHA GOIS	21568001MG	116	069025617C004	13	11/10/2024	2024
RAFAELA ALVES FÉLIX	16105319MG	248	069025617C004	39	15/10/2024	2024
RAFAEL VIEIRA	97591288PR	151	069025617C004	20	14/10/2024	2024
RAYNARA FERREIRA RESENDE	18183236MG	152	069025617C004	20	14/10/2024	2024
RAYRA CRISPINA BRANDÃO BARBOSA	8601634PE	153	069025617C004	20	14/10/2024	2024
RENATA DE ASSIS DA SILVA	15649093MG	249	069025617C004	39	15/10/2024	2024
RICARDO ANTONIO LUNKES	001420870MS	154	069025617C004	20	14/10/2024	2024
RITA DE CÁSSIA ARAUJO DA SILVA	290729701SP	155	069025617C004	20	14/10/2024	2024
RODRIGO SOUZA REBOUÇAS	2197147463BA	156	069025617C004	21	14/10/2024	2024
ROSANGELA JUSTINO RIBEIRO	255598014SP	200	069025617C004	29	15/10/2024	2024

CURITIBA, 18 de Outubro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

122051/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.712/2024 – GS/SEED

Súmula: Aprova a Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão no âmbito do Conselho Estadual de Educação.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei n.º 19.776, de 18 de dezembro de 2018, no Decreto n.º 9.879, de 20 de dezembro de 2021, na Resolução SEAP n.º 13.718, de 9 de março de 2022, e o contido no protocolo 22.229.452-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão – ADTO contendo o plano de implementação do teletrabalho no âmbito do Conselho Estadual de Educação do Paraná, conforme Anexo desta Resolução.

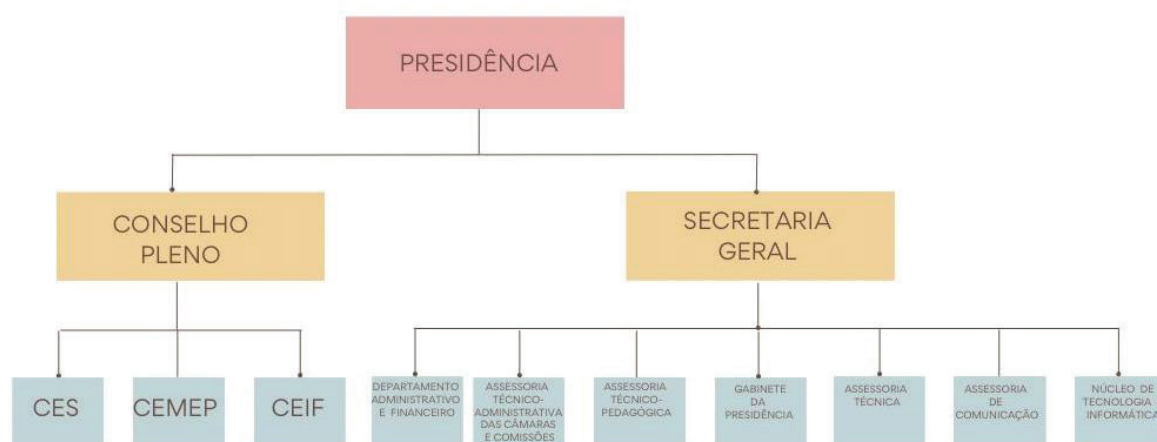
Art. 2.º A Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho do Conselho Estadual de Educação do Paraná será responsável por estabelecer o plano de trabalho e o cronograma para implementação do teletrabalho no respectivo órgão.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 6.712/2024 – GS/SEED**AVALIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE TRABALHO DO ÓRGÃO (ADTO)****COMISSÃO INTERNA DE GESTÃO DE TELETRABALHO NO CEE/PR****PORTARIA N.º 3/2024 – CEE/PR****ÓRGÃO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ – CEE/PR****1. ORGANOGRAMA DO ÓRGÃO****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ**

Atestamos que esta Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT analisou a organização de trabalho e as funções desempenhadas por cada servidor neste Conselho Estadual de Educação e propõe a regulamentação da modalidade de trabalho para o Órgão, conforme preceitua o art. 5.º, § 1.º da Resolução n.º 13.718-SEAP.

2. DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO

Quantidade de Postos de Trabalho: 09

Quantidade de Postos de Trabalho – Chefia: 01

Quantidade de Postos de Trabalho Presencial: 02

Quantidade de Postos de Trabalho Híbridos: 07

Quantidade de Postos de Trabalho – Teletrabalho: 0

3. AVALIAÇÃO DA ESTRUTURA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

O Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR) realiza reuniões ordinárias mensais, aprovadas em calendário anual, ocasião em que os conselheiros estão presentes no órgão. Nessas reuniões todos os servidores devem prestar serviço de forma presencial para dar suporte técnico aos conselheiros.

Diante do quadro estrutural de trabalho, específico deste órgão, a proposta de teletrabalho para os servidores do CEE/PR é de 50% da carga horária mensal.

Os servidores dos postos 1 e 2 serão empregados em trabalho presencial.

Os servidores dos postos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, classificados como postos híbridos, poderão, mediante adesão, realizar 50% da carga horária mensal, em teletrabalho, sob o regime de revezamento.

O número de servidores em teletrabalho poderá atingir o percentual máximo de 93% do total dos servidores do órgão, podendo atingir 100% dos postos classificados como híbridos.

Cabe esclarecer que a estrutura apresentada é composta por 9 (nove) postos de trabalho, nos quais estão inseridos os 44 servidores do CEE/PR.

Os postos 1 e 2, classificados como trabalho presencial, correspondem a 3 (três) servidores.

Os demais postos, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, classificados como postos híbridos, correspondem a 41 servidores.

Neste cenário, os postos de trabalho foram estruturados em duas formas: presencial e híbrido, distribuídos conforme o quadro a seguir:

POSTOS EMPREGADOS EM TRABALHO PRESENCIAL	Posto 1 - Secretaria-Geral Chefia: 1 (um) servidor Posto 2 - Telefonistas: 2 (dois) servidores	
		- assessorar a Presidência e a Secretaria-Geral; - organizar e acompanhar a agenda do Presidente; - receber e responder mensagens via e-mails endereçados ao Presidente; - elaborar as pautas das sessões do Conselho Pleno conforme orientação do Presidente do CEE/PR;
	Posto 3 - Gabinete da Presidência: 2 (dois) servidores	- organizar o expediente e a ordem do dia das sessões do Conselho Pleno; - inserir a numeração nas Deliberações e Pareceres exarados pelo Conselho Pleno e encaminhar aos interessados; - receber e encaminhar protocolados; - elaborar o ementário do Conselho Pleno para publicação; - redigir portarias; - elaborar ofícios;

POSTOS HÍBRIDOS		- organizar e arquivar documentos digitais; - elaborar as convocações dos conselheiros para reuniões ordinárias e de comissões.
	Posto 4 - Assessoria de Comunicação, Ouvidoria e Redação: 2 (dois) servidores	- revisar as correspondências institucionais quanto às disposições linguísticas; - elaborar as atas das reuniões do Conselho Pleno; - redigir as matérias das ações do CEE/PR para publicação no site; - receber, encaminhar e responder às demandas da ouvidoria.
	Posto 5 - Assessoria Técnica: 3 (três) servidores	- analisar, instruir e prestar informações nos protocolos oriundos da SEED, Ministério Público, Poder Judiciário, Procuradoria-Geral do Estado e demais órgãos e entidades sobre matéria jurídica e aplicações das leis; - criar e instruir os processos do CEE/PR destinados à PGE; - assessorar a Presidência do Conselho e os Conselheiros nas questões legais e jurídicas; - assessorar as Câmaras e as Comissões na elaboração dos atos: deliberações, proposições, pareceres e termos decorrentes do regime de colaboração; - elaborar ofícios nas demandas que envolvem matéria jurídicas.
	Posto 6 - Núcleo de Tecnologia e Informática: 3 (três) servidores	- dar suporte técnico aos servidores na utilização das ferramentas digitais; - dar suporte técnico em reuniões via meet; - publicar os documentos oficiais e notícias no site do CEE/PR; - encaminhar os ementários dos atos emanados pelo Colegiado para publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná; - gravar reuniões on-line.
	Posto 7 - Assessoria Técnico-pedagógica: 17 (dezesete) servidores	- analisar e informar processos referentes aos atos regulatórios das instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná; - contribuir na elaboração de minutas de deliberações sobre medidas que visem ao aperfeiçoamento do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos diferentes níveis e modalidades; - elaborar minutas de pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que se refere aos diferentes níveis e modalidades de ensino, que estejam no âmbito de competência do Conselho Estadual de Educação; - assessorar pedagogicamente os Conselheiros quanto à emissão de pareceres sobre o credenciamento de instituições de ensino no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, bem como na autorização e reconhecimento de cursos e modalidades de ensino; - participar de reuniões de Comissões permanentes ou temporárias, criadas para estudar, avaliar e implementar matérias relacionadas às Câmaras (Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (CEMEP) e Câmara da Educação Superior (CES); - aprofundar os estudos das deliberações exaradas por este Conselho, a fim de garantir a implementação das normas educacionais e atualizações.
	Posto 8 - Assessoria Técnico-administrativa de Câmaras e Comissões: 6 (seis) servidores	- elaborar as pautas das sessões da Câmara conforme orientação da Presidência; - organizar o expediente e a ordem do dia das sessões das Câmaras; - Inserir a numeração nos pareceres das Câmaras; - Receber e encaminhar os protocolados das Câmaras; - redigir as atas das sessões das Câmaras e Comissões; - elaborar o ementário da Câmara para publicação.
	Posto 9 - Departamento Administrativo e Financeiro: 8 (oito) servidores	- controlar a frequência, férias e afastamentos dos servidores; - acompanhar as atividades dos serviços gerais e de pessoal; - receber e encaminhar protocolos; - digitalizar o acervo físico da biblioteca; - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado; - solicitar as viagens, pela Central de Viagens; - assessorar os Conselheiros na prestação de contas da
		Central de Viagens; - encaminhar para execução os pagamentos de jetons; - gerenciar o Fundo Rotativo; - realizar a cotação com fornecedores; - requisitar materiais no sistema GMS; - controlar o patrimônio.

3.1 A efetivação do regime de teletrabalho se insere no âmbito da discricionariedade do Presidente do CEE/PR, sendo facultativo e restrito às atribuições em que seja cabível e possível mensurar metas, resultados e desempenho, não se constituindo, portanto, direito subjetivo do servidor público.

3.2 A modalidade de trabalho a que o servidor optar será autorizada tendo como premissas o interesse da administração pública e do Conselho Estadual

de Educação.

3.3 Fica facultado ao servidor a adesão ao regime de trabalho, exceto aos servidores dos Postos 1 e 2.

3.4 Aos servidores do Conselho Estadual de Educação do Paraná incidirá, no que couber, o previsto no art. 40 do Decreto Estadual n.º 9.879/2021.

3.5 Na semana da reunião mensal do Colegiado, obrigatoriamente, a carga horária deverá ser cumprida na forma presencial.

3.6 O servidor em teletrabalho, quando convocado, deverá comparecer presencialmente ao local de trabalho, dentro do prazo estabelecido pelo Presidente.

3.7 As atividades do teletrabalho serão desenvolvidas no horário de funcionamento do CEE/PR.

3.8 O servidor deverá disponibilizar um telefone, o qual será utilizado pelo CEE/PR para comunicação durante o expediente de trabalho não presencial.

3.9 As atividades desenvolvidas pelo servidor no teletrabalho estão elencadas no quadro descritivo dos postos de trabalho.

3.10 O Presidente, o Secretário-Geral e a equipe de coordenadores definirão os critérios das atividades a serem desenvolvidas no teletrabalho, elegendo atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores.

3.11 Cabe a cada coordenação distribuir, acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos servidores.

3.12 O acesso aos sistemas será realizado via web e VPN (Virtual Private Network) e os servidores em teletrabalho contarão com o assessoramento remoto da equipe do Núcleo de Tecnologia e Informática do CEE/PR.

4. RESULTADOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

- potencializar a capacidade produtiva dos servidores do Conselho Estadual de Educação do Paraná, exigindo novas competências e estratégias administrativas, desenvolvendo e aprimorando suas atividades com atenção voltada ao resultado do trabalho;

- agilizar o atendimento às demandas, conforme indicadores de produtividade definidos pela chefia imediata, de acordo com a natureza da atividade;

- avaliar resultados alcançados pelos servidores em teletrabalho mantendo no regime somente aqueles que demonstrarem eficiência no atendimento das demandas, conforme metas definidas em plano de trabalho;

- melhorar a qualidade de vida do servidor e contribuir com a redução de poluentes em decorrência da redução do número de veículos automotores nas vias pública.

4.1 Indicadores para aferir os resultados:

- relatórios mensais dos setores em que existem servidores exercendo atividades em regime de teletrabalho, indicando a produtividade;

- relatório da produção mensal dos trabalhos desenvolvidos pelo servidor em teletrabalho;

- análise quantitativa dos relatórios, pela Comissão Interna de Gestão do Teletrabalho, acerca da execução de atividades remotas.

Márcia Buzzato
Membro da CIGT/CEE-PR
Joana Emília Miranda Petry
Membro da CIGT/CEE-PR
Lucineide Gurski
Membro da CIGT/CEE-PR
João Carlos Gomes
Presidente da CIGT/CEE-PR

121441/2024

RELATÓRIO DE DIPLOMAS

TIPO EXPEDIÇÃO: 1ª Via

Curitiba, 17 de Outubro de

9 - CURITIBA
690 - CURITIBA
25617 - CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
193 - E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG do Aluno	Ano	Tipo Expedição	Data Registro	Registro	Folha	Livro	Observação
ROSELAINE PAULA DE ARAUJO	85467913PR	2024	1ª Via	15/10/2024	201	30	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
ROSIANE CARMEM DE SOUZA	15289970MG	2024	1ª Via	14/10/2024	157	21	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
ROZELI NUNES DE FREITAS	86324411672MG	2024	1ª Via	15/10/2024	223	34	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
RUTH AQUINO MIRANDA SILVA	002940686RN	2024	1ª Via	15/10/2024	225	34	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
SANDRA CARLA COSTA	13870964MG	2024	1ª Via	15/10/2024	202	30	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
SANDRA HENRIQUE NUNES LEITE	92032825PR	2024	1ª Via	15/10/2024	203	30	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
SHIRLENE ANDRADE BARBOSA	409688381SP	2024	1ª Via	15/10/2024	204	30	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
SILVIO FERREIRA DE SOUZA	5431501GO	2024	1ª Via	15/10/2024	205	30	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
SIMONE OLIVEIRA MOREIRA CARVALHO	287325945SP	2024	1ª Via	15/10/2024	206	31	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
SIMONE ZAVADOVSKI ILHEUS	97303053PR	2024	1ª Via	15/10/2024	227	35	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
SIRLEI DE LIMA WERKAUSER	99238054PR	2024	1ª Via	15/10/2024	207	31	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
SOLGABRIELA FAUSTINA MARIA VITALINA FERNANDES DOS SANTOS	537231973SP	2024	1ª Via	15/10/2024	228	35	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
STEPHANY CRISTINA DA SILVA MENDES	0479300920130 MA	2024	1ª Via	15/10/2024	208	31	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
STEPHANY VALERY LIMA DOS SANTOS	141850911PR	2024	1ª Via	14/10/2024	158	21	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
STHEFANY SILVA DE ASSIS	599486600SP	2024	1ª Via	15/10/2024	209	31	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
SYLVIA MARTINI FERREIRA DA SILVA	2109208 AL	2024	1ª Via	14/10/2024	160	21	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
TAIARA SOUSA ALVES	0417265520117 MA	2024	1ª Via	14/10/2024	162	22	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
TAINA SILVA DE ARAUJO MIRANDA	20250894MG	2024	1ª Via	15/10/2024	210	31	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20°C
TALITA DA SILVA DUARTE	509018749SP	2024	1ª Via	15/10/2024	212	32	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º C

Página 1 de 1

9 - CURITIBA
690 - CURITIBA
25617 - CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
193 - E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG do Aluno	Ano	Tipo Expedição	Data Registro	Registro	Folha	Livro	Observação
TALITA NORCIO	130642063PR	2024	1ª Via	14/10/2024	167	23	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
TAMIRES DE ANDRADE MESSIAS	434517343SP	2024	1ª Via	15/10/2024	229	35	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
TATIANNY RAQUEL FERREIRA RODRIGUES	96216670PR	2024	1ª Via	15/10/2024	231	36	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
THAIS KAROLAYNE DE LIMA PEREIRA	136752812PR	2024	1ª Via	15/10/2024	233	36	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
THALINE VITORIA DOS SANTOS RODRIGUES	143313433PR	2024	1ª Via	14/10/2024	169	23	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
THAYNARA MARTINS RODRIGUES	3140545DF	2024	1ª Via	15/10/2024	235	36	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º D
VANESSA CAMPOS MANHÃES	133644500RJ	2024	1ª Via	14/10/2024	171	24	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB

VANESSA GONÇALVES DA SILVA ALVES	3814102MG	2024	1ª Via	14/10/2024	173	24	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
VANIUDA APARECIDA DA SILVA	22004962GO	2024	1ª Via	14/10/2024	176	25	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
VANUSA APARECIDA GATTI	308164313 SP	2024	1ª Via	14/10/2024	179	25	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
VANUSA LOPES DE CARVALHO NEVES	137883635PR	2024	1ª Via	15/10/2024	214	32	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º C
VERA CLAUDIA FRANCISCO CASSOLA	286256368SP	2024	1ª Via	15/10/2024	215	32	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º C
VERIDIANA FERNANDES DA SILVA	96093179PR	2024	1ª Via	15/10/2024	216	33	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º C
VITÓRIA CRISTINA PINTO MENDES	277094308RJ	2024	1ª Via	15/10/2024	217	33	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º C
VITÓRIA CRISTINA RIBEIRO BARBOZA	298533662 RJ	2024	1ª Via	14/10/2024	181	26	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
VIVIANE GONÇALVES BRIGATO	352605765SP	2024	1ª Via	14/10/2024	183	26	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
VIVIANE PEREIRA DINIZ	52739967XSP	2024	1ª Via	14/10/2024	185	26	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - turma 20ºB
WYCTORIA CAROLINA BRAGA RAHME DE OLIVEIRA	385365275SP	2024	1ª Via	15/10/2024	218	33	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º C
ZELIA RODRIGUES BARBOSA FRANÇA	107971TO	2024	1ª Via	15/10/2024	221	34	069025617C004	Ciclo 15/03/2024 à 15/09/2024 - Turma 20º C

RESOLUÇÃO N.º 6.501/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 318/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.071.056-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 26/10/2024 até 25/10/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Estrela Guia, situado na Rua Romeiras, s/n, no Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

1662/2020, de 14/05/2020, com vigência até 25/10/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.502/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2687/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.087.119-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Maria Cavassin Manfron – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal da Capivara, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3364/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3364/2020, de 24/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.504/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 330/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.200.767-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Adolfo G. Muhlmann, 292, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4594/2022, de 03/08/2022, com vigência até 02/08/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1417/2021, de 31/03/2021, com vigência até 03/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/12/2024 a 03/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.505/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 316/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.115.344-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual João Gueno – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dalmira Souza Lunardon, 95, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3093/2022, de 02/06/2022, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2251/2020, de 17/06/2020, com vigência até 10/11/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 11/11/2024 a 10/11/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.506/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2703/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.802.659-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 08/04/2019 até

08/04/2026, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Dornevil Ferreira Danguí, 346, no Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1227/2014, de 10/03/2014, com vigência até 08/04/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.507/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2704/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.372.887-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 03 (três) anos, para a oferta da Educação Básica, a partir da data da publicação da presente Resolução, da Escola Rural Municipal Reinaldo Fleck – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Pinho Fleck, no Município de Honório Serpa, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3531/1982, de 23/12/1982.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2012.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.508/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 313/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 21.787.891-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Santos Dumont, 146, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5246/2021, de 03/11/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 475/2020, de 27/02/2020, com vigência até 15/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/02/2024 a 15/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.509/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2705/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.015.761-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Palmira Dalmolin, situado na Rua Aloisio Mysczak, 194, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o

credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2785/2015, de 14/09/2015, com vigência até 24/09/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1812/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.510/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 547/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.378.597-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Barão do Rio Branco, 643, no Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1813/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5102/2022, de 23/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121516/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.512/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 188/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.792.501-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, do Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida 7 de Setembro, 530, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 30/2024, de 04/01/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 30/2024, de 04/01/2024, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2024 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 30/2024, de 04/01/2024, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º O reconhecimento é concedido excepcionalmente no período de 01/01/2024 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.513/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2688/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.383.171-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Professor Sebastião Antunes Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Deputado João Ferreira Neves, 37, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2242/2020, de 17/06/2020, com vigência até 11/08/2029.

§ 2º A renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2242/2020, de 17/06/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.515/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2693/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.390.226-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Presbiteriano Chamberlain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Galdino Gluck Junior, 151, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Presbiteriano Chamberlain – EIRELLI – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2664/2018, de 07/06/2018, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1925/2021, de 28/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.516/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.736.120-4

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Mateus Leme – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nova Ucrânia, 548, do Município e NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3241/2021, de 27/07/2021, com vigência até 20/04/2027

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2015, a Resolução n.º 5311/2008, de 18/11/2008, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.518/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2694/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.720.888-0

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Marta Pereira da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Cândida, 89, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6505/2017, de 14/12/2017, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3037/2021, de 13/07/2021, com vigência até 15/05/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/05/2025 até 15/05/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.519/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.349.713-6,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Manoel Ribas, situado na Rodovia 487, Km 295, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2280/2019, de 17/06/2019, com vigência até 21/12/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021 e continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.522/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1776/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.428.904-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais) – Área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Funcionais Específico, na Escola Municipal Flávio Luiz Botter – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraíba, 522, no Município de Santa Cruz de Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1974/2024, de 10/04/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º As autorizações para funcionamento da modalidade, foram concedidas pelas Resoluções n.º 3758/2006, de 02/08/2006 e n.º 2573/2019, de 08/07/2019.

§ 3º A renovação é concedida até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.526/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2696/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.342.220-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Santos Dumont – Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 813, do Município de Nova Aurora, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3206/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3206/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.527/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1759/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.210.865-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rosa Azul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Londres, 396, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução 1628/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4689/2020, de 01/12/2020, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escola

RESOLUÇÃO N.º 6.528/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022 o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1759/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.210.865-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Rosa Azul – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Londres, 396, do Município de Rondon, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1628/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4689/2020, de 01/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e

oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121518/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.583/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2744/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.374.188-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal João Freire de Carvalho – Ensino Fundamental, situada na Rua Ulisses de Medeiros, 450, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5803/2021, de 01/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5803/2021, de 01/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes do prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.584/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2745/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.366.624-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal João Daniel Machado Benetti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Daniel Machado Benetti, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4784/2021, de 08/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4785/2021, de 08/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.585/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1836/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.346.041-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Antônio Cezário, 173, do Município de Iguaraçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2204/2017, de 24/05/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4503/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.586/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1836/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.346.041-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Antônio Cezário, 173, do Município de Iguaraçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2204/2017, de 24/05/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4504/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.587/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1864/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.399.442-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Albatroz, 26, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5559/2016, de 14/12/2016, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4505/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.588/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1864/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.399.442-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Integração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Albatroz, 26, do Município de Floresta, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5559/2016, de 14/12/2016, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4506/2020, de 26/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.590/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1824/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.637.102-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria José Balzano Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisia Kikuty, 55, no Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6335/2023, de 11/09/2023, com vigência até 09/10/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2571/2019, de 08/07/2019, com vigência até 31/07/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/07/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.591/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.720.313-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial e até 20% de atividades não presenciais, no Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida João Domingues Gonçalves, 340, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1710/2020, de 15/05/2020, com vigência até 07/04/2029.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6234/2021, de 17/12/2021, que continua em vigor para a oferta do referido curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.592/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1859/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.387.275-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Novo Caminhar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Plutão, 245, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos de Portadores da Síndrome de Down – APS-DOWN e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4206/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4630/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121523/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.593/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2747/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.558.282-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rural Geraldina Leonarda da Silva – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Empanturrado, no Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1168/2024, de 04/03/2024, com vigência até 27/09/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3724/2009, de 06/11/2009, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.594/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2752/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.814.582-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Almirante Tamandaré, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6763/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 7570/2023, de 30/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.595/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2753/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.670.122-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Albano Müller, 700, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ensino Pré-Escolar e Fundamental Mago Merlin Ltda-ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 70/2017, de 17/01/2017, com vigência até 09/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4840/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.596/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1853/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.736.948-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Guaratuba, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1524/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade, para o turno matutino, foi concedida pela Resolução n.º 1652/2000, de 18/05/2000, e a autorização para funcionamento da modalidade, para o turno vespertino, foi concedida pela Resolução n.º 1135/2005, de 18/04/2005, ambas com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.597/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1858/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.302.044-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estimulação e Desenvolvimento - CEAE – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1597, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 957/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3783/2020, de 22/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.598/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 555/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.970.673-1,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Ignácio Alves de Souza Filho – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Abílio Russi, 65, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4438/2021, de 23/09/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 6979/2023 de 27/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.599/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1860/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.535.684-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Maria Clotilde Dória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Francisco Teodoro, 422, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2552/2017, de 19/06/2017, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5051/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.600/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2760/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.729.403-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Clotário Portugal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Correia, 460, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1929/2022, de 18/04/2022, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 94/2022, de 10/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.601/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.831.122-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Professor Miguel Carlos Parolo, situado na Rua Francisco Berardi, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 868/2019, de 07/03/2019, com vigência até 20/12/2028.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.602/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2748/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.198.876-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Balbina Almeida de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Celso Ferreira Jorge, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7301/2023, de 17/10/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4292/2021, de 17/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121524/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.603/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2749/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.382.601-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Deputado João Leopoldo Jacomet – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na

Localidade de Canoeiro, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1921/2022, de 18/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1922/2022, de 18/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1921/2022, de 18/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.604/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2750/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.372.209-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Zeneide, situado na Rua José Dorival Valters, 332, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2366/2023, de 24/04/2023, com vigência até 05/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3940/2023, de 26/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.605/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2751/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.579.221-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Sagrados Corações Jesus, Maria e José – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nelson Foggiano, 47, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Sagrados Corações Jesus Maria e José Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 751/2016, de 03/03/2016, com vigência até 21/03/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 751/2016, de 03/03/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.606/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.699.149-2,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Moises Lupion, 885, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5293/2022, de 29/08/2022, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6242/2021, de 17/12/2021, que continua em vigor para a oferta do Curso Técnico em Agronegócio nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar João Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.607/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 333/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.233.172-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/08/2018 até 15/08/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Aureci Machado, situado na Rua Stanislaw Borowski, 484, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3350/2013, de 29/07/2013, com vigência até 15/08/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.608/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 332/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.233.056-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria de Lourdes Siqueira, situado na Rua Coronel João Cândido de Oliveira, 120, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5523/2017, de 23/10/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.609/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 329/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.081.043-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 até 31/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Paraíso, situado na Rua José Gavilini, 528, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5523/2017, de 23/10/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.610/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 305/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.373.567-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Benedita Faria Pioli – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Florestal, no Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3332/2021, de 30/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.611/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2755/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.684.426-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Ana Piekas Kokott, situado na Avenida Professor Alberto Piekarz, 2790, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 2368/2023, de 19/04/2023.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.614/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1746/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.366.189-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Professora Gladys Costa Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Manoel Antônio Paiva, 50, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 135/2018, de 09/01/2018, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4413/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121526/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.615/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1745/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.316.472-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Vamos Caminhar Juntos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Engenheiro Beltrão, 778, do Município de Jussara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1635/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2867/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.616/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1738/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.306.570-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral – Ensino Fundamental (anos iniciais), com atendimento na área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora, Surdez Deficiência Visual, Surdocegueira e Altas Habilidades/ Superdotação, na Escola Municipal Castro Alves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Margarida, 657, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 228/2024, de 15/01/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.617/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1710/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.664.419-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Regente Feijó, 545, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3873/2017, de 21/08/2017, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade, no turno matutino, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.618/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2757/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.674.002-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação gradativa, na Escola Aquarela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marta Freiertag, 1356, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Patuzzo e Larsen Ltda – ME, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3617/2017, de 09/08/2017, com vigência até 17/02/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Aquarela – Educação infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.619/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2758/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.379.561-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, na Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Irmã Domitilla, 150, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Cultura Franciscana (ACF), e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1486/2023, de 14/03/2023, com vigência até 10/04/2033.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Franciscana Nossa Senhora de Fátima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.621/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 557/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.005.206-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Emanuel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Salvador Ananias, 311, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1814/2020, de 19/05/2020, com vigência até 28/10/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6743/2023, de 21/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.622/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 558/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.071.427-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Anibal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida São Paulo, 442, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4818/2016, de 31/10/2016, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6488/2023, de 14/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.623/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 559/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.188.684-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Irmãos Pereira, 2111, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1741/2018, de 02/05/2018, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6458/2023, de 13/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.624/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 412/2023 – CEMEP, e o Parecer n.º 193/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.282.030-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do ato autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano e meio, a partir do Ato Autorizatório. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.625/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 520/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.198.176-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período da manhã, do Colégio Estadual Cívico-Militar Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Santos Dumont, 1984, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2822/2019, de 23/07/2019, com vigência até 16/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121527/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.626/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 525/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.221.941-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno, do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Praça Moyses Lupion, 645, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2017, de 10/08/2017, com vigência até 21/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.627/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 516/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.290.913-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período da manhã, do Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanharo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Sanhaço, 720, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5920/2017, de 14/11/2017, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.628/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1744/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.297.538-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, na Modalidade Educação Especial, da Escola Santa Ana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Antônio Esteche, 129, do Município de Goioxim, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5401/2016, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 339/2021, de 15/01/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.629/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2761/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.251.478-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Irene Araújo Alves, situado na

Avenida Anízio Pedro da Luz, 454, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3569/2019, de 12/09/2019, com vigência até 05/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4771/2020, de 04/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.630/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2762/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.681.942-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal José de Araújo Loures – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Sebastião, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3300/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 337/2021, de 15/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 3300/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo determinado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.631/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2763/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.896.140-1 e 22.457.510-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola ABC Professora Joselita – Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais), situada na Rua Antônio Alfredo Budel, 736, no Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Joselita Bortolanza Padilha Zeni LTDA, criada pela Ata n.º 01 de 08/01/2024, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela última alteração contratual, registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41212537770, de 17/05/2024.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 15/04/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: As autorizações são concedidas no período de, 15/04/2024 a 15/04/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação das autorizações para o funcionamento dos Ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), desde 15/03/2024 a 15/04/2024.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.632/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2764/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.328.960-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Governador Moyses Lupion – Ensino Fundamental, situada na Rua João Marinho, 93, do Município de Goioxim NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 206/2017, de 19/01/2017, com vigência até 17/10/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3632/2021, de 16/08/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.633/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2765/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.385.018-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Arco-Iris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Sílvia Nardon, 150, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5849/2017, de 09/11/2017, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1636/2023, de 15/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.636/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.505.863-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavai.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6330/2022, de 10/10/2022, com vigência até 21/01/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 1400/2011, de 06/04/2011, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.637/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1830/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.648.171-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6330/2022, de 10/10/2022, com vigência até 21/01/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 756/2019, de 28/02/2019, com vigência até 22/03/2024.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121528/2024

RESOLUÇÃO N.º 6.638/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016 e 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1762/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.298.356-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Leônicio de Oliveira Cunha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Cassimiro de Abreu, 141, do Município de Paraíso do Norte, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2636/2017, de 22/06/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2594/2020, de 16/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.639/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2768/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.342.629-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Barão do Cerro Azul, 210, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2305/2022, de 04/05/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2305/2022, de 04/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.640/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1796/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.514.433-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Flauzina Dias Viégas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Mauá, 125, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 709/2017, de 07/03/2017, com vigência até 27/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2882/2020, de 29/07/2020, com vigência até 01/04/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/04/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.645/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 505/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.905.239-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Luiz Pinheiro, 1475, do Município de Arapoti, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5425/2022, de 01/09/2022, com vigência até 31/12/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 249/2020, de 17/01/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 6.646/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2777/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.508.656-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Bom Jesus Nossa Senhora de Lourdes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Fioravante Dalla Stella, 90, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição é mantida pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5605/2017, de 25/10/2017, com vigência até 02/10/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4329/2020, de 20/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

121531/2024

RESOLUÇÃO N.º 6693/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.717.691-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR, Elaine de Mattos Pires Rodrigues, RG n.º 6.506.XXX-8 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Doutor Generoso Marques, localizado no município de Cambará, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121820/2024

RESOLUÇÃO N.º 6695/2024 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 6523/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.042.010-8

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 6523/2024 – GS/SEED, publicada em 11 de outubro de 2024 no Diário Oficial do Estado n.º 11765, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:
I - no art. 1.º, onde se lê: Eliane Provenci de Barros, leia-se: Elaine Provenci de Barros.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121511/2024

RESOLUÇÃO n.º 6697/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.155.925-8 apensando ao protocolo n.º 22.296.948-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo José Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0/PR, Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4/PR e Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Nilson Espedito Pedro, RG n.º 8.467.XXX-0 PR e CPF n.º 759.632.XXX-04, Agente I, pertencente ao Quadro de Funcionário da Educação Básica – QFEB, LF 01, por, supostamente, infringir o inciso VII, do art. 279 e alínea “c”, do inciso V, do art. 293, ambas da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I ao VI, do art. 291 c/c alínea “c”, do inciso V e dos incisos I ao IV, do art. 293, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121495/2024

RESOLUÇÃO N.º 6698/2024 – GS/SEED

Súmula: Torna artigo 2º da Resolução 4656/2021-GS/SEED sem efeito

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 13.922.767-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Tornar sem efeito o artigo 2º da Resolução n.º 4656/2021, GS/SEED,

publicada no Diário no Oficial n.º 11.035 em 08 de outubro de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121676/2024

RESOLUÇÃO N.º 6700/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.462.058-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Luciana Aquiles Sleutjes, RG: 5.102.XXX-6; Luciana De Souza, RG 9.093.XXX-4 e Joseane Muller, RG 4.171.XXX-6 todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução 8835/2023 – GS/SEED, pela servidora: Vera Lucia Cardoso, RG 3.387.XXX-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 91, no exercício da função de Diretora; lotada no Colégio Estadual Prof. Darlene De Jesus Pissaiá Moreira, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, nos anos letivos de 2021 – 2024;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121691/2024

RESOLUÇÃO N.º 6713/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.708.363-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Marcelo Calleya, RG n.º 6.273.XXX-3 e Nubiane Kailer dos Santos Coelho, RG n.º 7.746.XXX-6, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121514/2024

RESOLUÇÃO N.º 6714/2024 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.835.097-4

R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Josué Guimarães de Oliveira, RG n.º 5.772.XXX-2/PR, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121505/2024

RESOLUÇÃO N.º 6715/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.283.517-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Isabel Cristina Domingues Soares Lopes, RG: 3.655.XXX-4; Laizir Escarpenezi Rocha, RG 5.333.XXX-5 e Rodrigo Capobianco, RG 13.027.XXX-2 todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional

de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução 8835/2023 – GS/SEED, pela servidora: Cely Aparecida Navarro Dos Santos, RG 3.487.XXX-9, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora; lotada no Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt, jurisdicionado do Núcleo Regional de Maringá, nos anos letivos de 2021 – 2024;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121685/2024

RESOLUÇÃO N.º 6716/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.519.143-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.XXX-5/PR, Larissa Heloisa Buzzatto de Oliveira, RG n.º 9.428.XXX-1/PR e Sara Rocha da Silva, RG n.º 4.519.XXX-6/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Ivo Men, RG n.º 3.321.XXX-3/PR e CPF n.º XXX.061.059-XX, professor da disciplina de matemática, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e 02, ativo, lotado e em exercício no Colégio Estadual Duque de Caxias, no município de Maringá/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, VI, VII e art. 293, inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 6.174/70; Irregularidades administrativas atribuídas ao servidor Jean Carlo dos Santos, RG n.º 7.034.XXX-6/PR e CPF n.º XXX.911.311-XX, professor da disciplina de sociologia, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, no município de Maringá/PR, por, supostamente infringir o art. 279, incisos VI e VII e art. 293, inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 6.174/70; E, irregularidades administrativas atribuídas à servidora Leila Carla Machado da Silva, RG n.º 5.901.XXX-1/PR, e CPF n.º XXX.911.589-XX, professora da disciplina de matemática, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01 e 02, ativa, lotada e em exercício no Colégio Estadual Duque de Caxias, no município de Maringá/PR, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por, supostamente infringir o art. 279, incisos III, VI, VII e IX, art. 285, inciso XXI e art. 293, inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2.º O servidor Ivo Men, caso comprovadas as irregularidades mencionadas estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c o art. 293, incisos I, II e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. O servidor Jean Carlo dos Santos, caso comprovadas as irregularidades mencionadas estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c o art. 293, incisos I, II e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná. E a servidora Leila Carla Machado da Silva, caso comprovadas as irregularidades mencionadas estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I, II, III, IV e VI, c/c o art. 293, incisos I, II, III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121677/2024

RESOLUÇÃO N.º 6717/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão Paritária.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.422.494-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Tania Mara dos Santos Dionisio, RG n.º 4.413.XXX-8, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 5343/2024, em substituição ao servidor Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 21.422.XXX-1.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121813/2024

RESOLUÇÃO N.º 6719/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º

22.758.921-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Delton Adriano Gomes RG: 6.090.XXX-2, Wellington Goes Fernandes Rufeca, RG 6.917.XXX-3 e Tatiana Damaris da Silva Taveira, RG 7.325.XXX-2, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução 8835/2023 – GS/SEED, pelo servidor: Paulo Zittel, RG n.º 5.553.XXX-5/PR, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor lotado no Colégio Estadual Vereador Donozor Nunes Nogueira do município de Balsa Nova, jurisdicionado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, nos anos letivos de 2021 – 2024;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121790/2024

RESOLUÇÃO N.º 6720/2024 - GS/SEED

Súmula: Sobrestitui Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.650.444-3

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestitui o Processo Administrativo Disciplinar em razão da solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa à Divisão de Perícia Médica – DPM, por meio do ofício n.º 016/2024, até que tenhamos a conclusão dos trabalhos da referida junta médica oficial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121793/2024

RESOLUÇÃO N.º 6721/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.623.425-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0/PR e Diego Denner Paiva Dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Professora Agmar Mendonça Scardazzi no município de Sertaneja, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121805/2024

RESOLUÇÃO N.º 6722/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.962.491-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.XXX-2 PR e Joel Hypólito Zanardine, RG n.º 4.735.XXX-1 PR, o primeiro em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, e os outros em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Davi Vieira de Lima, RG n.º 4.392.XXX-9 PR, professor, LF 01, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, lotado no Colégio Estadual Santa Maria Goretti, no município de Maringá/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por, supostamente, infringir o artigo 279, incisos V e VI, artigo 285, inciso XIV e artigo 293, inciso V, alínea “j”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I, II, III, IV e VI, c/c o artigo 293, incisos I, II, III e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121796/2024

RESOLUÇÃO N.º 6723/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.888.947-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.XXX-2 PR, o primeiro em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, e a segunda em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Silveira da Motta, município de São José dos Pinhais, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121809/2024

RESOLUÇÃO N.º 6724/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.382.158-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Luciana Aquiles Sleutjes, RG: 5.102.XXX-6, Ana Paula Oliveira, RG 8.342.XXX-4 e Marcia Simões, RG 6.162.XXX-0, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução 8835/2023 – GS/SEED, pela servidora: Claudete Aparecida De Campos Carvalho, RG 5.202.XXX-0, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora; lotada no Colégio Estadual João Ricardo Von Borell Du Vernay EF M PROFIS, jurisdicionado do Núcleo Regional de Ponta Grossa, nos anos letivos de 2021 – 2024;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121801/2024

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.878.654-3

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Leila Knis de Moraes**, RG n.º 6.838.XXX-3, Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 164.ª Zona Eleitoral de Arapoti pelo período de 1 (um) ano a partir de 19 de novembro de 2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 076/2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121535/2024

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.900.716-5

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Erico Pedro Caprioli**, RG n.º 7.654.XXX-3, Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 186.ª Zona Eleitoral de Colombo pelo período de 1 (um) ano a partir de 30 de novembro de 2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 180/2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

121585/2024

PORTARIA N.º 1.123/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.707.228-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.235/2024, celebrado com a empresa Roost Ltda., CNPJ n.º 78.931.474/0009-00, referente à aquisição de 64 (sessenta e quatro) switches tipo gerenciável/empilhável 48 portas, incluindo licença de software e prestação de serviços, visando melhorar e ampliar a capacidade da rede de dados da SEED:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Sivaldo Forteski	017.94X.XXX-45
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	017.22X.XXX-28

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

121592/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 41/2024 SEED

Protocolo: 21.992.068-7

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.371/2024 – ASS TEC/SEED e o Despacho n.º 316/2024 – NAS/SL, **DISPENSO** o procedimento licitatório para contratação direta da empresa **KODILEO Comércio de Cortinas e Decorações Ltda.**, CNPJ n.º 80.278.310/0001-01, objetivando à aquisição e instalação de persianas para atender a demanda do Núcleo Regional de Educação de Irati.

2. Com amparo do disposto no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, **AUTORIZO**, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de **R\$ 23.405,00** (vinte e três mil e quatrocentos e cinco reais).

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação

De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

121742/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

ATO ADMINISTRATIVO 002/2024 – DG/CEP

A Diretora-Geral do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital n.º 005/2024-DG/CEP

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a **Comissão** destinada à Banca Examinadora para avaliar os pareceres descritivos dos estudantes candidatos às vagas do **6º ano Ensino Fundamental** para ingressar no Colégio Estadual do Paraná no ano letivo de 2025:

NOME	RG	CARGO/ DISCIPLINA
ANA LUCIA MARTINS DE SOUZA	6.420.141-7	PEDAGOGA
ELISANE FANK	4.393.718-9	PEDAGOGA
LIGIANE CAMARGO	4.206.692-3	COORD. ENSINO FUNDAMENTAL
MÔNICA CRISTINA SOARES	4.457.865-4	Pedagoga
MÍRIAM CORDEIRO MENDONÇA	3.325.448-2	ASSESSORA TÉCNICA
PRISCILA THAIS FERREIRA CAMPOS CABRERA	10.270.750-8	PEDAGOGA

Art. 2º O Aluno da Educação Especial abrangido pelo Edital n.º 005/2024-DG/CEP, será classificado dentro do percentual de vagas destinado a este público e na ampla concorrência;

Art. 3º Os casos sem previsão editalícia serão analisados por esta Comissão;

Art. 4º A formação desta Comissão se aproveitará aos demais Editais de

Matrícula publicados para ingresso no CEP no ano letivo de 2025;

Anote-se.

Art. 5º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

121923/2024

PORTARIA N.º 0420/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 404/2023-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Consórcio/Squadro/Bauhaus/Future/Forte.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 19.700.526-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 404/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Consórcio Squadro/Bauhaus/Future/Forte, para execução da Obra Unidade Nova Escolar Jardim Holandês, no Município de Piraquara.

I - Gestor Titular: Everlli Rodrigues Carvalho Ferreira – RG 8.XXX.925-4 – CPF 031.XXX.599.90 e Suplente: Sílvia Vieira Dias – RG: 4.XXX.170-5 – CPF: 803.XXX.409-15;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6.XXX.534-7 – CPF: 014.XXX.879-86 - CREA/PR-189771/D e suplente Ângela Garcia Stevanelli – RG: 6.XXX.174-0 – CPF: 843.XXX.439-00 - CAU A/83090-9, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso - CREA/PR-164.159/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 344/2023 – FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11526 de 20 de outubro de 2023.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

121855/2024

PORTARIA N.º 0423/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 344/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Comércio de Materiais de Construção e Construção Civil LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.607.987-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 344/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a ADMI Comércio de Materiais de Construção e Construção Civil LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral, localizado no município de Campina Grande do Sul.

I - Gestor Titular: Sílvia Vieira Dias – RG: 4.xxx.170-5 - CPF: 803.xxx.409-15 e Suplente: Giovanni de Paula Batista – RG: 9.xxx.759-0 – CPF: 049.xxx.409-21;

II - Fiscal Titular: Ângela Garcia Stevanelli – RG 6.xxx.174-0 – CPF: 843.xxx.439-00 - CAU A/83090-9 e suplente: Jean Duarte Farias – RG: 6.xxx.534-7 – CPF: 014.xxx.879-86 - CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA-PR 164.159/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

121732/2024

Laureci Schmitz
Diretora Geral

Decreto nº 00082/2023 - DOE 06/01/2023
121678/2024

PORTARIA N.º 0422/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 340/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.575.095-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 340/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Olavo Bilac - EFM, no município de Medianeira/PR,

I - Gestor Titular: Silvana Garcia André – RG: 4.xxx.361-2 - CPF: 725.xxx.949-87 e Suplente: Aguinaldo Luis Chichetti – RG: 4.xxx.622-6 – CPF: 048.xxx.048-85;

II - Fiscal Titular: Valter Cavallari – RG: 1.xxx.300-7 – CPF: 402.xxx.439-15 - CREA/PR-14530/D e suplente: Rafael Felski Kikuti – RG: 9.xxx.612-4 – CPF: 054.xxx.269-97 - CREA/PR-116556/D, ambos designados pela COHAPAR;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Kelly Daianne de Brito - CREA/PR-122350/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

121736/2024

PORTARIA N.º 0424/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 341/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Comercio de Materiais de Construção e Construção Civil LTDA

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.612.487-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 341/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa ADMI Comercio de Materiais de Construção e Construção Civil LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Professora Maria Aguiar Teixeira, localizado no município de Curitiba/PR.

I - Gestor Titular: Laura Patrícia Lopes – RG 6.xxx.055-0 – CPF: 032.xxx.119-58 e Suplente: Wolney Rogerio Pereira Junior – RG 6.xxx.442-0 – CPF: 023.xxx.399-99;

II - Fiscal Titular: Cirilo de Freitas Netto – RG: 6.xxx.338-4 – CPF: 028.xxx.429-57 CREA/PR-69544/D e suplente Mário Chaicoski Júnior – RG: 3.xxx.536-0 – CPF: 478.xxx.199-20 - CREA/PR-19706/D, ambos designados pela COHAPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Camila Castanha – CREA/PR 192.007/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 18 de outubro de 2024

Protocolo nº 22.921.407-1

RESOLUÇÃO 34/2024

Súmula: Designação de substituição de férias

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, Walmir da Silva Matos, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4.468/2023, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como o contido no protocolo nº 22.921.407-1:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Liriane Flavia de Azevedo, RG nº 9.xxx.xxx-9, para responder como Controladora Interna, em substituição de Adriana Porto Seus no período de férias de 18/10/2024 a 16/11/2024.

Art. 2º Está Resolução entrará em vigência a partir de 18 de outubro de 2024.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

121969/2024

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 241/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000901/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 37.375.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 241

Formalização 2024FC000901/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
16 - Controladoria Geral do Estado								290.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								290.000,00
1602 - Diretoria Geral								290.000,00
F.16.02.04.122.07.8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE								290.000,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	180.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
	50	500	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	90.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								37.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								37.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								37.000.000,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais								37.000.000,00
	50	500	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	37.000.000,00

69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								85.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								85.000,00
6902 - Diretoria Geral								85.000,00
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST								85.000,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4101	4106902	85.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								37.375.000,00
Total Geral								37.375.000,00

Anexo à Portaria nº 241

Formalização 2024FC000901/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
16 - Controladoria Geral do Estado								290.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								290.000,00
1602 - Diretoria Geral								290.000,00
F.16.02.04.122.07.8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE								290.000,00
	50	500	3.3.90.47	0	Não definida	4101	4106902	50.000,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	60.000,00
	50	500	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	30.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA								37.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA								37.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado								37.000.000,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais								37.000.000,00
	50	500	3.3.90.07	0	Não definida	4100	9999999	37.000.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								85.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								85.000,00
6902 - Diretoria Geral								85.000,00
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST								85.000,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	85.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								37.375.000,00
Total Geral								37.375.000,00

121831/2024

Portaria Nº 242/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000866/Bloco I/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 44.112.792,00 (quarenta e quatro milhões e cento e doze mil e setecentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 242

Formalização 2024FC000866/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								44.112.792,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem								44.112.792,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem								44.112.792,00
F.77.30.26.782.17.7032 - Ponte de Guaratuba								10.000.000,00
	50	501	4.4.90.51	158	ELB. PROJ. E EXEC. OBRAS DE IMPL. DA PONTE DE GUARATUBAE SEUS ACESSOS ENTRE MATINHOS E GUARATUBA - PR412 - 3KM.	4101	4109609	10.000.000,00
F.77.30.26.782.17.7022 - PIR DER Programa Inova Paraná								5.620.000,00
	75	754	4.4.90.51	119	Restauração em Whitetopping Palmas - Clevelândia com extensão de 45km	4103	4105706	5.620.000,00
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual								1.260.000,00
	50	501	4.4.90.51	156	EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA O REMANESCENTE DE OBRA DAS MARGINAIS DE PITANGA-EXTENSÃO APROX 4,2KM	4102	4119608	1.260.000,00
F.77.30.26.782.17.7067 - Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná BID DER								27.232.792,00
	75	754	4.4.90.51	164	Execução obras implantação Coniorno Norte de Castro,PR-151/PR-090,ext.15,62km-incluindo obras arte especiais Viaduto-PR-151-27,00m extensão,e ponte Rio Iapó-320,6m-OBRA 5	4106	4104907	11.300.000,00
	75	754	4.4.90.51	167	Execução dos serviços para pavimentação da rodovia PR-239. trecho Pitanga - Mato Rico-OBRA 7	4102	4115739	7.595.920,00
	50	500	4.4.90.51	165	Execução dos serviços para pavimentação da rodovia PR-239. trecho Pitanga - Mato Rico-OBRA 7	4102	4115739	8.336.872,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								44.112.792,00
Total Geral								44.112.792,00

Anexo à Portaria nº 242

Formalização 2024FC000866/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	----------------	-------	----------	------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										44.112.792,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										44.112.792,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										44.112.792,00
F.77.30.26.782.17.7032 - Ponte de Guaratuba										10.000.000,00
50	501	4.4.90.61	158	ELB. PROJ. E EXEC OBRAS DE IMPL. DA PONTE DE GUARATUBAE SEUS ACESSOS ENTRE MATINHOS E GUARATUBA - PR412 - 3KM.	4101	4109609	10.000.000,00			
F.77.30.26.782.17.7022 - PIR DER Programa Inova Paraná										5.620.000,00
75	754	4.4.90.51	121	Duplicação Curitiba - Colombo - Rua Theodoro Makiolka-Entr. Pr-418(Contorno Norte de Curitiba) com extensão de 4,24km.	4101	4105805	5.620.000,00			
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual										1.260.000,00
50	501	4.4.90.51	155	READEQUAR CANAL DE MACRODRENAGEM AV. JUSCELINO KUBITSCHECK DE OLIVEIRA EM MATINHOS(M) (EM EXECUÇÃO)-2,400KM	4101	4115705	1.260.000,00			
F.77.30.26.782.17.7067 - Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná BID DER										27.232.792,00
75	754	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	5.000.000,00			
50	500	4.4.90.51	162	Execução obras implantação Contorno Norte de Castro,PR-151/PR-090,ext.15,62km-incluindo obras arte especiais Viaduto-PR-151-27,00m extensão,e ponte Rio Iapó-320,6m-OBRA 5	4106	4104907	8.336.872,00			
75	754	4.4.90.51	159	Execução serviços de pavimentação asfáltica rodovia PR-364, trecho: acesso a São Mateus do Sul - entroncamento PRC-153 (A), extensão 49,000 km-OBRA 8	4106	4110706	13.895.920,00			
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										44.112.792,00
Total Geral										44.112.792,00

121832/2024

Portaria Nº 243/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000893/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 9.925.986,00 (nove milhões e novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e seis reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 18 de outubro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 243

Formalização 2024FC000893/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Naturcza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor	
67 - Secretaria de Estado das Cidades									
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								9.925.986,00	
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								9.925.986,00	
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana								415.986,00	
	75	761	4.4.90.51	1338	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4106	4119905	415.986,00	
F.67.74.16.122.16.8491 - Gestão Administrativa COHAPAR								9.510.000,00	
	50	501	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00	
	50	501	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	900.000,00	
	50	501	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00	
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00	
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	5.320.000,00	
	50	501	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	350.000,00	
	50	500	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00	
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00	
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00	
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	700.000,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								9.925.986,00	
								Total Geral	9.925.986,00

Anexo à Portaria nº 243

Formalização 2024FC000893/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades								
677400 - Companhia de Habitação do Paraná								9.925.986,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná								9.925.986,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana								415.986,00
	75	761	4.4.90.51	1292	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4106	4107009	258.231,00
	75	761	4.4.90.51	1112	Construção de novas unidades habitacionais por meio do Programa de Habitação Urbana do governo do Estado. As famílias são atendidas com ações habitacionais no meio Urbano, contemplando novas unidades, melhorias ou reformas, por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços.	4103	4103222	157.755,00
F.67.74.16.122.16.8491 - Gestão Administrativa COHAPAR								9.510.000,00
	50	501	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00
	50	501	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
	50	501	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	140.000,00
	50	501	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
	50	500	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	7.560.000,00

50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							9.925.986,00
Total Geral							9.925.986,00

121833/2024

Resolução nº 1100/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000171/BlocoI/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.872.274-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1100

Formalização 2024FR000171/BlocoI

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
16 - Controladoria Geral do Estado								6.400.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								6.400.000,00
1602 - Diretoria Geral								6.400.000,00
F.04.121.07. 7019 - Reestruturação da Controladoria Geral do Estado								6.400.000,00
		754	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	4.500.000,00
		754	4.4.90.35	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
		754	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.400.000,00
Total								6.400.000,00
Total Geral								6.400.000,00

121588/2024

Resolução nº 1101/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000163/BlocoI/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.773.042-0,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 128.427,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1101

Formalização 2024FR000163/BlocoI

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								128.427,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								128.427,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								128.427,00
F.12.364.34. 8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								128.427,00
		899	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	128.427,00
Total								128.427,00
Total Geral								128.427,00

121590/2024

Resolução nº 1102/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000164/BlocoI/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.773.042-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 128.427,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos e vinte e sete reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1102

Formalização 2024FR000164/BlocoI

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

501	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	3.365.180,00
Total						120.000.000,00
Total Geral						120.000.000,00

121748/2024

Resolução nº 1105/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000172/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.828.789-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.482.523,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1105

Formalização 2024FR000172/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.482.523,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								1.482.523,00
7702 - Diretoria Geral								1.482.523,00
F.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								1.482.523,00
		703	4.4.90.39	2	Adequação da capacidade do Contorno Oeste de Cascavel, na Rodovia BR-163.	4103	4104808	1.112.338,00
		703	4.4.90.51	2	Adequação da capacidade do Contorno Oeste de Cascavel, na Rodovia BR-163.	4103	4104808	370.185,00
Total								1.482.523,00
Total Geral								1.482.523,00

121750/2024

Resolução nº 1106/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000174/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nº 22.898.953-3, 22.849.203-5,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 10.684.028,00 (dez milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e vinte e oito reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1106

Formalização 2024FR000174/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								10.510.426,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná								10.510.426,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								10.510.426,00
F.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN								10.510.426,00
		703	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	10.510.426,00
Total								10.510.426,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								173.602,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								173.602,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								173.602,00
F.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial								173.602,00
		799	3.3.90.39	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	173.602,00
Total								173.602,00
Total Geral								10.684.028,00

121752/2024

Resolução nº 1107/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000177/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.609-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1107

Formalização 2024FR000177/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								2.250.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								2.250.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								2.250.000,00
F.28.846.99. 9062 - Encargos Especiais FUNSAUDE								22.950,00
		706	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	22.950,00
F.10.302.35. 8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial								2.227.050,00
		706	3.3.50.41	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	1.477.050,00
		706	3.3.90.39	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	750.000,00
Total								2.250.000,00
Total Geral								2.250.000,00

121759/2024

Resolução nº 1108/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000180/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.595-6,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 101.416.479,00 (cento e um milhões e quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1108

Formalização 2024FR000180/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								101.416.479,00
456000 - Fundo Paraná								101.416.479,00
4560 - Fundo Paraná								101.416.479,00
F.19.571.33. 8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná								99.800.889,00
		759	4.4.90.52	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	31.629.742,00
		759	3.3.50.41	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	68.171.147,00
F.28.846.99. 9194 - Encargos Especiais Fundo Paraná								1.615.590,00
		759	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	1.615.590,00
Total								101.416.479,00
Total Geral								101.416.479,00

121760/2024

Resolução nº 1109/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000176/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.042.351-4,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1109

Formalização 2024FR000176/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
29 - Secretaria de Estado da Fazenda								5.800.000,00
296000 - Fundo Especial do Fisco								5.800.000,00
2960 - Fundo Especial do Fisco								5.800.000,00
F.04.129.13. 8328 - Reequipamento, Modernização e Manutenção da Estrutura do Fisco FUNREFISCO								5.800.000,00
		759	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	5.800.000,00
Total								5.800.000,00
Total Geral								5.800.000,00

121764/2024

Resolução nº 1110/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000178/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.872.056-9,

RESOLVE:

Art. 1º Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1110

Formalização 2024FR000178/Bloco I

ANEXO I - CONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								250.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								250.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								250.000,00
F.12.364.34. 8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								250.000,00
	501	3.3.90.18	3		As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	250.000,00
Total								250.000,00
Total Geral								250.000,00

121765/2024

Resolução nº 1111/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000179/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.872.056-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1111

Formalização 2024FR000179/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								250.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								250.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa								250.000,00
F.12.364.34. 8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG								250.000,00
	501	4.4.90.52	3		As ações de extensão incluem programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, entre outras atividades que são desenvolvidas pela universidade com o objetivo de levar conhecimento, serviços e atividades para a sociedade em geral.	4106	4119905	250.000,00
Total								250.000,00
Total Geral								250.000,00

121767/2024

Resolução nº 1112/2024 - SEFA/GS DE 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.872.056-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1112

Formalização 2024FO00739/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				250.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				250.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa				250.000,00
	1	501	3 - Outras Despesas Correntes	250.000,00
Total Geral				250.000,00

121770/2024

Resolução nº 1113/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000175/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.830.054-3,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.081.578,00 (um milhão e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e oito reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1113Formalização 2024FR000175/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								1.081.578,00
693100 - Instituto Água e Terra								1.081.578,00
6931 - Instituto Água e Terra								1.081.578,00
F.18.122.23. 8286 - Gestão Administrativa IAT								81.578,00
	700	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	81.578,00
F.18.541.23. 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental								1.000.000,00
	700	3.3.90.39	8	Fomentar a implementação de parques em regiões de fundo de vale, com recursos hídricos, em áreas com ações erosivas ou degradação ambiental dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana, visando a recuperação do bioma da Mata Atlântica, a conservação da biodiversidade,		4100	9999999	500.000,00
	700	3.3.90.30	9	Perfuração de poços tubulares profundos em comunidades rurais sem acesso à água, através de demanda levantada pelos municípios. Execução e entrega de kit para abastecimento		4100	9999999	500.000,00
Total								1.081.578,00
Total Geral								1.081.578,00

121772/2024

Resolução nº 1114/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000173/Bloco I/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.423.953-0,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.998.280,00 (dois milhões e novecentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1114Formalização 2024FR000173/Bloco I

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.998.280,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								2.998.280,00
3902 - Diretoria Geral								2.998.280,00
F.06.122.30. 8064 - Gestão Administrativa SESP								2.998.280,00
		706	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.998.280,00
Total								2.998.280,00
Total Geral								2.998.280,00

121773/2024

Resolução nº 1115/2024 - SEFA/GS de 17 de outubro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.884.074-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1115Formalização 2024FO00729/Bloco I

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/OU	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
16 - Controladoria Geral do Estado				5.000,00
166000 - Fundo Estadual de Combate à Corrupção				5.000,00
1660 - Fundo Estadual de Combate à Corrupção				5.000,00
	1	799	3 - Outras Despesas Correntes	5.000,00
Total Geral				5.000,00

121775/2024

PROTOCOLO Nº : 22.892.443-1
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO : Teletrabalho – Servidor Julio Cesar Antoneto

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 0972/2024-SEFA**

Vistos;

Considerando que a manifestação da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA;

Considerando que o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda, por meio do Despacho nº 599/2024 (mov. 7), informou que o servidor não se enquadra na vedação prevista no inciso III, do art. 7º do Decreto Estadual nº 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 840/2024;

Autorizo o pleito de prorrogação do regime de teletrabalho do servidor interessado, para o **período de 04 (quatro) meses, na modalidade híbrida**, para cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho presente neste caderno administrativo;

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

121512/2024

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços**

JUCEPAR

PORTARIA Nº 154/2024 – JUCEPAR

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2023, a partir de 21/10/2024 por 30 (trinta) dias, ao Servidor William Hoffmann Dib, Chefe de Divisão FCE-10, RG. 11.061.436-5/PR, sendo neste período substituído pelo Servidor Fabio Michelon Simer, RG. 9.394.216-7/PR, servidor efetivo desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 17 de outubro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

121650/2024

**Secretaria de Infraestrutura e
Logística**

DER

PORTARIA Nº 528/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de

Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.687.001-6, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG 1-0	Diogo Antônio Elias	8.***.704-1

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

121659/2024

PORTARIA Nº 533/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 21.117.133-2, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Escritório Regional Caiuá – Paranavaí** conforme Portaria 3214/78 e NR-5 do Ministério do Trabalho, no período de **10/09/2024 à 09/09/2025**.

SECRETÁRIO: Afonso Loreto, RG. 3.***.272-2

Representante do Empregador

Membro Titular

Maurilio Gonçalves da Silva – RG. 2.***.152-2

Suplente

José Severino Junior– RG. 3.***.136-9

Representante dos Empregados

Membro Titular

Jefferson de Oliveira Rapkiewicz – RG. 3.***.052-0

Suplente

Paulo Sérgio do Nascimento – RG. 4.***.036-7

Fica revogada a Portaria nº 461/2024-DER

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

121885/2024

PORTARIA Nº 532/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.898.470-1, RESOLVE:

Designar os servidores Sergio Luís Ferrari, RG. 1.***.920-9 e o Leandro Jorge Ricaneli, RG. 8.***.492-5, para, em conjunto com o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte tratar da proposta de incorporação ao Sistema Rodoviário Federal de trechos das rodovias estaduais PR-082 e PR-682, coincidentes com a rodovia federal BR-487/PR, entre o acesso a Porto Camargo e o Entr. PR-682/323(A) (Cafeeiros), conforme Portaria nº 759, de 7 de agosto de 2024 (SEI nº 18859070).

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

121884/2024

PORTARIA Nº 530/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, tendo em vista o contido no protocolo nº 22.898.897-9 e considerando:

- a) o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
- b) o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;
- c) o contido no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020 que aprova o regulamento da SEAP;
- d) o contido no artigo 3º, da Resolução nº 13.718, de 07 de março de 2022 que orienta instituir uma Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT);
- e) e o contido na Resolução Conjunta SEAP/SEIL/DER Nº 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo nominados para comporem a **Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) do DER/PR:**

FUNÇÃO	NOME	RG	SETOR
Presidente	Marcos Aurélio Zanetti	5.***.555-8	DER/DAF/CRH
Membros	Samuel Camargo De Lima	3.***.144-2	DER/DAF/CRH
	Fernando Miranda	7.***.929-0	DER/DAF/CRH
	Janaína Dilberti Pinheiro	11.***.319-6	DER/DAF/CRH
	Vinícios Lissa	9.***.394-2	DER/DAF/CRH
	Francisco Noel de Oliveira Araujo	3.***.457-1	DER/DAF/CRH
	Marco Aurelio Frederico	3.***.319-9	DER/DG/GAB
	José Pedro Weinand	***.138-0	DER/DOP/CPAM
	José Nilton Ferreira	10.***.599-5	DER/DOP/CPAM
	Mariana Scherbate	1.***.576-0	DER/DT
	Dirlene Heringer de Carvalho da Silva	6.***.199-3	DER/SR OESTE
	Celia Regina Jaronski Miranda	1.***.132-8	DER/SRCG
	Giseli Adamski	6.***.038-8	DER/SR LESTE
	Adriana Olini	6.***.633-3	DER/SR NOROESTE
	Matilde Armelin Santana	4.***.122-5	DER/SR NORTE

Art. 2º A CIGT possuirá caráter permanente e deverá fazer reuniões periódicas para, entre outras ações, realizar a avaliação dos resultados e propor os ajustes necessários.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 213/2023-DER.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

121883/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DECISÃO SECRETARIAL

Processo Administrativo nº 32564/2012

Fornecedor: UOL UNIVERSO ONLINE S.A

Consumidor: CLEUNICE APARECIDA DOS PASSOS

I. DOS FATOS

A Consumidora relata, inicialmente, que possuía serviços de internet e telefone fixo com um fornecedor autorizado e que seus dados foram repassados para o fornecedor UOL UNIVERSO ONLINE S.A sem o seu devido consentimento. Ocorre que a Consumidora ao receber sua fatura do cartão de crédito notou que estaria sendo cobrada pelos serviços do fornecedor supracitado, dessa forma, caracterizando uma cobrança indevida. Ressalta que realizou a entrega da CIP - Carta de Informações Preliminares sob o Protocolo Nº 26928 (Fls. 11). Em contrapartida, a empresa enviou uma carta de resposta (Fls. 9-10) que aduz que a consumidora teria solicitado os serviços e que o valor a ser restituído seria de R\$59,70, porém, em relato inicial, ela informa que as cobranças estariam ocorrendo por mais de 06 meses, alegação essa comprovada nos autos (Fls. 6-8), dessa forma, o valor citado não seria o suficiente para restituir a consumidora.

Em tempo, ela informa que, posteriormente, mesmo com o cancelamento do cartão de crédito, o fornecedor enviou um boleto para a sua residência no valor de R\$40,20, insistindo na cobrança.

Diante dos fatos, ambas as partes foram notificadas para o comparecimento em audiência conciliatória (Fls. 14-18), audiência essa sendo infrutífera (Fls. 19). Em mesma audiência, o Fornecedor apresentou aos autos sua defesa de maneira tempestiva. Posteriormente, sem resolução do problema citado, o presente

processo foi incluído no Cadastro de Defesa do Consumidor (Fls. 28).

Após, a Chefe do PROCON/PR decidiu pela subsistência da reclamação, aplicando multa no valor de R\$7.443,49 (SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) ao fornecedor UOL UNIVERSO ON LINE S.A (Fls. 40-41).

O fornecedor notificado, via aviso de recebimento, para efetuar o recolhimento do valor da multa ou apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias (Fls. 43-44 e 59), interpôs o presente recurso administrativo (Fls. 51-56).

Assim, os autos administrativos vieram para análise e Decisão Superior (fls. 60).

II. DO RECURSO

De acordo com o art. 49 do Decreto Federal 2181/97, caberá recurso da decisão que aplicou a sanção, no prazo de dez dias, contados da data da intimação da decisão.

No caso em tela, a notificação foi recebida em 09 de Dezembro de 2022 (Fls. 59) e o recurso foi interposto em 05 de Janeiro de 2023 (Fls. 56).

Pois bem, como a fornecedora foi notificada no dia 09 de Dezembro de 2022 (Fls. 58-59), uma sexta-feira, o prazo de 10 (dez) dias iniciou-se no dia útil subsequente, ou seja, dia 12 de Dezembro de 2022. Assim, o prazo para a interposição do recurso terminou no dia 21 de Dezembro de 2022 (quarta-feira).

Logo, não conheço o presente recurso apresentado na data de 05 de Janeiro de 2023.

III. DECIDO

Diante do exposto, deixo de conhecer do recurso das fls. 40-41, mantendo a decisão de primeira instância.

Curitiba, 31 de Julho de 2024.

Santín Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
Decreto nº 645 – 28 de Fevereiro de 2023

121894/2024

DECISÃO SECRETARIAL

Processo Administrativo nº 52182/2012

Fornecedor: TERRA NETWORKS BRASIL S.A - AOP

Consumidor: ROSELI MARIA SKROCK

I. DOS FATOS

Inicialmente, a Consumidora relata ter recebido faturas de cobrança junto ao Fornecedor nos valores de R\$10,42 (DEZ REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) e R\$8,70 (OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS). Diante disso, entrou em contato com o Fornecedor no intuito de obter explicações e o cancelamento do conflito, sendo orientada a realizar o pagamento das faturas para que o cancelamento pudesse ser efetuado. Ocorre que a reclamante realizou o pagamento dos serviços, caracterizando-se como cobrança indevida. Ressalta ainda ter entregue a Carta de Informações Preliminares junto ao fornecedor. A consumidora recebeu uma carta que haveria a restituição dos valores, o que não ocorreu. Diante do exposto, a consumidora requer os devidos esclarecimentos acerca do ocorrido, bem como o cancelamento de qualquer serviço junto ao reclamado. Ainda, requer a restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente conforme lhe é assegurada pelo seguinte dispositivo: Art. 42, Parágrafo Único - Código de Defesa do Consumidor.

Havendo audiência conciliatória com a presença de ambas as partes, não houve propostas de acordo (Fls. 19).

II. DA TEMPESTIVIDADE

Em tempo, vale ressaltar que a reclamada perdeu o prazo processual legal para apresentação de defesa, mas fez requerimento para a extensão deste prazo, não sendo aceito pelo PROCON. Após este evento, o processo correu dentro de seus parâmetros legais e prazos processuais devidos.

Após a decisão em primeira instância, a defesa apresentou recurso de maneira tempestiva.

III. DO RECURSO

A. Da prescrição quinquenal:

Inicialmente, o recorrente solicita o arquivamento deste processo administrativo, sob o argumento, em síntese, que teria ocorrido a prescrição. Primeiramente é importante apontar que não há legislação estadual que regulamenta a prescrição das ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados, sendo assim, aplicável apenas o prazo quinquenal do Decreto nº 20.910/1932, que se inicia após o término do processo administrativo.

Em tempo, considerando o Acórdão de número Nº 1892430 - PR (2020/0219947- 0) - STJ, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema aqui debatido:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCON. MULTA. PRESCRIÇÃO. DECRETO N. 20.910/1932. TERMO INICIAL.

I - Conforme a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição intercorrente não se aplica às ações administrativas punitivas impostas por Estados e Municípios.

II - Por outro lado, a prescrição do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, conforme o princípio da actio nata, tem como termo inicial o momento em que o crédito é exigível, coincidindo esse termo com a ocorrência da lesão, ou seja, quando se torna inadimplente o infrator com o encerramento do processo e a imposição da penalidade. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.893.478/PR, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/12/2020, DJe 18/12/2020; REsp 1.460.053/PE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 28/9/2021, DJe 1º/10/2021 e AgInt no REsp 1.703.211/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 11/9/2018, DJe 17/9/2018.

III - Recurso especial provido.”

Considerando o grifado, a prescrição inicia-se após a imposição da penalidade e o final do processo administrativo em última instância. Portanto, conclui-se que o presente ainda é dotado de validade legal, derrubando assim a prescrição do presente processo.

B. Da ausência de infração:

Considerando os movimentos das Fls. 7-9 do presente processo, é fato que houve a cobrança por um serviço não solicitado previamente pela consumidora, deste modo, a recorrente veio a incidir nos seguintes dispositivos legais:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.”

Todos do Código de Defesa do Consumidor.

Ainda, em peça recursal, a defesa aponta a existência de um contrato em nome da Consumidora, porém, não apresenta provas concretas que a contratação do serviço foi solicitada por ela, ou por algum familiar. Considerando as provas expostas nos autos, nada impediria que o registro em nome da Consumidora fosse apenas um “erro de sistema”, ou alguém na tentativa de prejudicá-la. Saliento que sem diligências profundas e provas concretas como, por exemplo, a transcrição de ligação telefônica, ou exposição de contato direto da Consumidora para com a Recorrente, as fotos apresentadas são extremamente generalistas. Conforme estabelece o ordenamento jurídico brasileiro, em regra, o ônus da prova é para quem alega.

C. Da dosimetria da pena e obediência a razoabilidade e proporcionalidade:

O cálculo da multa estipulada é feito baseado em dispositivos legais (Portaria PROCON/PR Nº 10/2022 e DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997.) que considera fatos pertinentes a situação da empresa reclamada, visando eliminar fatores de interpretações subjetivas. Considerando o exposto, o cálculo da penalidade é feito pelos seguintes parâmetros:

$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$

Onde:

VM = Valor da Multa

MM= Valor mínimo da multa' = R\$823,60 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS) ou seu valor atualizado, conforme Portaria PROCON/PR nº 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do PROCON/PR.

IG= Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) – Vide tabela constante no Anexo II e VIII - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

ED = Extensão do Dano – Vide tabela constante no Anexo III - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

VA = Vantagem Auferida – Vide tabela constante no Anexo IV - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

AT = Atenuantes – Vide tabela constante no Anexo V - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

AG = Agravantes – Vide tabela constante no Anexo VI - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

REI = Reincidência – Vide tabela constante no Anexo VII - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores reunidos no mesmo procedimento.

$VM = (823,60 \times 2 \times 3,5 \times 1,2) \times (0,9) \times (1,1) \times (1,1) \times (1)$

$VM = 6.918,24 \times (0,9) \times (1,1) \times (1,1) \times (1)$

$VM = 7.533,96$ (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Analisando as multiplicações e os fatores legais desta equação, considero a multa cabível ao caso concreto, obedecendo o que determina os seus respectivos dispositivos legais. Em tempo, resalto que não foram apresentados nos autos comprovantes da situação econômica do fornecedor, desse modo a reclamada foi considerada como GRANDE EMPRESA.

Nesse mesmo sentido, em peça recursal a defesa veio a apresentar alegação que “não se constatou qualquer conduta que releve potencial danoso por parte da Empresa em relação à coletividade, ao interesse público e social ou até mesmo

ao próprio Estado” (Fls. 45). Alegação essa reconhecida como verdadeira que, por esse mesmo motivo, a dosimetria da multa considerou um dano individual no item “ED” da equação, valorada em “3,5”, valor esse equivalente a infração de caráter individual – Vide tabela constante no Anexo III - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

Ainda, resta salientar que a aplicação da penalidade de multa por este órgão e seus parâmetros é totalmente dotada de validade legal.

D. Art. 57 do Código de Defesa do Consumidor:

Considerando o Caput do dispositivo supracitado e mencionado em peça recursal:

“Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo”

O valor integral do recolhimento da multa passará ao fundo supracitado, fundo esse dotado de validade legal.

Ainda, quando falamos sobre o montante estipulado na multa, é claramente observável que a quantia a qual o Fornecedor foi penalizado não ultrapassa o valor da Unidade Fiscal de Referência que, a época da aplicação, era de R\$128,33 (CENTO E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

-Resolução SEFA Nº 1562 DE 20/12/2022.

E. LINDB - Art. 20, parágrafo único:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Em tempo, vale ressaltar que todo o valor arrecadado do recolhimento da multa é destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - Fecon (Lei Estadual nº 14.975, de 28/12/2005), onde, em seu Art. 4º prevê:

“Art. 4º. Os recursos arrecadados pelo Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FECON, após aprovação pelo seu Conselho Gestor, serão aplicados:

I - na defesa dos direitos básicos do consumidor;

II - na promoção de eventos educativos e edição de material informativo;

III - na modernização administrativa dos órgãos públicos integrantes do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, responsáveis pela execução das políticas relativas à área;

IV - na aquisição de material permanente ou de consumo e na estruturação e instrumentalização da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PR, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos consumidores e aos órgãos por ele coordenados; e

V - na reconstituição de bens lesados, desde que tenham sido depositados recursos provenientes de condenações judiciais, a que se refere o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 1º. Os recursos provenientes das condenações de indenização, a que se refere o art. 13, da Lei nº 7.347/85, somente poderão ter outra destinação quando da impossibilidade de reconstituição dos bens lesados.”

Dessa forma, atendendo ao princípio da finalidade e aos critérios impostos pelo Art. 20º da LINDB. Por esses motivos, as argumentações apresentadas na Fls. 44 do processo não merecem prosperar.

A forma relapsa, preguiçosa e de fraquíssima técnica do presente recurso prejudicam um debate mais elaborado.

F. Das circunstâncias atenuantes:

No presente recurso, a defesa apresentou a argumentação, em síntese, de que ao realizar o cálculo da multa, haviam sido desconsideradas duas atenuantes previstas em seu respectivo dispositivo legal. Sendo elas:

“Art. 25. Consideram-se circunstâncias atenuantes:

[...]

II - ser o infrator primário;

III - ter o infrator adotado as providências pertinentes para minimizar ou de imediato reparar os efeitos do ato lesivo;”

No que pese o inciso II do dispositivo supracitado, a alegação de infração primária não merece prosperar, sendo a mesma uma inverdade comprovada nos autos (Fls. 31).

Agora, no tocante ao inciso III do dispositivo supracitado, é bem explícito em orientar que as providências deveriam ter sido tomadas de imediato, porém, a primeira postura tomada pela recorrente foi de orientar a consumidora a realizar o pagamento dos serviços não solicitados. Dessa forma, não demonstrando em primeiro momento uma real intenção aplicada em resolver o problema, ainda confirmando a cobrança indevida.

G. Das circunstâncias agravantes:

Neste momento da peça recursal, a recorrente alega a ausência de infração e ato lesivo, porém é comprovado nos autos a cobrança indevida (Fls. 7-9). Ainda, elabora que a atenuante IV do Art. 26 do Decreto 2181/97 foi erroneamente desconsiderada, porém, o recurso citado possui a seguinte redação:

“Art. 26. Consideram-se circunstâncias agravantes:

IV - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências;”

Analizando a declaração imposta pela recorrente, julgo não cabível ao caso concreto, pois, em primeiro momento, a empresa cobrou a dívida para efetuar o cancelamento dos serviços não solicitados. Nesses termos, incorrendo sob a infração presente em seu Art. 12, inciso IV do decreto 2181/97 e no Art. 42, Parágrafo Único do Código de Defesa do Consumidor.

Ainda, cabe ressaltar que nos autos deste processo não consta nenhuma prova referente ao ressarcimento do valor cobrado à consumidora.

IV. DO RECURSO

Do exposto, conheço do recurso das fls. 36-48 e nego-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Curitiba, 31 de Julho de 2024.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
Decreto nº 645 – 28 de Fevereiro de 2023

121893/2024

Despacho nº 1132/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.567.037-4)

I. AUTORIZO com base no Documento de Formalização da Demanda (DFD) (mov. 13); no Estudo Técnico Preliminar (ETP) (mov.14); na Análise de Riscos (AR) (mov.15); na Informação Técnica nº 0647/2024 – NFS/SEJU (mov.22); no Termo de Referência (mov.29); bem como na Informação Técnica nº 422/2024 - AT/SEJU (mov.35), as quais atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos por meio de COTA EXTRA do Fundo Rotativo com a empresa **P W V MIGLIORINI LTDA – CNPJ: 46.478.490/0001-37**, visando contratação de empresa especializada para serviço de instalação de cobertura da quadra de esporte com sombreador no CENSE Foz do Iguaçu, no valor total de **R\$ 88.540,00 (oitenta e oito mil quinhentos e quarenta reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 302/2021-SEJU, de 16 de dezembro de 2021, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos apensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação, pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEJU para as providências cabíveis.

Curitiba, 15 de outubro 2024.

Rubia Rossi

Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

121753/2024

DECISÃO SECRETARIAL

Processo Administrativo nº 55448/2012

Fornecedor: TIM CELULAR S/A - AOP

Consumidor: FAUSTO COELHO PEREIRA

LDOS FATOS

O Consumidor, à época, utilizava dos serviços de telefonia disponibilizados pelo fornecedor supracitado, ocorre que, na fatura de pagamento com vencimento em 07 de Agosto de 2012 e valorada em R\$72,80 (SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) havia uma cobrança por um serviço não solicitado no valor de R\$29,90 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), mesmo constatando o fato, o consumidor veio a realizar o pagamento. O mesmo comportamento se repetiu na fatura com vencimento no dia 07 de Setembro de 2012, esta também sendo paga. Na fatura com vencimento no dia 07 de Outubro de 2012 o valor de R\$29,90 (VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) ainda estaria presente, porém, o consumidor não realizou o pagamento e entrou em contato com o fornecedor encaminhando a CIP no dia 02 de Outubro 2012 e, por volta de uma semana depois, recebeu um retorno da TIM CELULAR S/A - AOP que alegava que o valor cobrado era legítimo, porém, poderiam realizar um desconto na fatura. Não concordando com os termos expostos, FAUSTO COELHO PEREIRA procurou o Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR para formalizar a presente reclamação (Fls. 01).

Diante dos fatos apresentados, ambas as partes foram notificadas (Fls. 15-16) a comparecerem em audiência para conciliação marcada em 07 de Março de 2013 (Fls. 10-13). A presente audiência não foi proveitosa, não havendo proposta de acordo. (Fls. 17).

A defesa do fornecedor foi apresentada aos autos de maneira tempestiva (Fls. 19-23). Posteriormente e não havendo solução dos fatos, a reclamação foi incluída no Cadastro de Defesa do Consumidor (Fls. 47).

Seguindo para a próxima etapa processual, no dia 09 de Janeiro de 2023 (Fls. 49-50) a Diretora do PROCON/PR decidiu pela aplicação da penalidade de multa no valor R\$6.278,30 (SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS). Após a decisão em primeira instância, o fornecedor optou pela interposição do presente recurso.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Em tempo, cabe ressaltar que todos os prazos processuais previstos em seus respectivos dispositivos legais foram respeitados, incluindo a interposição do recurso (Fls. 54-62).

III. DO RECURSO

A. Da prescrição intercorrente:

Inicialmente, o recorrente solicita o arquivamento deste processo administrativo, sob o argumento, em síntese, que ocorreu a prescrição. Primeiramente é importante apontar que não há legislação estadual que regulamenta a prescrição intercorrente das ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados, sendo assim, aplicável apenas o prazo quinquenal do Decreto nº 20.910/1932, que se inicia após o término do processo administrativo.

Em tempo, considerando o Acórdão de número Nº 1892430 - PR (2020/0219947- 0) - STJ, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema aqui debatido:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCON. MULTA. PRESCRIÇÃO. DECRETO N. 20.910/1932. TERMO INICIAL.

I - Conforme a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição intercorrente não se aplica às ações administrativas punitivas impostas por Estados e Municípios.

II - Por outro lado, a prescrição do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, conforme o princípio da actio nata, tem como termo inicial o momento em que o crédito é exigível, coincidindo esse termo com a ocorrência da lesão, ou seja, quando se torna inadimplente o infrator com o encerramento do processo e a imposição da penalidade. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.893.478/PR, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/12/2020, DJe 18/12/2020; REsp 1.460.053/PE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 28/9/2021, DJe 1º/10/2021 e AgInt no REsp 1.703.211/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 11/9/2018, DJe 17/9/2018.

III - Recurso especial provido.”

Considerando o grifado, a prescrição inicia-se após a imposição da penalidade e o final do processo administrativo em última instância. Portanto, conclui-se que o presente ainda é dotado de validade legal, derrubando assim a prescrição deste processo.

B. Da prescrição ou da decadência do crédito tributário:

Em tempo, o recorrente vem solicitar o arquivamento do processo sob o argumento, em síntese, que ocorreu a prescrição, ou decadência do crédito tributário. Como citado no próprio recurso apresentado nos autos, o Art. 173 do Código Tributário Nacional:

“ Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.”

Considerando o grifado, o prazo prescricional e/ou decadencial é iniciado após a constituição da multa pela notificação ao recorrente, fato que, neste processo, ocorreu no dia 16 de Janeiro de 2023 (Fls 63).

Ainda, corroborando com o apresentado, conforme exposto na própria peça recursal:

Código Tributário Nacional - Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Reitero, a constituição definitiva da multa citada nos autos, após interposição de recurso, ocorre após o presente trânsito julgado deste processo.

C. Da garantia constitucional:

Quando falamos da Constituição Brasileira logo pensamos em direitos e garantias fundamentais e suas cláusulas pétreas, sendo uma delas, contida em seu Art. 5º, Inciso X:

“são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Ainda em seu Art. 5º, inciso XXXII:

“o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;”

Aproveito o ensejo para esclarecer que, no presente caso concreto, o fornecedor incorreu nos seguintes artigos:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço;

[...]

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Todos do Código de Defesa do Consumidor.

Decreto 2181/97 - Art. 12:

IV - enviar ou entregar ao consumidor qualquer produto ou fornecer qualquer serviço, sem solicitação prévia;

Por esses motivos, os argumentos apresentados em peça recursal não merecem prosperar.

IV. DECIDO

Do exposto, conheço do recurso das fls. 54-62 e nego-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Curitiba, 29 de Julho de 2024.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
Decreto nº 645 – 28 de Fevereiro de 2023

121895/2024

DECISÃO SECRETARIAL

Processo Administrativo nº 53189/2012

Fornecedor: BANCO BRADESCO S/A - AOP - GRUPO BRADESCO**Consumidor: CARLOS AUGUSTO ROSA DOS SANTOS****I. DOS FATOS**

Inicialmente, na síntese dos fatos, o consumidor inscrito sob CPF Nº002.872.630-88, efetuou a devolução amigável de um veículo Volkswagen financiado junto ao fornecedor HSBC, atual Bradesco, sob contrato Nº314635541, financiado em 60 parcelas de R\$676,41 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). Ele relata que tal devolução ocorreu em 23 de Maio de 2012, porém se surpreendeu ao tirar um extrato de sua conta e notou que houve um desconto de 3 parcelas referente ao financiamento em 10 de Julho de 2012, no valor de R\$2.324,81 (DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) e mais um desconto em 07 de Agosto de 2012 no valor de R\$676,41 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). Relata ter contactado o fornecedor para obter explicações. Ressalta que entregou carta de informações preliminares, protocolo Nº50346 (Fls. 13). Face ao exposto requer o consumidor às devidas explicações acerca do ocorrido, bem como a restituição em dobro dos valores cobrados após a devolução nos termos da lei 8078/90.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Ressalto que a defesa na primeira etapa processual foi apresentada de forma tempestiva (Fls. 20-22), bem como o presente recurso (Fls. 36-43).

III. DO RECURSO**A. Da ausência da responsabilidade civil:**

Em síntese, a recorrente se abstém da responsabilidade civil do presente caso sob o principal argumento de que não teria ocorrido qualquer defeito na prestação do serviço. Como é observado em própria peça recursal, analisemos:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

[...]

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

[...].”

De fato, toda a prestação de serviço do fornecedor para com o consumidor ocorreu de maneira idônea, mas no presente caso concreto, considerando o grifado, percebemos que o fato originário da reclamação não foi culpa do consumidor, e quando falamos sobre a infração ocorrida neste processo, é de extrema clareza que a cobrança indevida foi realizada por parte da recorrente.

B. Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

Quanto à argumentação de que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não foram observados na aplicação da penalidade da multa, também, não merece prosperar, eis que na fixação do valor foi levado em consideração a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano, a condição econômica do infrator, a vantagem auferida e as circunstâncias agravantes e atenuantes, critérios esses também estipulados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

A multa aplicada foi fixada com base legal, eis que a referida atendeu o método de cálculo já pacificado e aceito pelos tribunais como sendo coerente,

por respeitar a norma legal, qual seja, Portaria nº 10/2022 que visou aprimorar os critérios para aplicação de multa, utilizados no âmbito do Procon/PR.

Ademais, a aplicação da multa possui um caráter pedagógico que tem como intuito inibir o cometimento de novas infrações, pois não basta a resolução de problemas pontuais, deste ou daquele consumidor, e sim de não mais reincidir em práticas abusivas frente ao consumidor.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO PROCON/PR. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. MULTA QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. FUMUS BONI IURES NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(TJ/PR – Processo nº 0018509-89.2022.8.16.0000 (Acórdão)- Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima – 5ª Câmara Cível - Data do Julgamento: 18/07/2022)

Portanto, por ser a conduta do fornecedor uma afronta ao diploma consumerista e por ter este procedimento o objetivo de coibir o cometimento de novas infrações pelo fornecedor, a multa permanece.

C. Da impugnação ao valor da multa

Analisando o cálculo realizado em primeira instância temos os seguintes parâmetros e equação:

$$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$$

Onde:

VM = Valor da Multa

MM= Valor mínimo da multa¹ = R\$823,60 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS) ou seu valor atualizado, conforme Portaria PROCON/PR nº 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do PROCON/PR.

IG= Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) – Vide tabela constante no Anexo II e VIII - PORTARIA PROCON/PR nº 10/2022.

ED = Extensão do Dano – Vide tabela constante no Anexo III - PORTARIA PROCON/PR nº 10/2022.

VA = Vantagem Auferida – Vide tabela constante no Anexo IV - PORTARIA PROCON/PR nº 10/2022.

AT = Atenuantes – Vide tabela constante no Anexo V - PORTARIA PROCON/PR nº 10/2022.

AG = Agravantes – Vide tabela constante no Anexo VI - PORTARIA PROCON/PR nº 10/2022.

REI = Reincidência – Vide tabela constante no Anexo VII - PORTARIA PROCON/PR nº 10/2022.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores reunidos no mesmo procedimento.

$$VM = (823,60 \times 2 \times 3,5 \times 1,4) \times (0,8) \times (1) \times (1,1) \times (1)$$

$$VM = 3.747,38 \times (0,8) \times (1) \times (1,1) \times (1)$$

$$VM = 7.102,7264$$

Levando em consideração a aproximação de 2 (duas) casas decimais após a vírgula e baseando-se na ABNT/NBR 5891/1977, temos o novo valor:

$$VM = 7.102,72 \text{ (SETE MIL CENTO E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)}$$

Que, em decisão em primeira instância era de R\$7.102,73 (SETE MIL CENTO E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). Dessa forma, faço a correção do valor exposto.

Em tempo, gostaria de expor que o valor da presente penalidade seria maior do que o emitido, uma vez que, no cálculo inicial, na categoria “AG” foi desconsiderada a reincidência da recorrente, fato esse comprovado nos autos (Fls. 33). Dessa forma, foi utilizado o multiplicador “1”, ao invés de “1,1”.

Em peça recursal, a recorrente alega que alguns critérios para a aplicação da multa haveriam sido ignorados (Fls. 41-42), porém, como constatado nos autos, podemos concluir que o cálculo inicial foi eficaz na devida aplicação (Fls 31-32).

IV. DECIDO

Do exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso de Fls. 36-46 para que o valor da multa seja reduzida para R\$ 7.102,72 (SETE MIL CENTO E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

Curitiba, 05 de Agosto de 2024.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
DECRETO 645 - 28 DE FEVEREIRO DE 2023

121896/2024

DECISÃO SECRETARIAL

Processo Administrativo nº 1319/2012

Fornecedores:

1. BRASTEMP E CONSUL - WHIRLPOOL S.A (FABRICANTE)

2. CASAS PERNAMBUCANAS ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A

3. CURITIBA SERVICE LTDA

Consumidor: INES AMANCIA CARNEIRO DOS SANTOS

I. DOS FATOS

A consumidora portadora do CPF nº 441.630.459-53 teria realizado a compra do "Fogão Brastemp BF O50B Clean" junto a loja "Pernambucanas" no dia 01 de Março de 2012. Após 02 meses de uso o produto começou a apresentar vícios. Entrando em contato com a assistência técnica "Curitiba Service LTDA", assistência essa homologada pela empresa montadora do produto, foi informada que deveria trocar uma peça do fogão onde demorou mais de 60 dias para a entrega. Tendo em vista que o produto não voltou a funcionar mesmo após o reparo ela solicitou a troca imediata do produto e a restituição em dobro do valor gasto.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Em tempo, cabe ressaltar que todos os prazos processuais foram respeitados, com a ressalva da Defesa que deveria ser apresentada em audiência conciliatória. Após a devida notificação, o fornecedor se absteve de apresentar o referido documento no ato oportuno.

III. DO RECURSO

A. Da suposta negligência incorrida pelo PROCON/PR

Nesse momento da peça recursal, em síntese, nos deparamos com a Recorrente acusando a COORDENAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR de negligência após a inexistência de notificação informando sobre a inclusão dos dados bancários da Consumidora nos autos.

Em tempo, ressalta-se que não é a obrigação deste órgão informar as partes sobre cada movimentação individual que ocorre no processo, se assim fosse, causaria uma ineficiência imensurável na função fim deste órgão. Ainda, ressalto que a função de monitoramento do processo é incumbida às partes interessadas e, inclusive, sendo uma das prerrogativas dos advogados constituídos ao caso (Art. 7º, inciso XIII - LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994).

Após análise do termo de audiência, constatamos que o prazo máximo para protocolar os dados bancários da consumidora seria de 05 (cinco) dias a contar da data do acordo, prazo esse que a recorrente afirmou ter ciência após assinar o referido termo. Além disso, a reclamante protocolou os dados no mesmo dia dos termos acordados.

B. Da inexistência de infração e vantagem auferível

Em síntese, a Recorrente alega que o Fornecedor não feriu qualquer tipo de dispositivo legal que justificasse a abertura do presente processo, dessa forma, mais uma vez e repetidamente, demonstramos as infrações cometidas:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;”

“Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.”

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores, na exata medida de suas disponibilidades de estoque, e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”

-Todos do Código de Defesa do Consumidor

“Art. 12. São consideradas práticas infrativas:

II - recusar atendimento às demandas dos consumidores na exata medida de sua

disponibilidade de estoque e, ainda, de conformidade com os usos e costumes;

VI - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

IX - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

d) impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou que lhe diminua o valor;”

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990:

XXIV - deixar de trocar o produto impróprio, inadequado, ou de valor diminuído, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, ou de restituir imediatamente a quantia paga, devidamente corrigida, ou fazer abatimento proporcional do preço, a critério do consumidor.”

-Todos do Decreto Federal 2.181/97.

Diante do exposto e com uma breve análise dos fatos acostados nos autos, é fático que o fornecedor inequivocamente incorreu nos dispositivos supracitados.

No que tange a vantagem auferível, ela é utilizada como fator da equação para o cálculo da multa baseando-se no valor referente ao que gerou o problema em questão. “Vantagem auferível” é a nomenclatura utilizada para o referido termo, dessa forma, por óbvio que não obrigatoriamente o Fornecedor obteve qualquer vantagem sob o cliente.

C. Da Prescrição intercorrente

Inicialmente, o recorrente solicita o arquivamento deste processo administrativo, sob o argumento, em síntese, que ocorreu a prescrição. Primeiramente é importante apontar que não há legislação estadual que regulamenta a prescrição intercorrente das ações administrativas punitivas desenvolvidas por estados, sendo assim, aplicável apenas o prazo quinquenal do Decreto nº 20.910/1932, que se inicia após o término do processo administrativo.

Em tempo, considerando o Acórdão de número Nº 1892430 - PR (2020/0219947- 0) - STJ, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCON. MULTA. PRESCRIÇÃO. DECRETO N. 20.910/1932. TERMO INICIAL.

I - Conforme a pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a prescrição intercorrente não se aplica às ações administrativas punitivas impostas por Estados e Municípios.

II - Por outro lado, a prescrição do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, conforme o princípio da actio nata, tem como termo inicial o momento em que o crédito é exigível, coincidindo esse termo com a ocorrência da lesão, ou seja,

quando se torna inadimplente o infrator com o encerramento do processo e a imposição da penalidade. Precedentes: AgInt nos EDcl no REsp 1.893.478/PR, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 16/12/2020, DJe 18/12/2020; REsp

1.460.053/PE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 28/9/2021, DJe 1º/10/2021 e AgInt no REsp 1.703.211/PR, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 11/9/2018, DJe 17/9/2018.

III - Recurso especial provido.”

Considerando o grifado, a prescrição inicia-se após a imposição da penalidade. Portanto, conclui-se que o presente ainda é dotado de validade legal, derrubando assim a prescrição deste processo.

D. Do processo aberto no Judiciário

Diante dos fatos apresentados nos autos e após algumas diligências, comprovamos o bom andamento e a conclusão do processo de nº000057209.2013.8.16.0024 conduzido no Juizado Especial Cível da Comarca de Almirante Tamandaré.

É fato que o mesmo caso concreto está tramitando pela segunda vez por vias processuais, mas segundo o Art. 2º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Por isso, entendemos pela independência de um poder relacionado ao outro, dessa forma, afastando o princípio “bis in idem”.

E. Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; Do cálculo da multa

Quanto à argumentação de que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade não foram observados na aplicação da penalidade da multa, também não merece prosperar, eis que na fixação do valor foi levado em consideração a gravidade da prática infrativa, a extensão do dano, a condição econômica do infrator, a vantagem auferida e as circunstâncias agravantes e

atenuantes, critérios esses também estipulados no artigo 57 do Código de Defesa do Consumidor.

A multa aplicada foi fixada com base legal, eis que a referida atendeu o método de cálculo já pacificado e aceito pelos tribunais como sendo coerente, por respeitar a norma legal, qual seja, Portaria nº 10/2022 que visou aprimorar os critérios para aplicação de multa, utilizados no âmbito do Procon/PR.

Ademais, a aplicação da multa possui um caráter pedagógico que tem como intuito inibir o cometimento de novas infrações, pois não basta a resolução de problemas pontuais, deste ou daquele consumidor, e sim de não mais reincidir em práticas abusivas frente ao consumidor.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. MULTA DO PROCON/PR. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO DÉBITO. MULTA QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. FUMUS BONI IURES NÃO DEMONSTRADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(TJ/PR – Processo nº 0018509-89.2022.8.16.0000 (Acórdão)- Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima – 5ª Câmara Cível - Data do Julgamento: 18/07/2022)

Portanto, por ser a conduta do fornecedor uma afronta ao diploma consumerista e por ter este procedimento o objetivo de coibir o cometimento de novas infrações pelo fornecedor, a multa permanece.

No que se refere ao cálculo da multa em questão, temos a seguinte fórmula:

$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$

Onde:

VM = Valor da Multa

MM= Valor mínimo da multa¹ = R\$823,60 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) ou seu valor atualizado, conforme Portaria PROCON/PR nº 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do PROCON/PR.

IG= Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) – Vide tabela constante no Anexo II e VIII - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

ED = Extensão do Dano – Vide tabela constante no Anexo III - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

VA = Vantagem Auferida – Vide tabela constante no Anexo IV - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

AT = Atenuantes – Vide tabela constante no Anexo V - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

AG = Agravantes – Vide tabela constante no Anexo VI - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

REI = Reincidência – Vide tabela constante no Anexo VII - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores reunidos no mesmo procedimento.

$VM = (823,60 \times 2 \times 3,5 \times 1,3) \times (0,9) \times (1,1) \times (1,1) \times (1)$

VM= R\$8.161,79 (OITO MIL CENTO E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

Após uma análise minuciosa na conta realizada, reparamos que no fator “Índice de Gravidade” foi utilizado o multiplicador “2” baseando-se na Portaria PROCON nº10/2022, Anexo II, Grupo II. Porém, a infração cometida pelo fornecedor está estipulada no Grupo I, item 7, do presente Anexo. Dessa forma, estipulamos:

$VM = (823,60 \times 1 \times 3,5 \times 1,3) \times (0,9) \times (1,1) \times (1,1) \times (1)$

VM= R\$4.080,89 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Nesses moldes, entendo pela correção do valor da multa.

IV. DO RECURSO

Do exposto, conheço e dou provimento parcial ao recurso de Fls. 54-80 para que o valor da multa seja reduzido para R\$4.080,89 (QUATRO MIL E OITENTA REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Curitiba, 08 de Agosto de 2024.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
DECRETO 645 - 28 DE FEVEREIRO DE 2023

DECISÃO SECRETARIAL

Processo Administrativo nº 52450/2012

Fornecedores: LIDERPRIME ADM DE CARTÕES DE CRÉDITO;
BANCO PAN S/A

Consumidor: PABLO DE PAULA OROFINO

I. DOS FATOS

O Consumidor inscrito no CPF: 000.525.497-41 alegou inicialmente ter um contrato de empréstimo sob Nº504891416, onde é descontado de sua folha de pagamento 60 parcelas de R\$385,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS) conforme demonstra protocolo Nº10015257 que exhibe o contrato. Ocorre que, ao analisar o contrato, o consumidor notou que fora descontado a taxa referente ao pagamento de outros serviços no valor de R\$1.357,31 (MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), que não foi pactuada, tampouco informada conforme determina os respectivos dispositivos legais. É o relato.

Face ao exposto o consumidor requer a devolução em dobro desse valor, conforme lei 8078/90 - Art. 6, I, VI;

II. DA TEMPESTIVIDADE

Em tempo, vale ressaltar que todos os prazos processuais foram respeitados, inclusive a apresentação do presente recurso.

III. DO RECURSO

A. DA REESTRUTURAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS; DA LEGITIMIDADE PASSIVA; E SOLIDARIEDADE NÃO PRESUMIDA:

Considerando que ambas as empresas citadas neste processo, há época dos fatos, eram administradas pelo mesmo grupo societário e, ainda, que o consumidor inicialmente citou a LiderPrime como primeiro Fornecedor, não podemos extinguir a Recorrente da evidente culpabilidade proveniente de sua relação societária e sua evidente relação com o reclamante.

Isso porque a jurisprudência adota amplamente a teoria da aparência para identificação do fornecedor nas relações de consumo, prevalecendo o entendimento que as transformações societárias não podem servir de instrumento para impedir ou obstar a proteção e defesa do direito dos consumidores.

Nesse sentido, vale transcrição de precedente esclarecedor emanando do Superior Tribunal de Justiça:

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. LEGITIMIDADE PASSIVA. SISTEMA UNIMED. BOA-FÉ OBJETIVA. TEORIA DA APARÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ANÁLISE PREJUDICADA.

1. Ação de obrigação de fazer ajuizada em 08/03/2014, de que foi extraído o presente recurso especial, interposto em 15/02/2016 e concluso ao Gabinete em 25/11/2016. Julgamento pelo CPC/73.

2. O propósito recursal é decidir sobre a legitimidade passiva da recorrida.

3. A integração do Sistema Unimed é evidenciada pelo uso do mesmo nome - "Unimed" - e por um logótipo comum, de maneira a dificultar a fixação das responsabilidades e a área de atuação ou abrangência de cobertura de cada uma das unidades, singularmente considerada. Por isso, é grande a possibilidade de confusão do consumidor no momento da contratação dos planos de saúde oferecidos pelas cooperativas que compõem o Sistema Unimed.

5. A conduta da Unimed, de, no momento da contratação do plano de saúde, convencer de que se trata de um sistema único de cooperativas com atuação em todo o território nacional, e depois alegar a independência das unidades cooperativadas e a distinção de personalidade jurídica para eximir-se de eventual responsabilidade, frustra a confiança depositada pelo consumidor no negócio jurídico celebrado.

6. À luz da teoria da aparência, é reconhecida a legitimidade passiva da recorrida.

7. Em virtude do exame do mérito, por meio do qual foi analisada a tese sustentada pela recorrente, fica prejudicada a análise da alegada divergência jurisprudencial.

8. Recurso especial provido.”

(REsp 1627881/TO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 15/09/2017)

Isto posto, podemos facilmente, por interpretação analógica, trazer para o presente caso concreto. Ainda nos respectivos termos legais temos a seguinte disposição:

“Código de Defesa do Consumidor - Art. 7º: Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivam dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Parágrafo único. Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo.”

Além do exposto, a Recorrente veio a se manifestar em sua maioria dos atos processuais, inclusive em audiência conciliatória, e em nenhum momento negando a sua culpabilidade ou relação com o consumidor

Ainda, corroborando com o apresentado, vale ressaltar o bom entendimento do Tribunal de Justiça de Alagoas:

“RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXECUÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - BANCO PANAMERICANO S/A (BANCO PAN S/A) E PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA (LIDER PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA) -

EMPRESAS QUE PERTENCEM AO MESMO CONGLOMERADO ECONÔMICO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - LEGITIMIDADE PASSIVA MANTIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.”

(TJ-AL - RI: XXXXX20148020082 MACEIÓ, RELATOR: JUIZ JERÔNIMO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, DATA DE JULGAMENTO: 19/10/2020, 1ª TURMA RECURSAL DA 1ª REGIÃO - MACEIÓ, DATA DE PUBLICAÇÃO: 21/10/2020)

Nestes termos, mantém-se o réu na condição de pagador da dívida.

B. DA VIOLAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA.

Nesse momento de sua argumentação, em síntese, a Recorrente argumenta que seu direito constitucional ao contraditório e ampla defesa não foram respeitados e, dentro desses termos, acarreta na nulidade processual. No entanto, essa argumentação é facilmente desmentida por elementos fáticos presentes nos autos deste processo como, por exemplo, a notificação de audiência e apresentação de defesa que foi enviada para a LiderPrime (Fls. 17) e estando a mesma presente em audiência (Fls. 22).

C. DA INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA

Nessa altura da peça recursal, a Recorrente argumenta, em síntese, que não houve qualquer violação contratual, cláusula abusiva ou infração, e ainda afirma que o seu contrato estaria de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Pois bem, a partir de todo exposto é o caso concreto exposto, analisemos o que diz o CDC:

“Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.”

“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

[...]

XV - estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;”

Ainda, o Decreto 2181/1997 refere-se:

“Art. 13. Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, na forma dos dispositivos da Lei nº 8.078, de 1990:

I - ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes;”

Dessa forma, vemos explicitamente que as cláusulas impostas em contrato não foram devidamente explicadas e justificadas. Em tempo, endosso a decisão de primeira instância: “O problema gerador não foi a aplicação das cláusulas, mas sim a falta de informações para com o consumidor.”

D. DO DESRESPEITO AO ARTIGO 57 DA LEI 8087/90; DA EXORBITÂNCIA DO VALOR DA MULTA:

Em tempo, vale ressaltar que o cálculo da multa estipulada foi completamente baseado em seus respectivos dispositivos legais (Fls. 53-54), dessa forma, sendo completamente válido. Vejamos:

$VM = (MM \times IG \times ED \times VA) \times (AT) \times (AG) \times (REI) \times (NP)$

Onde:

VM = Valor da Multa

MM= Valor mínimo de multa¹ = R\$823,60 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS) ou seu valor atualizado, conforme Portaria PROCON/PR nº 01/2016, disponível para consulta no sítio eletrônico do PROCON/PR.

IG= Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) – Vide tabela constante no Anexo II e VIII - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

ED = Extensão do Dano – Vide tabela constante no Anexo III - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

VA = Vantagem Auferida – Vide tabela constante no Anexo IV - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

AT = Atenuantes – Vide tabela constante no Anexo V - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

AG = Agravantes – Vide tabela constante no Anexo VI - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

REI = Reincidência – Vide tabela constante no Anexo VII - PORTARIA PROCON/PR Nº 10/2022.

NP = Número de Processos – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores reunidos no mesmo procedimento.

$VM = (823,60 \times 2 \times 3,5 \times 1) \times (0,8) \times (1) \times (1) \times (1)$

$VM = 5.765,20 \times (0,8) \times (1) \times (1) \times (1)$

$VM = 4.612,16$ (QUATRO MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

Analisando as multiplicações e os fatores legais desta equação, considero a multa cabível ao caso concreto, obedecendo o que determina os seus respectivos dispositivos legais. Em tempo, ressalto que, mesmo sendo solicitado em notificação de audiência (Fls. 17), não foram apresentados nos autos comprovantes da situação econômica do fornecedor, desse modo a reclamada foi considerada como GRANDE EMPRESA.

IV. DECIDO

Do exposto, conheço do recurso das fls. 69-90 e nego-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Curitiba, 14 de Agosto de 2024.

Santini Roveda

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania
DECRETO 645 - 28 DE FEVEREIRO DE 2023

121898/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 21/2024 - SEJU

I. RECONHEÇO, de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida no valor de **R\$ 316,12 (trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**, referente a complementação da Indicação Orçamentária aos serviços prestados pela **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ: 04.368.865/0001-66**, relativo ao mês de junho de 2023.

II. AUTORIZO o pagamento no valor de **R\$ 316,12 (trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**.

III. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA providenciará as alterações orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária **3390.4000** – serviços de tecnologia da informação e comunicação.

IV. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Rubia Rossi

Diretora-Geral

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

121474/2024

**Secretaria da Mulher,
Igualdade Racial e Pessoa Idosa**

ATO DE AUTORIZO Nº 090/2024-DG/SEMIPI
PROTOCOLO: 22.845.967-4

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada para confecção de 800 (oitocentas) sacolas de TNT, para atendimento à demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, por meio da dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Considerando a existência de recursos financeiros, conforme atestado nas informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica, que atesta que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

APROVO o Termo de Referência (mov. 38 do protocolo em epígrafe);

AUTORIZO a dispensa de licitação nos termos descritos abaixo:

Objeto: contratação de empresa especializada para confecção de 800 (oitocentas) sacolas de TNT, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Contratada: VEG BRINDES CORPORATIVOS PERSONALIZADOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 14.XXX.947/0001-XX;

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 3.288,00 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais).

Fundamento Legal: art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

121454/2024

RESOLUÇÃO nº 100/2024

Súmula: Designa servidora para responder pela Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (CEVIM), vinculada a Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Carla Konieczniak Aguiar portadora da cédula de identidade RG 6.XXX.269-X SSP/PR, para responder pela Coordenação de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (CEVIM), vinculada a Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, em substituição à servidora Jucelma Silveira Martinatto Bueno da Silva, portadora da cédula de identidade RG 5.XXX.595-X SSP/PR.

Art. 2º – A servidora designada para a função de coordenadora, enquanto estiver em vigor esta resolução, fica dispensada de registro de ponto.

Art. 3º – Revoga-se disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a contar de 10/10/2024.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

121704/2024

DELIBERAÇÃO Nº 044/2024 – CEDIPI/PR

CONSIDERANDO a Lei Nº 11863 – 23/10/97 Art. 5º São funções do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso: III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as

modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

CONSIDERANDO a Lei nº 16.732 de 27/12/2010 Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CEDIPI Art. 27 Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I – o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;

II – propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente em 16 de outubro de 2024,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação trimestral do balancete FIPAR referente ao 3º trimestre de 2024.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

121839/2024

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N.º 30/2024 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Julio Takeshi Suzuki Júnior**, RG. 4.209.959-7/PR e CPF 641.919.909-34, e a servidora **Lenita Maria Marques**, RG 04.271.094-6-PR e CPF 632.798.439-87 para desempenharem as funções de GESTOR E FISCAL, respectivamente, do Contrato nº 12/2024, protocolo 22.819.536-7, firmado entre IPARDES e pessoa física Mariana Arcos Lorencetti.

Art. 2º - Os Art. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, dispõem sobre as atribuições do **gestor** e **fiscal** de Contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

121693/2024

PORTARIA N.º 31/2024 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Sonia Regina Pereira Correia, RG. 05.676.971-4/PR e CPF 839.368.079-49, e a servidora Denise Hartung Esau, RG 10.272.862-9/PR e CPF 520.737.690-04 para desempenharem as funções de GESTOR E FISCAL, respectivamente, do Contrato n.º 11/2024, protocolo 22.690.752-1, firmado entre IPARDES e empresa SINERGIA INFORMAÇÃO E GESTÃO LTDA.

Art. 2º - Os Art. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, dispõem sobre as atribuições do **gestor e fiscal** de Contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

121695/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA N.º 1484/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado n.º **19.288.765-8**.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º **19.288.765-8**, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA N.º 0599/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11423 de 22/05/2023, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 129 a 132 (mov. 94).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121484/2024

RESOLUÇÃO SESA N.º 1485/2024

Determina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - Protocolo n.º 20.019.781-0, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 41 a 43 (mov. 31) do Protocolo n.º 20.019.781-0, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA N.º 0799/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11446 de 26/06/2023, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121456/2024

RESOLUÇÃO SESA N.º 1486/2024

Determina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - Protocolo n.º **19.954.201-0**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual n.º 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 53 a 55 (mov. 39) do **Protocolo n.º 19.954.201-0**, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA N.º 0259/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11377 de 13/03/2023, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121482/2024

RESOLUÇÃO SESA N.º 1487/2024

Determina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - Protocolo

nº 20.568.602-9, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 64 a 66 (mov. 30) do Protocolo nº 20.568.602-9, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11476 de 07/08/2023, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121460/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1488/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **18.015.488-4**, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0679/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11281 de 17/10/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no Protocolo nº **18.015.488-4**, em cumprimento a decisão constante as fls. 323 a 326 (mov. 104), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121462/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1489/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **18.492.585-0**, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0133/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11140 de 21/03/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no Protocolo nº **18.492.585-0**, em cumprimento a decisão constante as fls. 75 a 77 (mov. 25), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121463/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1490/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **18.687.152-9**, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0723/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11302 de 21/11/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no Protocolo nº **18.687.152-9**, em cumprimento a decisão constante as fls. 87 a 90 (mov. 55), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121464/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1491/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos

registrados no protocolo nº **19.081.992-2**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0480/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11229 de 01/08/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 19.081.992-2**, em cumprimento a decisão constante as fls. 73 a 75 (mov. 33), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121467/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1492/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **19.156.072-8**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0994/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11471 de 31/07/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 19.156.072-8**, em cumprimento a decisão constante as fls. 117 a 119 (mov. 74), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121469/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1493/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **19.408.040-9**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0695/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11291 de 31/10/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 19.408.040-9**, em cumprimento a decisão constante as fls. 62 a 64 (mov. 25), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121470/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1494/2024

Aplica a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias á servidora JACKELINE DA ROCHA VASQUES conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 19.130.752-6.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de suspensão de 30 (trinta) dias à servidora JACKELINE DA ROCHA VASQUES, RG 14.932.900-5, (Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro), lotado na Diretoria de Atenção e Vigilância, sede em Curitiba, nos termos do artigo 293, inciso III da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII, bem como prática da proibição prevista no artigo 285, inciso XV, da referida Lei, conforme determinado na decisão proferida as fls. 208 a 215 (mov. 82), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 19.130.752-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121471/2024

RESOLUÇÃO Nº 1495/2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar responsabilidade no uso de veículo oficial do estado envolvido em sinistro.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná; e

O disposto no Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023, que regulamenta o enquadramento e utilização da frota oficial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar responsabilidade no uso de veículo oficial do estado envolvido em sinistro, conduzido pelo servidor **MAURICIO CASTANHEIRA DE ALMEIDA, portador do RG nº 3.423.327-6**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, do quadro funcional desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, lotado no HEMEPAR - Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, considerando os fatos constantes no protocolo 22.161.103-9;

Art. 2º Designar os agentes públicos Marcelo Quege Muniz, RG nº 4.545.174-7, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Gean Carlos Godoy de Oliveira, RG nº 7.006.308-5, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 1301/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11748 em 18/09/2024, e a Resolução SESA nº 0981/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11717 em 06/08/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121473/2024

RESOLUÇÃO Nº 1496/2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar responsabilidade no uso de veículo oficial do estado envolvido em sinistro.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná; e

O disposto no Decreto nº 2.819 de 14 de julho de 2023, que regulamenta o enquadramento e utilização da frota oficial no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar responsabilidade no uso de veículo oficial do estado envolvido em sinistro, conduzido pelo servidor **ADILSON JOSE DO NASCIMENTO KOWALSKI, portador do RG nº 3.782.372-4**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, do quadro funcional desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, lotado na Coordenadoria de Materiais e Patrimônio – COMP, Diretoria Administrativa - DAD, sede em Curitiba, considerando os fatos constantes no protocolo 22.358.211-7;

Art. 2º Designar os agentes públicos Aline Mari Felipe, RG nº 6.331.316-5, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, e Alexandre Francisco Monteiro do Nascimento, RG nº 9.896.530-0, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121477/2024

RESOLUÇÃO Nº 1497/2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 19.516.224-7, que referencia a ocorrência de conduta inapropriada envolvendo servidor, que teria ocorrido no âmbito da Farmácia Especial da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Marta Maria Heck, RG nº 13.069.603-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Nilson Hideki Nishida, RG nº 6.220.632-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 1004/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11471 em 31/07/2023, a Resolução SESA nº 0697/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11291 em 31/10/2022;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121478/2024

RESOLUÇÃO Nº 1498/2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 22.234.535-9, que referencia ocorrência envolvendo servidores da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Marcia Regina Echer dos Passos, RG nº 10.531.689-5, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, Rosa Polichuk, RG nº 1.771.355-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador, e Eder Novaski Biscotto, RG nº 9.140.020-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121479/2024

RESOLUÇÃO Nº 1499/2024

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades, ante ao contido no Protocolado nº 22.711.332-4, que referencia ocorrência que teria ocorrido no âmbito do Hospital Regional de Ponta Grossa, pertencente à 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Valesca Fatima Draghetti, RG nº 7.173.657-1, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, e Marcia Maria da Silva Okida, RG nº 12.484.236-0, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Sindicância que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121480/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1501/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº 17.062.211-1, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0073/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11127 de 03/03/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no Protocolo nº 17.062.211-1, em cumprimento a decisão constante as fls. 79 a 81 (mov. 35), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

121834/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.664.535-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 1.389/2021 a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Hospitalar Bom Jesus de Prudentópolis, CNPJ 75.608.547/0003-35, CNES 2742012 a receber R\$ 100.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 03.062.979/2024;

2. **AUTORIZO** a celebração de **Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus de Prudentópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.608.547/0003-35, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para melhoria da qualidade de atendimento e o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1103/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria Geral nº 1.263 de 18 de Junho de 2021, por meio da aquisição de insumos: material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(a) Associação Hospitalar Bom Jesus de Prudentópolis entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ \$ 99.926,59 (noventa e nove mil novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

121665/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.126.462-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 365/2024 - PGE/PCO, celebrar o **Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**, portador CNPJ 75.799.577/0001-04, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste em Reformar e Ampliar a Unidade de Atenção Especializada do Hospital Municipal de Nova Olímpia - CNES 2738228, para aperfeiçoar e consolidar microrregionalmente o Sistema Único de Saúde/ SUS, para execução dos princípios básicos da universalização, integralidade e equidade da atenção à saúde, aumentando a capacidade de atendimento aos pacientes devidamente referenciados conforme legislação, conforme Plano de Trabalho no mov. 413 que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 9.829.188,23 (nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, sendo R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 18 (dezoito) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado e R\$ 1.829.188,23 (um milhão oitocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), que serão repassados em 18 (dezoito) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme Declaração de Contrapartida acostada no mov. 410;
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/ DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

121972/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.660.561-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Município de Laranjeiras do Sul/ Centro de Saúde Barão do Rio Branco de Laranjeiras do Sul**, situado à Rua Barão do Rio Branco, Centro, Laranjeiras do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.970/0001-95, CNES nº 2742519, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 12.300,53 (doze mil e trezentos reais e cinquenta e três centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$147.606,36 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

121954/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.684.840-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização de Scramocin e Martendal**, situado à Avenida São Paulo, nº 326, Bairro Centro, na cidade de Três Barras do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 23.528.208/0001-83, CNES nº 9033084, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 1.018,00 (Hum mil e dezoito reais), com recursos provenientes do Bloco

de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 12.216,00 (Doze mil, duzentos e dezesseis reais).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

121957/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.697.253-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização do HOSPITAL DO CENTRO / ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DO CENTRO**, situado à Rua Rocha Pombo, nº 1064, Centro, na cidade de Campo Largo, inscrito no CNPJ sob o nº 08.689.079/0001-11, CNES nº 5603145, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 5.237.638,87 (cinco milhões, duzentos e trinta e sete mil seiscientos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R\$ 62.851.666,44 (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil seiscientos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

121978/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.690.100-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 544/2023, que dispõe sobre a aplicação de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 2.740 de 26 de dezembro de 2023 a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Hospitalar Bom Jesus CNPJ 75.608.547/0001-73, CNES 2686791 a receber R\$ 1.000.000,00 em recursos federais emergenciais, devendo

ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 288/2023-PGE (fl. 102) e Parecer Referencial nº 20/2023-PGE (fl. 103-124) no processo nº 21.069.835-3, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros emergenciais, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2488/2022;
2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Bom Jesus, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.608.547/0001-73, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2488/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 2.740 de 26 de dezembro de 2023, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de recurso financeiro emergencial para custeio de Atenção Especializada ao(à) Associação Hospitalar Bom Jesus entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 986.320,00 (novecentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

121666/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.817.750-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3864/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893.469/0001-21, CNES 2741989 a receber R\$ 1.000.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 3864/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei

Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2397/2021;
- 2. AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2397/2021 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS, nº 3.864/2024, por meio da contratação de serviço médico-hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Hospital de Caridade São Vicente de Paulo entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

121662/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Escola de Educação Especial Cantinho Feliz, inscrita no CNPJ sob nº 80.615.800/0001-56, CNES nº 3761290, com sede à Rua Maringá, nº 14, bairro Jardim Morada do Sol, na cidade de Japura no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 23/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1220/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2948/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

121664/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Escola de Ensino Especial Rosa Azul Apae Rondon, inscrita no CNPJ sob nº 77.239.101/0001-44, CNES nº 3528766, com sede à Rua Londres, nº 396, bairro Centro, na cidade de Rondon no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 10/06/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1239/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2997/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

121961/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Escola de Educação Especial Renascer / Apae de São Tomé, inscrita no CNPJ sob nº 80.616.352/0001-05, CNES nº 5069114, com sede à Rua Valdomiro Assalim, nº 795, bairro Centro, na cidade de São Tomé no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua e ininterrupta no período compreendido de 17/07/2023 à 25/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1242/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2959/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

121967/2024

DECLARAÇÃO

Art. 8º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, portador da carteira de identidade nº 4.983.063-7 PR e CPF 697.210.339-87, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, **DECLARA**, nos termos do Art. 8º e inciso I do Art. 9º da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que a Apae Tüneiras do Oeste, inscrita no CNPJ sob nº 80.908.031/0001-84, CNES nº 9560432, com sede à Rua Maringá, nº 344, bairro Centro, na cidade de Tüneiras do Oeste no Estado do Paraná, prestou serviços ao Sistema Único de Saúde de forma contínua

e ininterrupta no período compreendido de 14/10/2023 à 21/05/2024, datas estas concomitantes ao encerramento do contrato nº 0306.1491/2018 e a formalização do novo instrumento contratual sob nº 0306.2934/2024.

Por ser expressão de verdade, nos termos da Lei, firmo a presente.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Publique-se.

121965/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 443 – 17 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.780.018-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.780.018-6.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.780.018-6.

Art. 2º Designar ADYR DECKER JUNIOR, GISLAYNE KTONISKI MOSCIBROSKI e GABRIEL LOPES DA SILVA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

121706/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 444 – 17 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolado 22.545.942-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.545.942-8.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.545.942-8.

Art. 2º Designar MAYARA VIDOTTO MARCONDES, RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA e FÁTIMA LINS DE AVELAR, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

121707/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 445 – 17 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Altera a composição dos membros da comissão de sindicância, designados através da Portaria FUNEAS nº 424/2024, contido no protocolado 22.202.674-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 424/2024, GABRIEL LOPES DA SILVA, em substituição à WELITON VIEIRA CONTE.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

121710/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 446 – 17 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos narrados no protocolado 22.814.184-4.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes

de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.814.184-4.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.814.184-4.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, MARCOS VINICIUS CARVALHO DE ALMEIDA e MARCELO MARTINS DE FREITAS, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
121713/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 447 – 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 429/2024, conforme protocolado 22.877.461-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais da Sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 429/2024, pelo período de 14/10/2024 à 02/11/2024, em virtude de concessão de férias para HETIELE VIEIRA BARRETOS, membro da referida comissão de sindicância.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
121714/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 448 – 17 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Fica exonerado do cargo em comissão, servidor da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ANA CAROLINA CADENA SANTOS, RG nº 13.966.984-3, Assistente Nível I, Gerência Sênior de Licitações e Contratos – Diretoria Administrativa, a partir de 14 de outubro de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
121715/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 449 – 17 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Designa representante do empregador para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, junto ao Hospital Regional do Litoral, conforme protocolado 22.234.006-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o previsto no item 5.4.13 da Norma Regulamentadora

NR 5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar RONALDO PEREIRA MONTEIRO, para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho durante a Gestão 2024/2025, junto ao HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL, podendo ser adotados os mecanismos de participação dos demais empregados.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
121718/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 608/2024

Aditar o e-Protocolo n.º 22.460.357-6, conjuntamente com o PAS n.º 002/2024-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 22.460.357-6.

RESOLVE:

Art. 1º Aditar, nos termos do art. 135, §3º, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os autos do e-Protocolo n.º 22.460.357-6, para que os fatos sejam apurados conjuntamente com o Processo Administrativo Simplificado – PAS n.º 002/2024-SESP (e-Protocolo n.º 22.126.050-3).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

121959/2024

RESOLUÇÃO Nº 609/2024

Prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos à serem realizados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, da Constituição Estadual, art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 22.321.707-9

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho a fim de desenvolver estudo quanto à viabilidade de aplicar a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e alterações posteriores, aos motoristas de aplicativo quando em deslocamentos intermunicipais, pela suposta prática da Contravenção Penal de exercício ilegal da profissão, lavrando-se, em decorrência, o respectivo Termo Circunstanciado de Infração Penal, designado pela Resolução nº 339/2024/SESP, publicada no DIOE n.º 11.686 de 24 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta resolução passará a contar a partir de 18 de outubro de 2024.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

121948/2024

EDITAL Nº 175/2024 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE DELEGADO DE POLÍCIA, INVESTIGADOR DE POLÍCIA (TRANSFORMADO NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DA LEI COMPLEMENTAR 259/2023 DO ESTADO DO PARANÁ) E PAPILOSCOPISTA, TODOS DO QUADRO PRÓPRIO DA POLÍCIA CIVIL – QPPC – DO ESTADO DO PARANÁ.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL E/OU EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE RECOLOCAÇÃO EM FINAL DE LISTA

O Presidente da Comissão de Concurso Público da Polícia Civil do Paraná regido pelo edital nº 002/2020, devidamente autorizado pelo egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (subitem 23.2), no uso de suas atribuições, e em considerando a revogação de medida liminar que determinava a reserva de vaga nos autos nº. 0019114-37.2023.8.16.0182, agora em condições de ser preenchida pelo próximo classificado, e diante da possibilidade de existirem eventuais desistências ou o não atendimento a presente convocação, inclusive como forma de já superação desta etapa para mais alguns candidatos classificados do edital 080/2022, **RESOLVE:**

- 1 **Convocar, neste momento,** os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital, para: (i) **ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL**, por cargo, região e categoria de concorrência, o que deverá ser providenciado, impreterivelmente, no período compreendido **das 18h do dia 15 de outubro de 2024 às 17h59min do dia 30 de outubro de 2024.**
- 2 **Informar** aos convocados que porventura tiverem interesse em participar da etapa da Perícia Médica - Exame Pré-admissional, os quais deverão então imprimir a **FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS - FIM** (cf. modelo do Anexo III), preencher/responder todos os seus itens - com toda a verdade e autenticidade -, procedendo com a necessária assinatura, para só após digitalizá-la (a Ficha), encaminhando-a, após, devidamente respondida e assinada, **junto com os resultados dos exames, imagens e das avaliações descritas no item 6,** ao PROTOCOLO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, **exclusivamente pelo sistema e-Protocolo**, no período improrrogável constante no item 1, com o Título/assunto: **ENVIO DE DOCUMENTOS PARA A ETAPA DE PERÍCIA MÉDICA - EXAME PRÉ-ADMISSIONAL - CONCURSO PÚBLICO EDITAL 02/2020 - CANDIDATO _____.**
- 3 **Ressaltar** que o encaminhamento de todos os documentos, exames, imagens e avaliações, **deverá se dar exclusivamente pelo sistema e-Protocolo do Estado do Paraná**, endereçado ao Protocolo Geral da Polícia Civil do Paraná, cuja nomenclatura de destino é: Órgão/Entidade de Destino: **PCPR – POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ**, conforme consta do informativo no Anexo IV deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento constante do e-Protocolo, assim como o atendimento de eventuais solicitações complementares, no prazo regular. **Ainda, o candidato deverá se atentar, e cumprir, a ordem de juntada dos documentos: 1º) CHECKLIST (cf. modelo no Anexo II), 2º) FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS (cf. modelo do Anexo III) e, 3º) OS RESULTADOS DOS EXAMES, IMAGENS E DAS AVALIAÇÕES (COM OS LAUDOS DAS AVALIAÇÕES E DOS TESTES), conforme constante na ordem do checklist (Anexo II).**
- 4 **Alertar** os candidatos que o não encaminhamento da referida **Ficha de Informações Médicas - FIM**, bem ainda do **checklist** e dos resultados dos exames, imagens e das avaliações (**atente-se que os documentos e imagens devem estar legíveis**), **importará na impossibilidade de realização do Exame Pré-admissional, sendo considerado - pela necessária isonomia entre todos os concorrentes -, que o candidato não atendeu o chamamento desta etapa, via de consequência, será eliminado do certame.**
- 5 **Ressaltar**, por imperativo, que a presente convocação se dá para o mero cumprimento de etapa do certame, qual seja, a etapa de Perícia Médica, aliás, justamente por se constituir no cumprimento de **mera etapa do concurso, a gerar apenas a expectativa de direito à possível nomeação**, a qual poderá, e de fato só ocorrerá, se for o caso, por conveniência, oportunidade e necessidade da administração pública durante a vigência do certame.
- 6 **Reiterar** que, nos termos do subitem 20.1 do edital 02/2020, a presente etapa é de responsabilidade da Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência CSO/SEAP, e para a sua realização, valer-se-á das informações constantes da Ficha de Informações Médicas – FIM e dos resultados dos exames, imagens e das avaliações a serem apresentados pelo convocado, além de outras informações já na posse da Banca Examinadora, ressalvado, ainda, a possibilidade de requisição de exames complementares e/ou a realização, em sendo necessário, de exame presencial.
- 7 **Informar** que, em relação aos exames de laboratório, de imagem e demais avaliações médicas, a Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, analisará especificamente a relação abaixo aduzida, que deverá ser providenciado e apresentado pelo convocado, às suas expensas, quais sejam:

Exames laboratoriais:

- Hemograma completo;
- Glicose;
- Ureia;
- Creatinina;

Avaliações:

- **Avaliação oftalmológica** com resultado de teste de acuidade visual e respectivos Laudos firmados por Oftalmologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação otorrinolaringológica** com resultado de teste de audiometria e respectivos Laudos firmados por Otorrinolaringologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação cardiovascular** com resultado de teste de ECG e respectivos Laudos firmados por Cardiologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação psiquiátrica** com Laudo firmado por Psiquiatra no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação ortopédica** que deve obrigatoriamente citar a ausência, ou não, de possíveis deformidades estruturais e anomalias morfológicas consideradas incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo ao qual concorre, firmado por Ortopedista no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade;
- **Avaliação neurológica** com Laudo firmado por Neurologista ou Neurocirurgião no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade; e
- **Exame toxicológico** do tipo "larga janela de detecção", que deve descrever resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para as seguintes substâncias: *cannabis sativa*: maconha, metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceos.

- 8 **Ressaltar** que, em relação ao exame toxicológico, as datas dos exames constantes nos Laudos, Declaração ou Atestado, não podem ser superior a 60 dias da data da entrega dos documentos pelo candidato, e deve conter, obrigatoriamente, a descrição do exame toxicológico (original), do tipo "larga janela de detecção", com resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, para as seguintes substâncias: *Cannabis sativa* L. (maconha), metabólitos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceos. Serão aceitos os exames emitidos no formato digital/eletrônico, desde que com o respectivo QR Code e/ou chave de verificação, ou com outro recurso de verificação de autenticidade utilizado comumente pelo órgão/instituição expedidora, ou ainda, poderá ser autenticado em cartório; imprescindível que o candidato se acautele para constar no(s) documento(s) o resultado negativo para todas as substâncias tóxicas acima relacionadas, não podendo deixar de nominar nenhuma delas.
- 9 **Ressaltar**, também, que o prazo de 60 dias descrito no item acima (8) é exclusivo para o exame toxicológico, pois em relação aos demais exames laboratoriais, de imagem e demais avaliações, as datas de realizações poderão ser de - até o máximo de 90 (noventa) dias - da data de apresentação.
- 10 **Reiterar**, uma vez mais, que as avaliações médicas devem ser emitidas por Médicos Especialistas regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, e com Registro de Qualificação de Especialista - RQE.
- 11 **Informar** que o resultado desta etapa de Perícia Médica/Exame Pré-admissional será publicado no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br).
- 12 **Informar**, também, que em sendo considerado inapto pela Divisão de Perícia Médica da Coordenadoria de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado da Administração e Previdência CSO/SEAP, o candidato poderá interpor pedido de revisão endereçado à CSO/SEAP, por intermédio do e-protocolo digital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado, facultando a juntada de outros documentos e/ou exames que entender por necessário.
- 13 **Ressaltar** exclusivamente ao convocado **LEANDRO MARQUES HOFFMANN** que, acaso não atenda a presente convocação para participar da etapa de Perícia Médica - Exame Pré-Admissional, só não será desclassificado do certame nos termos do subitem 22.1, alínea 'g' do edital 02/2020 acaso solicite, e seja deferida, a sua recolocação no final da lista de todos os classificados do edital 080/2022, devendo para tanto proceder na forma como normatizado no edital 02/2020, com a formalização do pedido, por meio de requerimento próprio, conforme modelo do Anexo V, com a necessária digitalização (em formato pdf), encaminhando-o obrigatoriamente para o e-mail concurso.dpc@pc.pr.gov.br, no período improrrogável constante na parte final do item 1, ou seja, no período das 18h do dia 15 de outubro de 2024 às 17h59min do dia 17 de outubro de 2024, com o título/assunto - **REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA** -.
- 14 **Ressaltar**, porém, que em procedendo na forma do item 13 deste edital, ou seja, em sendo solicitada e deferida a recolocação do candidato no final da lista de todos os classificados do edital 080/2022, ela se dará em caráter absolutamente irrevogável, não podendo ser alterada ou revista, passando a nomeação a constituir mera expectativa de direito, à critério da administração pública, ou seja, o candidato será reclassificado na última colocação da relação de todos os classificados constante do edital 080/2022, assim observado o cargo, a região e a categoria de concorrência, bem ainda os subitens 20.2, 20.4 e 20.5 do Edital 02/2020. E que a relação de requerimentos deferidos será publicada no site do NC-UFPR (www.nc.ufpr.br). Ainda, que o requerimento que não estiver nos exatos termos descrito no item 13 (conforme modelo próprio disponibilizado (Anexo V), e devidamente preenchido, assinado e encaminhado no e-mail e no prazo estipulado), sequer será analisado, sendo indeferido de pronto.
- 15 **Informar** aos três primeiros convocados que estão relacionados no Anexo I deste Edital que não podem apresentar pedido/requerimento de recolocação em final de lista de classificados em sua categoria, pois já os são, e não possuem classificação na AMPLA CONCORRÊNCIA para nesse sentido pleitearem.
- 16 **Informar**, ainda, que diante da possibilidade de ocorrerem eventuais desistências e/ou pedidos de final de lista e/ou eventuais reprovações, firme no interesse público/administração, estão sendo chamados alguns candidatos a mais - exclusivamente para esta etapa -, como forma de superação desta fase também para eles, objetivando já deixá-los em condições de participarem de eventual chamamento de nomeação que por ventura possa(m) ocorrer durante a vigência do certame, ou seja, nomeações que poderão ocorrer, se for o caso, ou no ano de 2024, ou no ano de 2025, ou até o termo final de validade do certame, em junho 2026.
- 17 **Esclarecer**, por oportuno, que muito embora eventuais nomeações sempre fiquem a critério da administração pública (conveniência e oportunidade), porém, a condição de APROVADO nesta etapa será considerada/observada durante toda a validade do certame e nas futuras nomeações, acaso estas efetivamente ocorram, ou seja, a aprovação nesta fase torna apto o candidato à possibilidade de ser convocado, à critério da administração pública, para eventual ato de nomeação, o que poderá se dar ou no ano de 2024, ou no ano de 2025, ou até o termo final de validade do certame (junho de 2026), ressalvado a possibilidade de análise pontual, quando e se for o caso, da condição de saúde de momento do candidato.
- 18 **Orientar**, também, aos candidatos que inobstante aprovados (edital 80/2022), porém ainda não relacionados neste chamamento, logo, não convocados neste momento, a permanecerem vigilantes acerca de possíveis (novas/futuras) convocações e/ou publicações para suprir eventuais substituições e/ou ampliações (desde que dentro do período de validade do certame, e desde que não haja óbice algum), sempre com escopo de atender as necessidades da administração pública.
- 19 **Reiterar** que é de inteira responsabilidade do candidato a interpretação deste edital, bem ainda o atendimento do contido nesta convocação, além do acompanhamento constante das publicações, demais convocações, instruções e comunicados ao longo do período de validade do certame, dele não podendo alegar desconhecimento ou discordância.
- 20 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.
- 21 E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente edital.

Curitiba, PR, 15 de outubro de 2024.

(Assinado no original)
FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR
 Presidente da Comissão de Concurso

ANEXO I – EDITAL 175/2024**CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA**

NOME DO(A) CANDIDATO(A)	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	REGIÃO	CATEGORIA
ANDRIELE ROSILDA MIANES*	005643	13	INTERIOR	PCD
MONIQUE LINHARES RUPNIEWSKI*	020395	14	INTERIOR	PCD
JONATHAS SIMAS DE LIMA*	031294	FINAL DE LISTA	INTERIOR	PCD
LEANDRO MARQUES HOFFMANN**	105475	196	INTERIOR	AMPLA

* Vedado ao candidato(a) a apresentação de pedido de recolocação em final de lista de classificados em sua categoria de concorrência, conforme inserto no item 15 deste edital 175/2024.

** Candidato com a possibilidade de pedir recolocação em final de lista der todos os classificados em sua categoria de concorrência, conforme itens 13 e 14 deste edital 175/2024.

ANEXO II – EDITAL 175/2024

CHECKLIST

NOME: _____

RG: _____ UF: _____

CARGO: _____

	DOCUMENTAÇÃO ATINENTE AO EDITAL 155/2024	Apresentado? Se sim, assinale.
1	Ficha de Informações Médicas – Anexo II	
Exames laboratoriais:		Apresentado? Se sim, assinale.
2	Hemograma completo	
3	Glicose	
4	Uréia	
5	Creatinina	
Avaliação Médica		
6	Avaliação Oftalmológica com resultado de teste de acuidade visual e respectivos Laudos firmados por Oftalmologista, devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade.	
7	Avaliação otorrinolaringológica com resultado de teste de audiometria e respectivos Laudos firmados por Otorrinolaringologista devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
8	Avaliação cardiovascular com resultado de teste de ECG e respectivos Laudos firmados por Cardiologista devendo constar o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
9	Avaliação psiquiátrica com Laudo firmado por Psiquiatra no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
10	Avaliação ortopédica que deve obrigatoriamente citar a ausência, ou não, de possíveis deformidades estruturais e anomalias morfológicas consideradas incompatíveis com o exercício das atribuições do cargo ao qual concorre, firmado por Ortopedista no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade	
11	Avaliação neurológica com Laudo firmado por Neurologista ou Neurocirurgião no qual é mencionado o número de inscrição do especialista examinador no CRM e o número do RQE da referida especialidade.	
12	Exame toxicológico do tipo “larga janela de detecção”, que deve descrever resultado negativo para um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias para as seguintes substâncias: <i>cannabis sativa</i> : maconha, metabólicos do delta -9 THC, cocaína e derivados, anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados) e opiáceo	

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Candidato

ANEXO III – EDITAL 175/2024

DIVISÃO DE PERÍCIA MÉDICA

FICHA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS

ATENÇÃO!!! Leia antes de começar a responder

As informações prestadas nesta ficha fazem parte integrante do Concurso Público, são de inteira responsabilidade do candidato e devem ser fornecidas com autenticidade. A Divisão de Perícia Médica, ao proceder a avaliação do contido nesta Ficha e fundada em critérios médicos, poderá exigir do candidatos exames complementares hábeis a esclarecer as informações ora aqui prestadas

NOME COMPLETO	
RG/UF	
CPF	
EDITAL CONCURSO	
CARGO	
INSCRIÇÃO	
DATA DE NASCIMENTO	
SEXO	() Masc. () Fem.
ESTADO CIVIL	
NATURALIDADE	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF	
TELEFONE /CELULAR (com DDD)	

1. Antecedentes Clínicos/Cirúrgicos (Assinale com X em todos os itens e especifique abaixo)

1. Doenças do Coração	() SIM () NÃO	12. Fez ou faz Tratamento Psiquiátrico	() SIM () NÃO
2. Pressão Alta	() SIM () NÃO	13. Fez ou faz Tratamento Psicológico	() SIM () NÃO
3. Doenças do pulmão	() SIM () NÃO	14. Doenças da Audição/Ouvidos/Labirintites	() SIM () NÃO
4. Asma/Bronquite/Rinite	() SIM () NÃO	15. Doenças da Visão/Olhos	() SIM () NÃO
5. Alergias	() SIM () NÃO	16. Diabetes	() SIM () NÃO
6. Doenças do Fígado	() SIM () NÃO	17. Doenças do Estômago / Intestinos	() SIM () NÃO
7. Doenças do Rim	() SIM () NÃO	18. Já fez Tratamento de Fraturas	() SIM () NÃO
8. Tumores	() SIM () NÃO	19. Submeteu-se a alguma Cirurgia	() SIM () NÃO
9. Doenças Reumáticas/artrose/osteoporose	() SIM () NÃO	20. Esteve Internado nos últimos 2 anos	() SIM () NÃO
10. Convulsões / Desmaios	() SIM () NÃO	21. Possui algum problema congênito (de nascença)	() SIM () NÃO
11. Doenças Neurológicas	() SIM () NÃO	22. Doenças da Pele	() SIM () NÃO
23. Já fez ou faz Tratamento da Coluna Cervical, Dorsal, Lombar, Ombros, Cotovelos, Joelhos, Punhos ou Hérnia de Disco?		() SIM () NÃO	
24. Apresenta alguma Doença Óssea ou Neuromuscular que limite a atividade laboral?		() SIM () NÃO	
25. Já fez ou faz Tratamento de Úlceras Varicosas ou Trombose de Membros Inferiores?		() SIM () NÃO	
26. Encontra-se em LICENÇA MÉDICA no Paraná ou outro Estado (INSS ou outro Órgão Pericial Oficial)?		() SIM () NÃO	
27. Já esteve em benefício de qualquer natureza por motivo de saúde? (Perícia INSS, Perícia Federal, Estadual ou Municipal)		() SIM () NÃO	

ATENÇÃO !!! SE QUALQUER DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO ACIMA FOR "SIM", ESCLAREÇA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFIQUE (mencionar data do episódio, o tratamento na época e qual a situação atual)

2. Condições e Hábitos de Vida: (Assinale com X em todos os itens e especifique, se for o caso)

			ESPECIFICAR (se for o caso)
1. Fuma	() SIM () NÃO		
2. Pratica esportes	() SIM () NÃO		
3. Alimenta-se bem	() SIM () NÃO		
4. Mora em residência com água e esgoto	() SIM () NÃO		
5. Faz uso de algum medicamento de forma contínua?	() SIM () NÃO		

3. Antecedentes de Doenças na Família (Pai, mãe, irmãos):

ESPECIFIQUE		
1. Pressão alta	() SIM	() NÃO
2. Doenças do coração	() SIM	() NÃO
3. Reumatismo	() SIM	() NÃO
4. Diabetes	() SIM	() NÃO
5. Doenças do pulmão	() SIM	() NÃO
6. Doenças cerebrais	() SIM	() NÃO

4. Houve alguma modificação no seu estado de saúde nos últimos anos? () SIM () NÃO

Qual modificação e quando aconteceu?

5. Apresenta no momento alguma impossibilidade de assumir de forma plena o cargo ou função a que está se propondo?

() SIM

() NÃO

Especifique:

6. Já possui outro cargo Público além deste que está assumindo? () SIM () NÃO

Caso a resposta seja positiva, especificar (qual é o cargo e qual a esfera de atuação se municipal, federal ou estadual):

7. Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, comprometendo-me a submeter-me aos exames clínicos e laboratoriais que venham a ser solicitados, a partir desta data, pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, através da Divisão de Perícia Médica, para comprovação ou elucidação do afirmado na presente declaração, bem como estou ciente que posso ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil e criminal pela incorreção de qualquer uma das informações prestadas.

Local: _____ Data: ____/____/____.

(Assinatura do Candidato)

ANEXO IV – EDITAL 175/2024

INFORMATIVO DE ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA E-PROTOCOLO DO

ESTADO DO PARANÁ PARA ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

O candidato deverá, por primeiro, realizar o cadastro no sistema, seguindo o passo a passo do próprio sistema e-protocolo (https://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/cadastro_de_protocolo_0.pdf)

1. Incluir nº de RG ao lado do seu nome (no campo de interessado);

2. No campo: descrição da solicitação deverá constar: “AO GARH/DPC” – Envio de documentos – QPPC – NOME E CARGO;

3. Antes de incluir os documentos, o candidato deverá PREENCHER o *check list*, incluindo primeiro o *check list*, e depois os demais documentos na devida ordem, em PDF.

IMPORTANTE: Todos os formulários que solicitam data e assinatura devem ser preenchidos e assinados com a data que estão sendo incluídos.

Local de envio do e-Protocolo: Órgão/Entidade de destino:

Órgão: DPC – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

Local: DPC/PTG – PROTOCOLO GERAL.

Tutorial de cadastro do e-Protocolo e demais orientações: <https://www.administracao.pr.gov.br/eProtocolo>

ANEXO V – EDITAL 175/2024

REQUERIMENTO DE RECOLOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DA PCPR – EDITAL 02/2020

Eu, _____ (nome completo), natural de _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, número de telefone para contato _____

_____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob pena dos consectários legais, que sou candidato aprovado no presente concurso público da Polícia Civil do Paraná, para o cargo de _____, na região _____, e fui convocado pelo edital nº 164/2024 para a Perícia Médica – Exame Pré-admissional e eventual apresentação de requerimento de recolocação de final de lista. Desta forma, em atenção aos termos do edital nº 164/2024 e com supedâneo no subitem 20.2 do Edital 02/2020, venho requerer a minha recolocação no final de lista dos aprovados, a fim de que minha nomeação se de em momento posterior, se for o caso, e a critério da administração pública. **DECLARO**, também, que nos termos do subitem 20.4 do referido Edital n. 02/2020, estou bem ciente de que na hipótese de mais um candidato obter a recolocação na final de lista de classificação, esta se dará com observância na classificação final do candidato no Concurso Público. **DECLARO**, por fim, que nos termos do subitem 20.5 do aludido Edital 02/2020, acaso deferido a minha recolocação no final da lista de classificação, ela se dará em caráter irrevogável, passando a minha nomeação a constituir mera expectativa de direito, não podendo ser alterada ou revista. Era o que continha, e por ser a mais pura expressão de verdade, firmo o presente.

_____/_____/_____
Local Data

CANDIDATO(A) REQUERENTE

121696/2024

DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 01 à 15 de outubro 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
22.818.349-0	PMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R\$ 95.202,80
22.816.242-6	PMPR	00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 23,76
		21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.008,86
		29.071.796/0001-55	CHAO DE GIZ LTDA	R\$ 31,80
22.803.656-0	DEPPEN	60.665.981/0009-75	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A	R\$ 93.000,00
22.809.584-2	DPC	08.039.289/0001-64	Vilma Justino de Matos Lisboa Distribuidora	R\$ 4.956,00
22.810.087-0	DPC	35.158.642/0001-06	Pane Perfeito Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 168,00
22.810.350-0	DPC	02.282.485/0001-89	C.A.C Comércio de Papeis Ltda	R\$ 9.735,00
22.804.175-0	DEP	01.328.535/0001-59	Classmed Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 66,96
22.766.718-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 750,00
22.763.892-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.170,00
22.703.963-9	PMPR	78.095.023/0001-14	EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA	R\$ 37.600,00
22.787.885-1	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 24,00
22.832.336-5	PMPR	47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 28,20
22.766.990-0	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA.	R\$ 1.501,00
22.827.367-8	DPC	40.813.690/0001-12	SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA	R\$ 1.120,50
22.821.057-9	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 997,00
22.821.057-9	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 624,00
22.823.865-1	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 450,00
22.824.450-3	PMPR	31.993.633/0001-71	FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA	R\$ 506,53
		21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 20.191,70
22.494.074-2	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 122.407,86
22.815.421-0	PMPR	61.602.199/0232-44	Companhia Ultragas S/A	R\$ 43.020,00
22.814.102-0	PMPR	45.809.882/0001-79	KLM Comercial e Distribuidora Ltda	R\$ 45.335,75
22.692.843-0	PMPR	61.602.199/0232-44	Companhia Ultragas S/A	R\$ 11.000,00
22.693.901-6	PMPR	61.602.199/0232-44	Companhia Ultragas S/A	R\$ 29.000,00
22.684.010-9	PMPR	02.514.575/0001-58	FORMALTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	R\$ 9.370,20
22.812.952-6	PMPR	05.881.661/0001-97	CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA - ME	R\$ 632,00
22.835.384-1	DEP	07.752.236/0008-08	MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	R\$ 27.330,00
		49.351.786/0011-52	BAXTER HOSPITALAR LTDA	R\$ 18.850,00
		31.673.254/0010-95	LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A	R\$ 3.093,00
22.839.034-8	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 3.894,00
22.828.328-2	PMPR	29.071.796/0001-55	CHAO DE GIZ LTDA	R\$ 111,30
		21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 7.577,85
		31.993.633/0001-71	FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA	R\$ 136,90
22.849.013-0	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 1.415,60
22.794.791-8	PMPR	35.706.397/0001-16	E.C.S. Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação LTDA	R\$ 20.547,98
22.810.973-8	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 33.345,45
22.821.105-2	PMPR	13.458.946/0001-48	LEVEL FARMACEUTICA LTDA	R\$ 3.096,30
22.832.249-0	PMPR	40.813.690/0001-12	SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA	R\$ 896,40
22.849.531-0	PMPR	32.111.081/0001-93	ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	R\$ 39,50
		47.206.967/0001-98	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 1.076,72
22.842.850-7	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 5.381,05
22.794.063-8	PMPR	34.863.587/0001-84	PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA	R\$ 26.700,00

22.823.751-5	PMMPR	46.605.653/0001-03	LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 1.080,00
22.828.504-8	PMMPR	29.071.796/0001-55	CHAO DE GIZ LTDA	R\$ 159,00
22.828.623-0	PMMPR	00.535.560/0001-40	LPK LTDA	R\$ 312,60
22.845.214-9	DEP	02.816.696/0001-54	Pontamed Farmaceutica Ltda	R\$ 7.500,00
		05.912.018/0001-83	Merco Solucoes Em Saude S/A	R\$ 15.000,00
		10.749.758/0001-80	A.D. Daminelli Ltda	R\$ 17.000,00
22.838.629-4	DEP	64.171.697/0004-99	Accord Farmaceutica Ltda	R\$ 4.800,00
22.855.393-0	SESP	21.782.356/0001-02	Kelly Minioli Comércio de Produtos LTDA	R\$ 8.339,25
22.861.958-2	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL Comercio De Generos Alimenticios LTDA	R\$ 5.500,00
22.852.006-3	PMMPR	35.014.719/0001-66	Padaria e Confeitaria Favo e Mel LTDA	R\$ 3.700,00
22.838.246-9	DEP	12.889.035/0001-02	Inovamed Hospitalar LTDA	R\$ 4.595,00
		94.389.400/0001- 84	MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA	R\$ 3.607,50
22.703.556-0	PMMPR	02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 370,50
22.845.746-9	DEP	02.816.696/0001-54	Pontamed Farmacêutica Ltda	R\$ 971,00
		00.656.468/0001-39	Soma/PR Comercio de Produtos Hoapitalares Ltda	R\$ 588,00
22.765.837-1	PMMPR	43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.949,50
22.805.692-8	DEPPEN	00.339.246/0001-92	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 4.162,50
		03.955.303/0001-56	MHOR ZAGO HOSPITALAR LTDA	R\$ 875,00
		05.247.406/0001-97	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 2.910,00
		07.118.503/0001-05	ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	R\$ 2.848,00
		09.603.161/0004-97	CONVATEC BRASIL LTDA	R\$ 480,00
		28.215.470/0001-91	GOLDMED IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 889,07
		35.536.845/0001-80	FESTMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$ 1.300,00
22.865.738-7	PMMPR	61.602.199/0232-44	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	R\$ 13.050,00
22.869.355-3	PMMPR	21.782.356/0001-02	Kelly Minioli Comércio de Produtos Ltda	R\$ 7.285,95
		31.993.633/0001-71	Fields Tactical Partners Ltda	R\$ 273,80
		00.535.560/0001-40	LPK Ltda	R\$ 1.325,08
		29.071.796/0001-55	Chão de Giz Ltda	R\$ 636,00
22.836.660-9	DEP	03.302.477/0001- 10	Rossane Serafim Matos	R\$ 4.958,25
		07.118.503/0001-05	Athos Comercial Hospitalar Ltda	R\$ 2.590,00
		28.215.470/0001-91	Goldmed Importacao de Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 157,95
		33.523.456/0001- 95	Alexandre Veloso Zaiden Ltda	R\$ 5.190,00
		35.714.560/0001- 92	Stapsul Produtos Médicos Ltda	R\$ 795,45
		35.854.326/0001- 60.	Multimed Comercio de Material Hospitalar Ltda	R\$ 4.530,00
22.856.030-8	PMMPR	18.184.205/0001-30	VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	R\$ 655,62
22.866.305-0	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.008,00
22.866.358-1	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.161,00
22.855.730-7	PMMPR	13.190.691/0001-85	MARIA DO CARMO PIASETZKI -DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVICOS	R\$ 2.098,32
22.855.804-4	PMMPR	46.743.542/0001-55	LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 447,00
22.768.064-4	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 7.016,00
22.837.250-1	DEP	05.247.406/0001-97	Torre Forte Atacado e Varejo Ltda	R\$ 539,37
		17.213.439/0001-03	Audrey Paucio da Silva	R\$ 2.515,50
		18.184.205/0001-30	Verdesan Comercio Atacadista De Produtos De Higiene Ltda	R\$ 421,47
		23.866.426/0001 -28	Hospbox Distribuidor A De Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 2.340,00
		30.597.921/0001-44	International Supplies Importacao E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 1.175,84
		32.421.421/0001 -82	Multihosp Comercial De Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 16.937,76
		32.635.445/0001 -34	Vale Comercio De Produtos Medicos E Hospitalares – Eireli	R\$ 187,00
		42.587.791/0001-48	Csmed Produtos Medico-hospitalares Ltda	R\$ 2.433,16
		46.743.542/0001-55	La Maison Distribuidora Ltda	R\$ 415,71
		48.174.071/0001-37	Wisdom Farma Distribuidor A De Medicamentos Ltda	R\$ 840,40
22.875.679-2	PMMPR	46.743.542/0001-55	LA MAISON DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 17.711,08
22.703.466-1	PMMPR	03.664.435/0001-29	KARILAINE CONFECÇÕES LTDA	R\$ 920,00
22.639.157-6	DPC	61.602.199/0232-44	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	R\$ 1.430,00
22.836.030-9	DEPPEN	00.656.468/0001-39	Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares LTDA	R\$ 33.120,00
22.836.030-9	DEPPEN	81.706.251/0001- 98	Promefarma Representações Comerciais LTDA	R\$ 21.725,00
22.869.243-3	DPC	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 5.879,52
		35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 560,00
22.839.401-7	PMMPR	36.986.531/0001-42	Licitar Comércio E Distribuição LTDA	R\$ 544,35
22.869.026-0	PMMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R\$ 19.720,00
22.876.573-2	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 2.580,00
22.797.986-0	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 3.250,00
22.802.873-8	PMMPR	19.726.807/0001-34	H2 SOLUÇÕES LTDA	R\$ 2.332,53
22.847.156-9	PMMPR	26.125.572/0001-90	FLY PRINT GRAFICA EDITORA LTDA	R\$ 488,00
		05.881.661/0001-97	CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA	R\$ 790,00
22.796.370-0	PMMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 99,28
22.798.796-0	PMMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 1.522,10
22.844.322-0	PMMPR	05.247.406/0001-97	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	R\$ 668,25
22.737.758-5	DPC	18.472.579/0001-50	COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	R\$ 9.626,50
22.804.222-6	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 3.483,00
22.859.318-4	DEP	02.816.696/0001-54	Pontamed Farmacêutica LTDA	R\$ 9.750,00
22.875.887-6	PMMPR	18.184.205/0001-30	VERDESAN COMERCIO ATACADISTA DEPRODUTOS DE HIGIENE LTDA	R\$ 214,08
22.876.704-2	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 19.930,50
22.838.197-7	PMMPR	66.437.831/0001-33	HTS TECNOLOGIA EM SAUDE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 6.220,20

22.842.694-6	PMMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.579,50
22.836.864-4	PMMPR	00.028.682/0001-40	PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 3.554,14
22.882.849-1	DEP	13.485.130/0001-03	Pharma Log Produtos Farmaceuticos LTDA	R\$ 3.416,00
		81.706.251/0001-98	Promefarma Representações Comerciais LTDA	R\$ 1.440,00
		94.389.400/0001-84	Mow Produtos Medicos E Hospitalares LTDA	R\$ 27.000,00
		01.571.702/0001-98	Halex Istar Industria Farmaceutica S.A	R\$ 407,00
		00.656.468/0001-39	Soma/Pr Comercio De Produtos Hospitalares LTDA	R\$ 8.370,00
22.883.121-2	DEP	02.816.696/0001-54	Pontamed Farmacêutica LTDA	R\$ 6.195,00
		04.071.245/0001-60	Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos MédicoHospitalares LTDA	R\$ 19.000,00
22.878.876-7	DEP	37.778.759/0001-00	Cwbcare Produtos Médico Hospitalares LTDA	R\$ 25.263,76
22.459.367-8	SESP	51.412.036/0001-13	NAKA EXPRESS LTDA	R\$ 27.186,40
22.793.533-2	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 2.902,50
22.831.973-2	PMMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COM. DE PROD- LTDA	R\$ 842,42
22.884.038-6	PMMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 1.062,00
22.819.309-7	PMMPR	19.726.807/0001-34	H2 SOLUÇÕES LTDA	R\$ 2.482,29
22.812.203-3	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 940,00
22.814.176-3	PMMPR	35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUÇÕES AL	R\$ 2.468,00
22.875.817-5	DEP	00.656.468/0001-39	Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	R\$ 5.671,00
		02.816.696/0001-54	Pontamed Farmaceutica Ltda	R\$ 157.500,00
		12.889.035/0001-02	Inovamed Hospitalar Ltda	R\$ 7.600,00
		44.734.671/0022-86	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	R\$ 61.575,00
22.812.263-7	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.435,20
22.853.651-2	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 8.800,00
22.719.907-5	PMMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 6.606,00
		35.158.642/0001-06	PANE PERFETTO SOLUCOES ALIMENTICIAS LTDA	R\$ 7.826,10
		23.108.812/0001-50	KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 13.620,23
22.839.804-7	PMMPR	43.892.634/0001-09	BRAVE DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 389,90
22.855.211-9	PMMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 3.120,00
22.842.072-7	PMMPR	29.206.230/0001-93	PLENUS DISTRIBUIDORA DE GEN ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 492,00
22.849.130-6	PMMPR	76.051.036/0001-66	AGL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 1.870,00
22.855.514-2	PMMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COM. DE PROD- LTDA	R\$ 7.259,99
22.775.043-0	SESP	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 218,40
22.630.884-9	PMMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 52,08
22.876.983-5	PMMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 302,40

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral/SESP

121603/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1579 DE 18/10/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO CESAR JANUARIO				90	29/10/2013 28/10/2018	01/01/2025 31/03/2025
45379744	2	NAUNICA	222127033			
RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR				90	05/12/2011 04/12/2016	09/12/2024 08/03/2025
93297580	1	NAUNICA	228746177			

122006/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 838, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Retroação de data de promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Retroagir a data de promoção à graduação de Cabo QPM 1-0 do policial militar Vinícius José Bueno - CPF XXX.710.019-XX, para 21 de dezembro de 2021, em ressarcimento de preterição. (Ref. E. P. Dig. nº 20.504.966-5 e Solução de Requerimento do Comandante-Geral nº 164/2024).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

121794/2024

PORTARIA Nº 1535-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º e 2º do Decreto 5545 de 31 de agosto de 2020 e nos termos da Deliberação n. 551/2020, do Conselho da Polícia Civil do Paraná;

Considerando o protocolo n.º 22.863.669-0, resolve,

CONCEDER

a medalha de "Serviço Policial", na categoria BRONZE, aos servidores do quadro de pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, abaixo relacionados:

CATEGORIA BRONZE		
NOME	CARGO	RG
LARISSA WEISHEIMER	APJ	8705286-9
CLAUDINEI CARMO DA SILVA	APJ	8733114-8

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1536-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.865.935-5, resolve,

DESIGNAR

DIOGO ARAUJO MODESTO, RG 16248135-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA, da 3.ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular **MATEUS GOMES SANTARELLI**, RG 16248249-1, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 29/10/2024 a 24/11/2024.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1537-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.748.649-0, resolve,

LOTAR

a partir de 01/10/2024, **FRANCISCO JOSÉ LOPES FILHO**, RG 16638775-2, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 59.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAPANEMA, da 19ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de PÉROLA DO OESTE e PLANALTO, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 01/10/2024 e término em 30/03/2025, conforme Portaria nº 39/2024-SESP, publicada no DIOE nº 11758, de 02/10/2024.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1538-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 22.737.671-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARISSOL DOS SANTOS FREITAS THEMOTEO PEREIRA, RG 16248386-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 44.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMITAL, da 2.ª Subdivisão Policial de Laranjeiras Do Sul, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 09 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1539-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando os protocolos sob nº 22.608.094-5, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 1517-DPC, de 04/10/2024, que manteve "**OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR**, RG 12873606-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA; NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital. MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Despacho nº 3678/2024, de 03/10/2024, da SEAP/DSS/DPM."

ONDE SE LÊ: "NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 8.º DISTRITO",

LEIA-SE: "NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11.º DISTRITO".

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1541-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.872.394-0, resolve,

DESIGNAR

LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, RG 14035124-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto no NÚCLEO DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida Divisão, durante férias do titular **ALAN HENRIQUE FLORE**, RG 9607609-6, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 15/10/2024 a 13/11/2024.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1542-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.482.592-7, resolve,

DESIGNAR

LINCOLN MUNIZ DE SOUSA, RG 16639017-6, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela Delegacia de Polícia de NOVA AURORA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença paternidade e férias do titular **LEANDRO VADALÁ ALMEIDA**, RG

16637590-8, Delegado de Polícia de 4ª classe, durante o período de 23/08/2024 a 02/09/2024.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1543-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 21116/2022;

Considerando o protocolo nº 22.642.255-2, resolve,

D E S I G N A R

SABRINA BARREIROS ALEXANDRINO, RG 12777344-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegada Adjunta na DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP9, na referida unidade, durante férias da titular ELIETE APARECIDA KOVALHUK, RG 6447427-8, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 03/09/2024 a 02/10/2024.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1544 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.802.135-0, resolve,

D E S I G N A R

ANDERSON SERGIO ROMÃO, RG 14057188-1, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE MAMBORÉ, da 16.ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA e de RONCADOR, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença do titular FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, RG 13940461-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 05/09/2024 a 08/10/2024.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1545-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução nº 246/2023;

Considerando protocolo nº 22.699.727-0, resolve,

D E S I G N A R

ALINE DE OLIVEIRA, RG 9587848-2, Agente de Polícia Judiciária, exercendo suas funções na 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Cartório – FPP8, da referida unidade policial, durante férias da servidora MARCIA KELLI DE JESUS, RG 4567562-9, Agente de Polícia Judiciária, no período de 09/09/2024 a 25/09/2024.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1546-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.743.922-0, resolve,

D E S I G N A R

ROMULO CONTIN VENTRELLA, RG 12647632-9, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE CORONEL VIVIDA, da 5.ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular PAULA CAROLINE WISNIEWSKI, RG 16248254-8, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 21/10/2024 a 14/11/2024.

Curitiba, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1547-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 22.885.368-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

CLEVERSON WEIBER, RG 5573641-3, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1548-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 22.872.843-8, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

GILBERTO GOMES DA SILVA, RG 4087644-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 6ª. SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da mesma Divisão.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1549-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.885.815-3, resolve,

D E S I G N A R

KAROLINY NEVES MARQUES, RG 16249855-0, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 52.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PEABIRU, da 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 50.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE UBIRATÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ANDRE SILVA DZINDZIK, RG 8784017-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 14/10/2024 a 01/11/2024.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1550-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.885.815-3, resolve,

D E S I G N A R

IVALDO SOUZA FERREIRA JÚNIOR, RG 16643111-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 16.ª Subdivisão Policial de CAMPO MOURÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular MURIEL D AVILA DA CUNHA, RG 16638597-0, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 14/10/2024 a 01/11/2024.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1551-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 21116/2022;

Considerando o protocolo nº 22.801.584-9, resolve,

D E S I G N A R

THAIS BATISTA MIDAUAR, RG 16248264-5, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA MARIANA, da 11ª Divisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP9, na DELEGACIA DA MULHER DE CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão de Polícia Especializada, durante licença maternidade da titular THAIS ORLANDINI PEREIRA, RG 8064136-2, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 30/09/2024 a 28/03/2025.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1552-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.859.027-4, resolve,

D E S I G N A R

LINCOLN MUNIZ DE SOUSA, RG 16639017-6, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para, em caráter especial, presidir e dar prosseguimento às investigações em curso nos autos do Inquérito Policial nº 228015/2024.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1553-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.863.905-2, resolve,

D E S I G N A R

RODOLFO VIEIRA NANES, RG 14668434-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na 9ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela

DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MARINGÁ e DELEGACIA DE POLÍCIA DO 3º DISTRITO POLICIAL, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13079063-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 13/11/2024 a 29/11/2024.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1554-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.846.349-3, resolve,

D E S I G N A R

CÁSSIO ANDRÉ DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE EXPLOSIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES, da mesma Divisão, durante férias do titular ADRIANO CHOIFI, RG 10009927-6, Delegado de Polícia de 1ª classe, nos períodos de 05/11/2024 a 10/11/2024 e de 05/12/2024 a 03/01/2025.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1555-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 20.139.535-6, resolve,

M A N T E R

SIDNEY LUIS DA SILVA, RG 5227333-1, Agente de Polícia Judiciária;

NO(A): 6ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Em atividade normal, conforme DESPACHO Nº 3757/2024 – SEAP/DSS/DPM, do dia 09/10/2024.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1556-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.896.298-8, resolve,

D E S I G N A R

EMILENE LOCATELLI, RG 6138639-4, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 6ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - MARINGÁ, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 5ª CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - LONDRINA, da mesma Corregedoria, durante férias da titular ELAINE APARECIDA RIBEIRO, RG 4977907-0, Delegada de Polícia 1ª classe, no período de 14/10/2024 a 12/11/2024.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1557-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 22.677.428-9, resolve,

M A N T E R

ELVIS PERES, RG 8910571-4, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CONGONHINHAS, 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Em atividade normal, conforme Despacho n.º 3841/2024/2024, de 15/10/2024, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1558-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 22.895.791-7;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

DIEGO LEANDRO DA SILVA PENA, RG 13059308-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 6.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1559-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 22.506.116-5, resolve,

M A N T E R

ANDRE LUIZ DUARTE CANÇADO, RG 12780011-1, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL..

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Despacho nº 3790/2024, de 10/09/2024, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1560-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº 18.964.150-8, resolve,

M A N T E R

MARCOS AURELIO SOUZA CARDOSO, RG 9138200-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALOTINA, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Em atividade normal, conforme Despacho Nº 3806/2024 – SEAP/DSS/DPM, de 14/10/2024.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1562-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ALINE ZANETTE BATISTA, RG 9447821-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): PROTOCOLO GERAL, da Divisão de Infraestrutura.

PARA: GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO.

Curitiba, 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1564-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.891.730-3, resolve,

D E S I G N A R

ANIELEN DE OLIVEIRA MAGALHÃES MATIAS, RG 16636290-3, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na 21.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA LONDRINA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelas Delegacias de Polícia de TERRA RICA e GUAIRAÇA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular SAMUEL SOUTO RIBEIRO, RG 16248287-4, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 10/10/2024 a 08/11/2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1565-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 22.625.454-4, resolve,

M A N T E R

CAMILA ZANARDO LOURENÇO DA SILVA COMIM, RG 7545559-3, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): 33.ª SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MARINGÁ - SRI 450, do Instituto de Identificação do Paraná.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Despacho nº 3857/2024, de 16/10/2024, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1566-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.896.292-9, resolve,

DESIGNAR

RODOLFO VIEIRA NANES, RG 14668434-3, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Adjunto na 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelas Delegacias de Polícia do 1.º e 2.º DISTRITOS, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular POLYANA VIDAL PORFIRIO RG 16129057-2, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 16/10/2024 a 01/11/2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1567-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.897.965-1, resolve,

DESIGNAR

LUIS EDUARDO BRANDÃO TRAJANO, RG 16635850-7, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE PÉROLA, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular LEONARDO QUEIRÓS ARAUJO, RG 16635410-2, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 04/11/2024 a 03/12/2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1569-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.891.778-8, resolve,

DESIGNAR

ISABELA KARINE RODRIGUES DA SILVA MARTINS, RG 16638815-5, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, da 8.ª Subdivisão Policial de Paranaíba, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA e pelas Delegacias de PORTO RICO, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, QUERÊNCIA DO NORTE e SÃO PEDRO DO PARANÁ, todas da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular IASMIN DIAS GREGORIO, RG 16248182-7, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 25/10/2024 a 23/11/2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1573-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 22.892.360-5, resolve,

DESIGNAR

FRANCISCO GILSON FERREIRA MATOS FILHO, RG 16248180-0, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na 8.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Adjunto pela 8ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAVAÍ, da mesma Divisão, durante férias do adjunto GUSTAVO VIEIRA BIANCHI, RG 6008634-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 02/12/2024 a 16/12/2024.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.883.097-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2180/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **GIKOMINI E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.549.407/0001-00, sediada no Município de Cascavel/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de *coffee break*, para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê – APMG, no valor total de **R\$ 43.485,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, respectivamente, conforme Minutas de Contratos acostadas às fls. 162/174;

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

III. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121848/2024

PORTARIA Nº 014/2024

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 21.229.581-7. **RESOLVE: Art. 1º** SUBSTITUIR a servidora **Aleciane Roberta de Oliveira**, RG 7.721.849-1 e CPF 026.900.899-39, designada como Fiscal do Contrato pela Coordenação de Informática da Polícia Civil do Paraná, pela servidora **Rebeca Mayer dos Santos**, RG 5.952.842-4, CPF 059.736.529-63, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CONTRATO	EMPRESA	SERVIDOR	FUNÇÃO
0964/2023 GMS 5192/2023.	VALID CERTIFICADO RA DIGITAL LTDA	Rebeca Mayer dos Santos RG 5.952.842-4 CPF 059.736.529-63	FISCAL

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

121778/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.674.922-5

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2167/2024 – AT/SESP, a formalização do **Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0474/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.098/0001-19 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de colchões usados e inservíveis para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,24%, pelo indexador IPCA acumulado no período – mês de referência Agosto/2024, a partir de 28/08/2024 – passando o valor total do contrato de **R\$ 505.076,40 (quinhentos e cinco mil setenta e seis reais e quarenta centavos)** para **R\$ 505.262,10 (quinhentos e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 114/115).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

121534/2024

121769/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

PORTARIA 128/2024- DEPPEN/GAB

A DIRETORA GERAL DA POLÍCIA PENAL, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de nº 11.731, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º do Regimento Interno do DEPPEN, aprovado pela Resolução SESP nº 233/2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 22.917.304-9,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, na análise de processos perante a Assessoria Técnica da Polícia Penal do Paraná (AT/PPPR), a seguinte ordem sequencial de prioridade:

- I – Cumprimento de ordem judicial;
- II – Manifestações em processos judiciais e de órgãos de controle externo;
- III – Decisões em procedimentos disciplinares;
- IV – Consultas ou pareceres jurídicos tidos como requisitos de validade do ato administrativo que tenham prazo definidos em lei;
- V – Ressarcimentos ou indenizações;
- VI – Informações e pedidos de consulta, excetuadas as prioridades do inciso IV deste artigo;
- VII – Minutas de instruções, portarias, decretos, leis e demais atos normativos e regulamentares;
- VIII – Outros processos por determinação do Diretor-Geral da Polícia Penal do Paraná ou Diretor Adjunto.

§ 1º Os processos que tratam sobre as atividades de planejamento, administração fazendária, administração geral, administração de recursos humanos, controladoria-geral e comunicação, diante o alinhamento técnico e operacional entre as Secretarias de Estado, em conformidade com o Art. 9º, da Lei 21.352, de 2023, serão direcionados ao canal técnico correspondente dos Núcleos Setoriais da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), mediante despacho ao Gabinete do Diretor-Geral.

§ 2º Dentro da ordem prioritária estabelecida no caput deste artigo, na ocorrência de concomitância de processos de mesma ordem, serão privilegiados os processos com prazo final mais próximo, seguido daqueles com maior tempo no setor.

§ 3º Os Estabelecimentos Penais, por intermédio das respectivas Coordenadorias Regionais e as Divisões e Setores, por meio das respectivas Diretorias, além da Corregedoria-Geral, pelo Sr. Corregedor-Geral, deverão diligenciar no sentido de cientificar à Assessoria Técnica sobre os processos com prazo limite, especialmente, caso a questão em análise não conste nos descritivos de detalhamento e de data máxima para conclusão, constantes do sistema e-Protocolo.

§ 4º Os processos deverão conter no detalhamento ou palavras-chave do sistema e-Protocolo, informações suficientes que proporcionem a classificação de ordem de prioridade na forma dos incisos I à VIII do caput deste artigo, sob pena de prejuízo da análise em ordem diversa.

§ 5º Outros processos que versarem sobre contratação emergencial, aditivos contratuais, contratações diretas, processos licitatórios, convênios, termos de cooperação e demais acordos congêneres e processos de pagamentos, quando demandados pelas autoridades referidas no inciso VIII do caput deste artigo, serão verificados apenas a

presença dos documentos exigidos nas listas de verificação aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado ou recomendados pela SESP, cuja observância da conformidade com a lei e normas de regência que instruem os documentos, sem adentrar ao mérito nas manifestações, é de responsabilidade dos agentes públicos que os ratificam.

Art. 2º Caberá ao Diretor-Geral ou o Diretor Adjunto a autorização quanto a eventual transposição de ordem de análise estabelecida no art. 1º desta Portaria, desde que, o demandante justifique formal e fundamentadamente o pedido.

Parágrafo único. A autorização será consignada por meio de despacho e referenciada na manifestação da Assessoria Técnica.

Art. 3º O Diretor-Geral ou o Diretor Adjunto poderão ainda, determinar informalmente, o estabelecimento de prioridade na análise de processos, determinação que será consignada na manifestação da Assessoria Técnica.

Art. 4º Todos os processos de tramitação perante a Assessoria Técnica respeitarão o previsto no Decreto nº 7.304, de 2021, sendo obrigação do demandante incluir as manifestações exaradas no volume do protocolo e assiná-las digitalmente e, principalmente, incluir, anexar e apensar com documento os processos e protocolos indispensáveis à análise da Assessoria Técnica.

§ 1º Os protocolos encaminhados à Assessoria Técnica com manifestações apócrifas e/ou sem assinatura digital, na forma do Decreto Estadual nº 7.304, de 2024, serão devolvido diretamente ao demandante para ajustes, sob pena de prejuízo da análise.

§2º Em casos excepcionais, a exemplo da complementação de informações, admitir-se-á o uso de e-mail institucional, sendo vedado, o encaminhamento de documentos via aplicativos mensageiros.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)
Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

121573/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.856.334-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no inciso II, do art. 104 da Lei nº 15608/2007, tendo como base a Informação nº 1448/2024-PRC/PGE, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0466/2024 – GMS nº 4819/2024, cujo objeto é a aquisição de mobiliários, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, visando a prorrogação do prazo de entrega do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 04/10/2024 até 17/11/2024, conforme Minuta do Contrato às fls. 47/48;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121694/2024

PROTOCOLO:22.645.621-0

INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN.
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO – CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL– DESCLASSIFICAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela sociedade empresária CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA., CNPJ nº 02.102.125/0001-58, quanto à desclassificação de sua proposta no processo de Dispensa de Licitação Emergencial, protocolo nº 22.644.178-6, para a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II – Lodeval Santos Ribas – Unidade de Segurança – PEPG- US, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento. Conforme consta no Ofício nº 245/2024 – DEPPEN (fls. 124/128), e com fundamento na Informação nº 1218/2024 da PGE-PRC, a empresa recorrente, embora tenha apresentado o melhor valor, possui a mesma sócia-administradora – Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze – que atual contratada, qual seja, a empresa VAM – REEIIÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 19.657.210./0001-85. Em razão disso, por imposição proibitória prevista pelo art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, no que concerne à proibição da recontração de empresa já contratada, nos casos emergenciais, a empresa CASSAROTTI FOODS foi desclassificada. Irresignada, a CASSAROTTI FOODS apresentou Recurso Administrativo que, em síntese, afirma que a CASSAROTTI FOODS não concorreria com a VAM REFEIÇÕES E EVENTOS e, portanto, tal disposição não encontraria vedação pela norma e que esta sequer apresentou proposta para nova contratação. Reforça que não há que se falar em recontração, haja vista que a recorrente jamais foi contratada para execução do objeto alvo de Dispensa de Licitação Emergencial. Assevera, ainda, que não há falar em configuração de “grupo empresarial econômico” entre a recorrente e a atual contratada simplesmente porque a Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze é uma das administradoras da empresa CASSAROTTI FOODS e sócia da empresa VAM, sendo certo ela é uma das administradoras da CASSAROTTI FOODS, mas não é sócia (os sócios da Cassarotti são as holdings e não pessoas físicas); ao passo em que ela é a única sócia da empresa VAM REFEIÇÕES. Por fim, sustenta que a pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios e este não se confunde com a pessoa jurídica de cujo quadro social é integrante, razão pela qual o vínculo decorrente da função de sócia-administradora exercida pela Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze à CASSAROTTI FOODS não pode se confundir com o mesmo vínculo que a une à VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA. O recurso foi analisado pela Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal, a qual concluiu que analisando os Contratos Sociais às fls. 22-34, mov. 4 e às fls. 35-41, mov. 5, respectivamente, para além de quadro societário coincidente, há a particularidade de que a empresa atualmente contratada VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, possui como sócia-administradora a senhora Viviani Cristina Cassarotti Berleze. Por sua vez, a CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, tem como sócia a pessoa jurídica 2V HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, cuja sócia-administradora é a senhora Viviani Cristina Cassarotti Berleze. Ademais, foi destacado que é o entendimento da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços (fls. 77) que grupo empresarial deve ser entendido as empresas controladoras, controladas e coligadas, que abrange empresa com: a) sócio com preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de outra empresa (art. 243, § 2º, da Lei 6.404/76 c/c art. 1.098, do CC); b) sócio que detenha direitos societários com poder de influência significativa em outra empresa (art. 243, § 1º, 4º e 5º, da Lei 6.404/76 c/c art. 1.099, do CC); e c) sócio que participe com pelo menos 10% do capital social empresarial (art. 1.099, do CC). Portanto, tal relação promovida pela Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze como sócia-administradora tanto da atual contratada quanto da CASSAROTTI FOODS, neste caso representado pela 2V HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, demonstraria que estar-se-ia diante do mesmo grupo empresarial. Outrossim, reforçou o fato de que a alteração do contrato social da empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, foi uma manobra com a intenção de descaracterizar o quadro societário entre as empresas, já que evidenciou, conforme já destacado, que na documentação de habilitação apresentada pela empresa VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, apresenta-se timbre da empresa CASSAROTTI FOODS. Por fim, após análise do recurso o DEPPEN opinou pela manutenção da desclassificação da empresa CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA. É o que cabe relatar.

2. ANÁLISE

Numa análise perfunctória, queda-se em concluir que os documentos presentes nos autos, de fato, indicam a existência de um mesmo grupo empresarial competindo pela dispensa de licitação emergencial, porquanto o mesmo grupo que está executando o Contrato Emergencial nº 0839/2023 é aquele que procura ser contratado pela Administração Pública. Essa situação pode levantar questões sobre a legalidade e a conformidade com os princípios da concorrência, já que a participação de um único grupo pode influenciar a transparência e a justiça do processo e, portanto, violando o art. 75 inciso VIII, da Lei 14.133/2021. O contrato social indica que a CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA tem como um de seus sócios a 2V HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS INVESTIMENTOS

E PARTICIPAÇÕES LTDA, representada pela Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze, e cuja Cláusula Oitava confere a ela, “em conjunto ou isoladamente, poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social”, vejamos:

CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA CLÁUSULA OITAVA-ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL A administração e gerência da sociedade é ser exercida por todos os não-sócios, MAXIMIANO CASSAROTTI, VIVIANI CRISTINA CASSAROTTI BERLEZE e ADONIRAM DE ALENCAR CASSAROTTI JÚNIOR, em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Igualmente o contrato social da VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, estabelece que a administração da sociedade e o uso do nome empresarial é conferida à Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze, a investindo de poderes e atribuições para “praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade”, vejamos:

VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA-DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL Fica investida na função de administradora da sociedade a sócia VIVIANI CRISTINA CASSAROTTI BERLEZE, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Destarte, diante dessa constatação é que emerge a possibilidade de a Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze influir e se beneficiar em razão da possível contratação, é o que torna possível inferir a ideia de violação à isonomia do processo. Embora a pessoa jurídica e a pessoa física sejam entidades distintas do ponto de vista legal, os atos da pessoa jurídica são, em última análise, executados por indivíduos que a representam, isso significa que as decisões, ações e responsabilidades da empresa são reflexos das escolhas feitas por seus representantes legais e administradores.

Mesmo que uma Holding (2V HOLDING ADMINISTRADORA DE BENS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA) administre uma empresa, (CASSAROTTI FOODS), ela ainda sim precisa ser representada por uma pessoa física que atue em seu nome, no caso a Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze, logo, essa pessoa física, normalmente um administrador ou diretor, atuará em nome da Holding para realizar atos jurídicos e tomar decisões na empresa administrada, seja para tomar decisões e cumprir obrigações legais, seja para celebrar contratos.

Portanto, ao considerar que a Sra. Viviani Cristina Cassarotti Berleze, detenha direitos societários com poder de influência significativa em ambas empresas (art. 243, § 1º, 4º e 5º, da Lei 6.404/76 c/c art. 1.099, do CC), além de representar 33% do capital social empresarial da CASSAROTTI FOODS (art. 1.099, do CC) e deter sozinha 100% do capital social empresarial da VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA, há de se quedar pela existência de um mesmo grupo econômico e, por conseguinte uma violação ao princípio da isonomia e justa disputa pelo contrato emergencial por dispensa de licitação.

Ademais, o indício apontado de que o timbre utilizado em documento oficial de habilitação apresentado pela VAM REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA (conforme fls. 251 do EP nº 22.644.760-1) é aquele pertencente à CASSAROTTI FOODS – inclusive referenciando o atual endereço da executora do Contrato Emergencial nº 922/2023, também evidencia a composição de mesmo grupo econômico.

3. CONCLUSÃO

Isso posto, sem mais embargos, concordo com a conclusão a que chegou a Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal, ajustando os seus fundamentos aos meus para decidir pela manutenção da desclassificação da empresa CASSAROTTI FOODS - SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 02.102.125/0001-58.

Curitiba, 16 de outubro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

121574/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 124/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o Servidor FABIANO DA CRUZ, CPF XXX.216.189-XX da função de Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º DESIGNAR o Servidor MARCIO LOPES VILANOVA E SILVA, CPF XXX.251.423-XX como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Polícia Científica do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

121890/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**

Portaria nº 125/2024-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186 de 28 de outubro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024-SESP, considerando:

- O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

- A Resolução SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 21.263.134-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação à servidora Angela Andreassa, RG 7.941.633-9, CPF XXX.047.159-XX, LF 1, ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal 40h.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 02/01/2025 referente ao período aquisitivo de 24/05/2015 a 23/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

121843/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.768.550-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro na alínea “b” do inciso I e § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e no art. 103, inc. I e, art. 112, § 1º, o II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, como base na Informação nº 1.404/20243 – PGE/PRC/AUT e no Despacho de fls. 148, que indica o atendimento das recomendações formuladas na informação retromencionada, a **celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1238/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **R. BRANDS LTDA**, CNPJ nº 13.992.333/0001-96, sediada no Município de Nova Itajaí/SC, cujo objeto é a aquisição de uniformes, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná - PCPR, visando o acréscimo quantitativo de **11,82%** (onze inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), cujo o valor global do contrato, passará de R\$ 4.689.537,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais) para R\$ 5.243.832,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), bem como a prorrogação de vigência, por período adicional de 06 (seis) meses, contados de 20/12/2024, até 19/07/2025, mantendo-se as demais cláusulas, conforme minuta contratual acostada às fls. 154/155.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de outubro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

121762/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.680.524-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 2163/2024 – AT/SESP (fls. 1274/1279) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1092) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, EXCLUSIVO ME E EPP, visando a aquisição de gêneros alimentícios com entrega parcelada, para atender as demandas do Grupo de Operações de Salvamento Tático do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná/SESP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, no valor global de **R\$ 353.343,50 (Trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme minuta às folhas 1006/1066;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

121440/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.832.108-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 108, §3, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2143/2024 – AT/SESP, a formalização do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 002/2020**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 38545/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, inscrito no CNPJ nº **76.878.669/0001-42**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, para unidades consumidoras da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no município de Marechal Cândido Rondon/PR – visando à atualização do valor estimado contratual – resultado da insuficiência de saldo atual para atender as demandas de fornecimento dos serviços ao órgão até o final da vigência em 22/01/2025 – correspondente a 7.579,42 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), passando o valor estimado do contrato de **R\$ 32.420,58 (trinta e dois mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta e oito centavos)**, para **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls.53/54);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

121576/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.267.749-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com fundamento na informação nº 1164/2024 PRC/PGE (fls. 874/919), Despacho nº 015/2024 – ASSTEC da Assessoria Técnica do BPMOA (fls. 1395/1398) e Despacho da lavra do Coordenador do Centro de Licitações (fls.1408), a **abertura de licitação Internacional**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, que tem por objeto a aquisição de óculos de visão noturna, capacetes de voo e treinamento, para atender as demandas do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, no valor total máximo de **R\$ 6.126.172,73 (seis milhões cento e vinte e seis mil cento e setenta e dois reais e setenta e três centavos)**, conforme minutas do edital anexadas às fls. 1001/1081 e fls. 1082/1155)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121521/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.764.145-2

I. INDENIZO, com base no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, conforme Informação nº 2119/2024 AT/SESP, em favor da empresa **Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 76.900.463/0001-71, o valor de **R\$ 75.539,35 (setenta e cinco mil quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco**

centavos), referente ao fornecimento de refeições aos apenados e funcionários da Cadeia Pública de Curitiba, no período de 01/08/2024 a 31/08/2024, conforme Nota Fiscal nº 052.367 (fls. 04/05).

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 40), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa (fl. 42);

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121520/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.816.521-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Informação nº 2158/2024 – AT/SESP, a celebração do **Sexto Termo de Apostilamento** ao Contrato de Locação de Imóvel nº 0642/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e os locadores **JUVENAL DE ASSIS CORREA NETO**, inscrito no CPF nº XXX.841.109-XX e **LEONILDA FERREIRA CORREA**, inscrita no CPF nº XXX.551.509-XX, visando o reajuste do Contrato nº 0586/2020 – que tem por objeto a locação do imóvel, localizado na Rua Julio Baptista Ribeiro, n.º 81, Município de Curiúva/PR, para abrigar 57º Delegacia Regional de Polícia no Município de Curiúva – visando o reajustamento do valor do contrato em 4,26% – passando o valor mensal atual do contrato para **R\$ 2.288,04 (dois mil e duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos)**, a ser concedido a partir de **17/09/2024**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 81);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121519/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22 718.450-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 2142/2024 – AT/SESP, e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls.1073) a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, AMPLA CONCORRÊNCIA, ME e EPP, sob o nº 1507/2024, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios,, para satisfazer as demandas para satisfazer as demandas do 12º Grupamento de Bombeiro Militar, sediado na cidade de Guarapuava/PR e com quartéis em Laranjeiras do Sul/ PR e Pitanga/PR, com valor máximo estimado em **R\$ 843.086,64 (oitocentos e quarenta e três mil e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme a **Minuta do Edital (fls. 966/1056)**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para registro, providências e encaminhamentos necessários.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121485/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.428.765-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com fundamento na Informação nº 1406/2024 – PRC/PGE (fls. 967/1003), Certificação pela Divisão de Infraestrutura da PCPR (fls.1248/1250) e Despacho nº 249/2024 do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1315/1316) a **abertura de licitação**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, que tem por objeto a aquisição de materiais, brindes e equipamentos para operacionalização da Operação Verão 2024/2025, para atender demanda da Polícia Civil do Paraná-PCPR, no valor total máximo de **R\$ 262.291,14 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e quatorze centavos)**, conforme minuta do edital anexada às fls. 1251/1314;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121602/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.691.557-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do §3º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda, com fulcro no inciso IV, do §1º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e, no art. 104, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como, com base na Informação nº 1.433/2024 – PRC/PGE, a **celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0966/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **R. BRANDS LTDA, CNPJ nº 13.992.333/0001-96**, sediada no Município de Nova Itajai/SC, cujo objeto é a aquisição de fardamentos, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR, visando a prorrogação de vigência, por período adicional de 39 (trinta e nove) dias, a partir de 19/10/2024 até 12/12/2024, mantendo-se o valor do contrato e as demais cláusulas, conforme minuta contratual acostada às fls. 74/75.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121683/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.980.848-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com fundamento na Informação nº 1126/2024-PRC/PGE (fls. 265/291), Informação da Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná (fls. 304/308) e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP no 250/2024 (fls. 423/425), abertura de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de Componentes de

Hardware para modernizar o Centro Integrado de Computação em Ambiente Colaborativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciências Forenses da Polícia Científica do Paraná, no valor total máximo de R\$ 132.332,80 (cento e trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme minuta de edital às fls. 378/422;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras/SESP para diligências necessárias.

Curitiba, 17 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121508/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.828.895-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2159/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, CNPJ nº 35.014.719/0001-66, com sede no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de Coffee Break, para atender a demanda do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, no valor total de **R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 177/189;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121506/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 21.911.644-6

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **PE nº 586/2024 – GMS/SESP**, visando à aquisição de reagentes e insumos laboratoriais para o setor de coagulação, compatíveis com o equipamento Siemens CA 560, de propriedade do Hospital da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 01, a empresa **DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.798.468/0001-85, apresentou proposta no valor total de R\$ 364.695,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

II- Totalizando o valor do processo em **R\$ 364.695,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**.

III – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 91), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **PE 586/2024 – GMS/SESP**, tipo menor preço, visando à aquisição de reagentes e insumos laboratoriais para o setor de coagulação, compatíveis com o equipamento Siemens CA 560, de propriedade do

Hospital da Polícia Militar do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 01, a empresa **DIEX DISTRIBUIDORA, ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.798.468/0001-85, apresentou proposta no valor total de R\$ 364.695,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

IV- Totalizando o valor do processo em **R\$ 364.695,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais)**.

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 18 de outubro 2024.

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

121946/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.906.761-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 8.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121952/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.836.529-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2168/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1016/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA**, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, sediada no Município de São Carlos/SP – cujo objeto corresponde à prestação de serviços continuados de monitoração dosimétrica individual externa com fornecimento de dosímetros (monitores de doses de radiação individuais e controle/padão) em comodato para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **09/11/2024** até **08/11/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 6.307,20 (seis mil, trezentos e sete reais, vinte centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.101/102);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor

responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

121998/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.869.550-5

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 2162/2024-AT/SESP, o pagamento em favor do Policial Penal **WAGNER JOSE MARTINS GABRIEL**, inscrito no CPF sob o nº XXX.968.889-XX, no valor total de **RS 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos)**, referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", instituído pela Resolução nº 923-CONTRAN, de 28 de março de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

121641/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.869.637-4

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 2160/2024-AT/SESP, o pagamento em favor Policial Penal **GUSTAVO PRESTES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.084.549-XX, no valor total de **RS 130 (cento e trinta reais)**, referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", instituído pela Resolução nº 923 – CONTRAN, de 28 de março de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

121673/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.882.743-6

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em agosto de 2024, no valor total de **RS 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, em favor do Sd. QPM 1-0 Vinícius Amorim Santos, elencado na justificativa encartada ao mov. 3 fls. 3, conforme motivação do 1ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

121634/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.882.881-5

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em agosto de 2024, no valor total de **RS360,00 (trezentos e sessenta reais)**, em favor do Sd. QPM 1-0 Luiz Carlos Zanon Júnior, elencado na justificativa encartada ao mov. 3 fls. 3, conforme motivação do 1ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

121636/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.886.480-3

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, as despesas decorrentes de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, em agosto de 2024, no valor total de **RS 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, em favor dos Policiais Militares elencados na justificativa encartada ao mov. 3 fls. 3, conforme motivação do 1ºCRPM;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela

origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 17 de outubro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

121668/2024

PORTARIA Nº 049/2024 – PAD

A **DIRETORA-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designada pelo Decreto nº 7.160, de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.731, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CAIO VINÍCIUS PIVOVARSKY**, CPF: XXX.602.419-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Corregedoria-Geral do DEPPEN/PR, **LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE**, CPF: XXX.808.199-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Corregedoria-Geral do DEPPEN/PR, e **ROBERSON ZEMBOVICI DEMETRIO**, CPF: XXX.457.399-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba/PR, para que, no **protocolo nº. 22.917.227-1**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro membro, constituírem Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para que no **prazo de 90 (noventa) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº. 20.484.189-6**, em desfavor dos agentes públicos:

1- DIEGO RODRIGUES DIAS, CPF XXX.598.761-XX, Policial Penal à época dos fatos lotado na Coordenação Regional de Foz do Iguaçu, por ter, em tese, infringido o disposto no **art. 279, incisos V, VI, XIV e no art. 285, inc. IV**, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 1970; se assim agiu, está sujeito a uma das penalidades previstas no **art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.**

2- MARCELO JOSÉ ABATTI, CPF XXX.083.659-XX, Policial Penal à época dos fatos na Cadeia Pública Laudemir Neves, por ter, em tese, infringido o disposto no **art. 279, incisos V, VI, XIV e no art. 285, inc. IV**, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 1970; se assim agiu, está sujeito a uma das penalidades previstas no **art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.**

3- RADAMES SOCCOL, CPF XXX.435.389-XX, Policial Penal à época dos fatos lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV, por ter, em tese, infringido o disposto no **art. 279, incisos V, VI, XIV, no art. 285, inc. IV c/c art. 293, inc. V, alínea 'a'** todos da Lei Estadual nº 6.174, de 1970; se assim agiu, está sujeito a uma das penalidades previstas no **art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.**

4- ELISANGELA CARVALHO MATTOS, CPF XXX.952.829-XX, Policial Penal à época dos fatos lotada na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão, por ter, em tese, infringido o disposto no **art. 279, incisos V, VI, XIV e no art. 285, inc. IV**, ambos da Lei Estadual nº 6.174, de 1970; se assim agiu, está sujeita a uma das penalidades previstas no **art. 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174, de 1970.**

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema "E-protocolo" como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Outubro de 2024.

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

121438/2024

PORTARIA Nº 301/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **TÁSSIA SATO**, CPF: XXX.349.709-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada no Complexo Médico Penal /PR e **EVERTON BUSATO GUIMARAES**, CPF: XXX.442.279-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Complexo Médico Penal/PR, para que, no **protocolo nº 22.919.068-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.713.892-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Outubro de 2024.

CAIO VINICIUS PIVOVARSKY
Corregedor-Geral da Polícia Penal, em exercício

121546/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 58/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa os servidores **Jorge Aurélio Perito de Bem** – CPF XXX.183.509-XX, e **Camila Mayumi Matsubara** – CPF XXX.469.729-XX, sob a presidência do primeiro nominado, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **22.785.596-7**, relacionados com descumprimento de procedimentos de cadeia de custódia, ocorrido na UETC Taramã.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

121580/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
CORREGEDORIA

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022 e com fulcro no art. 214 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, divulga: **EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA 04/2024 TAC Processo nº 22.568.048-5**

Agente: Julia Cipriani – XXX.503.559-XX, funcionária terceirizada, lotada na UETC – Taramã.

Descrição do Fato: Recebimento de valores indevidos em decorrência de equívoco por parte da Polícia Científica em rescisão de contrato de estágio.

Condições de Cumprimento: Restituição à Fazenda Estadual dos valores recebidos, creditados por equívoco, em vinte e quatro parcelas, com recolhimento mediante pagamento de GR-PR até o dia dez de cada mês, com a primeira parcela em 10/11/2024 e última em 10/10/2026, sob pena de comunicação do crime de apropriação (art. 169 do Decreto-Lei nº 2.848/1940), adoção das medidas civis cabíveis (art. 876 da Lei nº 10.406/2002) e abertura de processo administrativo disciplinar (amparo no art. 2º, inciso II, da Lei nº 21.640/2023).

Curitiba, 15/10/2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

121875/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

PRIMEIRA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2408/2023 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ABRIGA O A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE RESERVA.

PROTOCOLO 22.623.602-3

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

Locador: REGINALDO SETELIKI

Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Reserva.

Vigência: a partir de 27/11/2024 até 26/11/2025.

Valor mensal de R\$ R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis – Fonte 761.000102.

– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis – Fonte 700.000281.

Autorizado através do **Despacho de Autorizo nº 828/2024**, em 18 de setembro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

121859/2024

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR – CONTRATO Nº 6195/2024 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SENAC/PR/Nº 202798/2024 (Convênio 2201)

PROTOCOLO 21.649.965-4

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho Qualificação e Renda e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ.**

Objeto: Prestação de serviços educacionais (realização de cursos de aperfeiçoamento profissional), nas áreas de Produção de Alimentos, Gestão, e Comércio, com recursos advindos do Plano Paraná Mais Cidades para atendimento das políticas públicas de qualificação profissional e geração de renda, que é escopo da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

Vigência: O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, visando atender a execução dos objetos do contrato.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Dotação Orçamentária: 6300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda, Natureza da Despesa 3390.3900 – OST – Pessoa Jurídica, Subelemento 3965 – Serviços de Apoio ao Ensino, Fonte 500.

Despacho de Autorizo nº 565/2023, em 25 de junho de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, interino

121703/2024

DESPACHO Nº 924/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.909.270-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 582, 583, 584 e art. 585, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 607/2024-NFS/SETR (mov. 88), na Informação nº 694/2024-AT/SETR (mov. 145) e no Termo de Referência (mov. 95), formalização do Contrato de Locação, o qual tem por objeto a locação do imóvel para funcionamento da Agência do Trabalhador de Iporã, pelo período de 12 meses, no valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) e anual (12 meses) de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), em benefício à **JOÃO BAPTISTA VEJAN**, inscrito no CNPJ/CPF

- sob o n.º ***.519.959-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022;
- II. **RATIFICO** a situação ensejadora de inexigibilidade de licitação, por tratar-se contrato de locação de imóvel, cujas características de instalação e de localização tornem necessária a sua escolha, observado o disposto no Manual da Rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR, conforme art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;
- IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;
- V. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 17 de outubro de 2024.
Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)
121601/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
PORTARIA Nº 287/2024 – IDR-Paraná
O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural

do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e face ao Decreto 1737 de 04 de maio de 2023, publicado no DIOE edição 11411 de 04 de maio de 2023,

RESOLVE:

- Art.1º LOTAR** o servidor público TIAGO PACHECO STADLER - RG 10.276.388-2/PR, para exercer a função de Coordenador Regional de Projetos junto a Unidade Regional de Guarapuava do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.
- Art.2º REVOGAR** as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação ao *caput* da presente Portaria.
- Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2024.
(assinado digitalmente)
Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente Substituto

PORTARIA Nº 287/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

- Art.1º LOTAR** a servidora pública CAMILLA ANDRONHUC OBRALI – RG 8.723.653-6/PR, no Setor de Compras e Contratos da Gerência Estadual de Administração do IDR-Paraná, em Londrina, a partir de 01 de outubro de 2024.
- Art.2º REVOGAR** as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação ao *caput* da presente Portaria.
- Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 18 de outubro de 2024.
(assinado digitalmente)
Altair Sebastião Dorigo
Diretor Presidente Substituto

121962/2024

Em Tempo

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1.161, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Anulação de Portaria de Reenquadramento.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e de acordo com os dispositivos constantes na Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, **RESOLVE**:

- Art. 1º Anular** a Portaria do Comando-Geral nº 832/2024, publicada no DIOE nº 11.758/2024 e no Boletim-Geral da PMPR nº 195/2024, **tornando se efeito** o reenquadramento do **Soldado de 2ª Classe Vitor Hugo Miguens Ferreira Santos** - CPF: XXX.438.279-XX à graduação de Soldado de 1ª Classe. (E.P Dig. 22.355.881-0).
- Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

123277/2024